

# Diário do Legislativo de 08/06/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 146ª Reunião Ordinária

1.2 - 94ª Reunião Extraordinária

1.3 - 95ª Reunião Extraordinária

1.4 - 96ª Reunião Extraordinária

1.5 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATAS

## ATAS

### ATA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/6/2000

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 119 e 120/2000 (encaminham, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 1.076 e 1.077/2000), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.078 a 1.081/2000 - Requerimentos nºs 1.459 a 1.467/2000 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Luiz Fernando Faria - Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde e de Administração Pública, da Comissão Especial da UEMG e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Fábio Avelar - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 34, 52, 134, 177, 207, 532, 278 e 299/99; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria; aprovação - 2ª Fase: Chamada para verificação de "quorum"; existência de "quorum" para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 258 e 537/99; encerramento da discussão - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge

Eduardo de Oliveira - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Márcio Kangussu, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 119/2000\*

Belo Horizonte, 1º de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V. Exa., para o obséquio de sua atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.076/2000

Dispõe sobre a reorganização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais - CESMG -, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos estaduais de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS -;

IV - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

V - acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

VI - articular-se com a Secretaria de Estado da Educação, com as universidades, com as escolas de ensino superior, com os conselhos de fiscalização profissional, na busca de subsídios no que concerne à caracterização das necessidades na área de saúde;

VII - observar os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O CESMG compõe-se de 52 (cinquenta e dois) membros efetivos, representando órgãos governamentais, prestadores de serviços assistenciais, trabalhadores na área de saúde e usuários do sistema.

Parágrafo único - A representação, na CESMG, fica assim distribuída:

I - 50% de usuários;

II - 25% de prestadores de serviço (públicos e privados);

III - 25% de trabalhadores da saúde.

Art. 3º - A representação dos órgãos governamentais é constituída por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES -, sendo 1 (um) deles da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -;

II - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA -;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - ou da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT -;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - SEE - ou da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD -;

V - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -;

VI - 1 (um) representante do Escritório de Representação do Ministério da Saúde em Minas Gerais - EREMG-MS -;

VII - 2 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS-MG -;

Parágrafo único - Os representantes elencados nos incisos III e IV integrarão alternadamente o CESMG.

Art. 4º - A representação dos prestadores de serviços assistenciais é constituída por:

I - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM-MG - ou da Associação Médica de Minas Gerais - AMMG -;

II - 1 (um) representante do Sindicato dos Hospitais de Minas Gerais - SINDHOSP-MG -;

III - 1 (um) representante do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CRO-MG - ou do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP-MG -;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Hospitais de Minas Gerais - AHMG - ou da Associação dos Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - AHFMG.

Parágrafo único - Os representantes elencados nos incisos I, III e IV integrarão alternadamente o CESMG.

Art. 5º - A representação dos usuários é constituída por:

I - 2 (dois) representantes da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais - CUT-MG -;

II - 2 (dois) representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-MG -;

III - 2 (dois) representantes da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -;

IV - 2 (dois) representantes da Federação das Associações de Portadores de Deficiência do Estado de Minas Gerais - FADEMGM -;

V - 2 (dois) representantes da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -;

VI - 2 (dois) representantes da Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais - FAMEMG -;

VII - 2 (dois) representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB - Regional Leste II -;

VIII - 2 (dois) representantes da Associação de Defesa do Ambiente - AMDA-MG -;

IX - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais - SIND'ÁGUA-MG -;

X - 1 (um) representante da Associação dos Portadores de Lesão por Esforços Repetitivos - APLER -;

XI - 1 (um) representante do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS - GAPA -;

XII - 1 (um) representante da Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Minas Gerais - ASSUSAM -;

XIII - 1 (um) representante do Movimento de Reintegração da Pessoa Atingida pela Hanseníase - MORHAN -;

XIV - 2 (dois) representantes da Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais - FAP-MG -;

XV - 1 (um) representante da Federação Democrática dos Metalúrgicos;

XVI - 1 (um) representante da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos.

Art. 6º - A representação dos trabalhadores na área de saúde é constituída por:

I - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais - SINDMED-MG -;

II - 1 (um) representante do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais - SEMG -;

III - 2 (dois) representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores da Área de Saúde do Estado de Minas Gerais - SIND-SAÚDE-MG -;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Seguridade Social, Saúde, Previdência e Assistência Social em Minas Gerais - SINTSPREV-MG -;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais - PSIND-MG -;

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte - SIND-IFES-BH -;

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINFARMIG -;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais - SOMGE -;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais - SINDSEP-MG -;

X - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN-MG -;

XI - 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS.

Art. 7º - Os membros do CESMG serão nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º - A duração do mandato dos membros do CESMG é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - A cada membro titular, corresponde um suplente.

Art. 8º - A função do membro do CESMG não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades referidos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo único - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, cabendo ao CESMG comunicar-se com a entidade, para sua imediata substituição.

Art. 10 - Consideram-se colaboradores do CESMG as universidades e as entidades de âmbito estadual representativas de profissionais e de usuários dos serviços de saúde.

Art. 11 - O CESMG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CESMG instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do CESMG terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário, submetendo a decisão à apreciação do plenário na reunião subsequente.

§ 4º - As decisões do CESMG serão consubstanciadas em resoluções, as quais serão publicadas no diário oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - O CESMG será dirigido por uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º-Secretário e 2º-Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo plenário, por maioria absoluta dos membros.

§ 2º - As atribuições da Mesa Diretora serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo plenário.

Art. 13 - O Secretário de Estado da Saúde designará funcionários em número suficiente para dar apoio ao CESMG, compondo, pelo menos, uma Secretaria Executiva, uma Assessoria Jurídica, uma Assessoria Econômica e uma Assessoria de Comunicação.

Art. 14 - O CESMG terá dotação orçamentária própria.

Parágrafo único - A autorização de despesas ficará sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 15 - A organização e as normas de funcionamento do CESMG serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo plenário.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante indicação das Conferências Estaduais de Saúde, a composição do CESMG de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 120/2000"

Belo Horizonte, 1º de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei em anexo, que dá nova redação ao "caput" do artigo 6º e ao inciso III

do artigo 8º da Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB - e dá outras providências.

A proposta legislativa possibilitará a substituição da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, extinta nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999, como gestora e membro do Grupo Coordenador do FUNDEURB.

Solicito a Vossa Excelência que o projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço e consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.077/2000

Dá nova redação ao "caput" do artigo 6º e ao inciso III do artigo 8º da Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994.

Art. 1º - O "caput" do artigo 6º e o inciso III do artigo 8º da Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB - e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O FUNDEURB terá como gestor a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

....."

"Art. 8º - ....."

III - Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Victor Motta, Coordenador Geral do Sistema FIEMG; Valseni José Pereira Braga, Superintendente da INFRAERO, e Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, agradecendo o convite para participar do Ciclo de Debates Minas Gerais e os Transgênicos.

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado, (2), agradecendo o convite para participar das reuniões especiais em homenagem aos 20 anos da fundação do Grupo Teatral Ponto de Partida e aos 30 anos da Fundação João Pinheiro.

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; Sérgio Cardoso Motta, Secretário Adjunto do Trabalho, e José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR, agradecendo o convite para participar da reunião especial em homenagem à Associação Municipal de Assistência Social, à Associação Profissionalizante do Menor, ao Centro Educacional Professor Estevão Pinto e à Fundação 18 de Março, pelo recebimento do Prêmio Bem Eficiente 2000.

Das Sras. Maria Elvira, Deputada Federal, Maria Lúcia Cardoso, Secretária do Trabalho, e dos Srs. Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado, Roberto Meira de Almeida Barreto, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, Victor Motta, Coordenador-Geral do Sistema FIEMG, Celso Castilho de Souza, Chefe de Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio, Armando Costa, Presidente do Diretório Regional do PMDB, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente.

Do Sr. Fernando Diniz, Deputado Federal, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.179/2000, do Deputado Gil Pereira, que, quando do recebimento da correspondência, o prazo de apresentação de emendas à Medida Provisória nº 1988-19 já havia expirado.

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária do Trabalho, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração dos 30 anos de criação da Fundação Clóvis Salgado.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, agradecendo convite para reunião da Comissão de Educação na cidade de Montes Claros, para debater o transporte escolar. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando, quanto ao Ofício nº 769/2000, que o assunto referente ao Projeto de Lei nº 872/2000, foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 872/2000.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, em atenção ao Requerimento nº 1.092/2000, da Comissão de Educação, prestando esclarecimentos sobre a municipalização do ensino.

Dos Srs. José Humberto Machado, Luziano Justino Dias, Evandro Fontes de Oliveira, Délio Pereira Portes, Jadilson de J. Cordeiro Maciel, Divino José Costa, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de João Pinheiro, Ituiutaba, Lima Duarte, Divino, Turmalina e Boa Esperança; Antônio Claret, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova; Aniceto Ferreira e Gilmar Augusto de Oliveira, Vereadores às Câmaras Municipais de Uberlândia e Espera Feliz, solicitando a intercessão dos parlamentares em favor dos trabalhadores na educação, na questão relativa à greve dos professores do Estado (- À Comissão de Educação.)

Dos Srs. Derci Alves Ribeiro Filho e Guilherme Ribeiro de Souza, respectivamente, Prefeitos Municipais de Florestal e Campina Verde, solicitando a rejeição do Projeto de Lei nº 830/2000. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 830/2000.)

Do Sr. Alcides Diniz da Silva, Prefeito Municipal de Vazante, apresentando sua renúncia ao cargo de Delegado Regional do Orçamento Participativo, para fins de desincompatibilização, em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 1990.

Dos Srs. Evandro Xavier Gomes, Diretor-Geral do IEF; Magdala Alencar Teixeira, Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -; Edy Faria Barbosa de Almeida, Superintendente de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria da Saúde; Marcelo Siqueira, Presidente da COPASA-MG; Cel. PM QOR Mamede Campanha de Souza, Diretor-Geral do IPSM, encaminhando relatórios de contratos com despesas ou inexigibilidade de licitação realizados por essas entidades. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves, Diretor-Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Amilcar Martins, cópia do primeiro ao quinto termo aditivo ao convênio celebrado entre essa empresa e a PMMG. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.077/2000.)

Do Sr. Gerardo Renault, Presidente do IPLEMG, informando, com relação a requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira, que a resposta daquele órgão às questões formuladas por essa Comissão foi entregue ao Deputado Miguel Martini em 7/6/99. (- Anexe-se ao Requerimento nº 117/99.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, comunicando a prorrogação da vigência dos contratos que menciona, celebrados entre esse órgão e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Mário Baptista de Oliveira, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, dando ciência, em atenção a requerimento do Deputado Edson Rezende, das providências tomadas por esse órgão para solucionar o problema da falta de segurança no transporte de cargas nas estradas. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.341/2000.)

Do Sr. Roberto Simões, Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais, encaminhando exemplar do relatório de atividades desse órgão, referente a 1999. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Antônio Catarina Vieira, Vereador à Câmara Municipal de Coimbra, encaminhando cópia de moção de repúdio, aprovada por essa Casa, ao Prefeito desse município, pelo não-pagamento de precatórios judiciais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Celso Castilho de Souza, Chefe de Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio, agradecendo o convite para participar do debate sobre o tema "Educação em Valores Humanos". (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Adalclever Ribeiro Lopes, Chefe de Gabinete do Secretário da Segurança Pública, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 747/99, do Deputado Miguel Martini (denúncia de funcionamento de clínicas de aborto clandestinas no Bairro Santo Agostinho).

Do Sr. Wallace Oliveira Chaves, Presidente do Conselho Permanente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 846/2000.

Do Sr. José Jayme Belicha Fonseca, Coordenador-Geral de Administração, da Secretaria Nacional Antidrogas, encaminhando cópia do convênio firmado entre aquela Pasta e a Secretaria da Justiça, visando a custear parte do 1º Fórum Mineiro Antidrogas. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Edemilson Elaido da Silva, Procurador do Município de Nanuque, prestando informações relativas a requerimento da Comissão do Trabalho (denúncia de invasão de loja maçônica).

Dos Srs. Cléver Márcio dos Anjos e Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior, respectivamente, Presidentes das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Patrocínio e de Araguari, agradecendo a acolhida que tiveram nesta Casa os representantes dessas entidades. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Willian Francisco Alves, Presidente da Associação Comercial de Viçosa-MG, solicitando o apoio deste Legislativo para que seja revista a alteração dos impostos e taxas estaduais cobrados das micro e pequenas empresas mineiras. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Célio Augusto da Silva, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Guanhães - ACIG -, solicitando apoio à aprovação de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99, a qual cria a 2ª Vara da Comarca de Guanhães. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99.)

Do Sr. Júlio de Siqueira Silva, Presidente da Colônia de Pescador Profissional e Trabalhador Artesanal do Setor da Pesca de Planura e Região, denunciando haver sido vítima de ofensa e humilhação por parte de policial militar. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Dos Srs. Francisco José Pugliese e Nilo Ribeiro, respectivamente, Presidente e Diretor de Cultura e Comunicação Social do Grêmio Comunitário Alípio de Melo, encaminhando manifesto a respeito das comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

Do Sr. Araken de Carvalho Novaes, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberlândia, agradecendo aos Deputados que votaram a favor do Código de Defesa do Contribuinte. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Vânia Derby Dutra, Presidente do Instituto Maria, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem às entidades mineiras que foram agraciadas com o Prêmio Bem Eficiente 2000.

Da Sra. Gracyr da Silva Pedrosa, inspetora escolar, solicitando o apoio para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99 seja aprovada. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição.)

#### TELEGRAMAS

Dos Srs. Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados; Arlindo Porto, Senador; Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios em Minas Gerais, agradecendo o convite para participar da reunião especial em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Do Sr. Arlindo Porto, Senador, informando que dispensará especial atenção ao pedido contido no Requerimento nº 1.179/2000, do Deputado Gil Pereira e outros.

Dos Srs. Romeu Queiroz, Deputado Federal; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; Paulo Matos, Prefeito de Contagem; Flávio Menecucci, Diretor do DER-MG; e Mozart de Oliveira Júnior, Secretário Adjunto da Saúde, agradecendo o convite para o ciclo de debates Minas Gerais e os Transgênicos.

Do Sr. Gilmar Machado, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar de evento realizado por esta Casa.

Do Sr. Stefan Bagdan Salej, Presidente da FIEMG, agradecendo o convite para a reunião em que se homenageou a AMAS, a ASSPROM, o CEPEP e a FUNDAMAR pelo recebimento do Prêmio Bem Eficiente 2000.

Do Sr. Marcelo Araújo, Diretor dos Correios em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 30 anos de criação da Fundação Clóvis Salgado.

Do Sr. Sebastião Andrade Santana, Presidente da CDL, agradecendo a atenção que esta Casa dispensou aos representantes das CDLs de Minas Gerais.

## CARTÕES

Dos Srs. Gen.-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª RM e da 4ª DE; Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, e Maria José Vieira Féres, Secretária Adjunta da Educação, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou o Grupo Teatral Ponto de Partida.

Dos Srs. Gen.-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª RM e da 4ª DE; e Mariza Rezende Afonso, Secretária Municipal de Cultura, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Fundação João Pinheiro.

Dos Srs. Gen.-de-Brigada Carlos Roberto Reis de Moraes, Comandante da 4ª Bda. Inf. Mtz.; Antônio Gilberto Costa, Diretor da UFMG; José Luciano Pereira, Subsecretário da Casa Civil; Ângelo J. Cerceau Ibrahim, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Do Sr. Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do TRE-MG, agradecendo o convite para o Fórum Técnico Educação de Jovens e Adultos.

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, e dos Srs. Otto Teixeira Filho, Chefe do DETRAN-MG; José Luciano Pereira, Subsecretário da Casa Civil; e Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Minas Gerais e os Transgênicos.

Dos Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento; Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação; e Mônica Carvalho de Freitas, Diretora da 41ª Superintendência Regional de Ensino, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem às entidades mineiras agraciadas com o Prêmio Bem Eficiente 2000.

Da Sra. Maria do Carmo Rabelo Lara, Prefeita Municipal de Carmópolis de Minas, agradecendo pelo recebimento de exemplar do Código de Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Ângelo J. Cerceau Ibrahim, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, agradecendo, em nome do Prefeito Municipal, a remessa da proposta de política de segurança pública formulada por este Legislativo.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.078/2000

Proíbe o lançamento de nome de mutuário em atraso com as prestações do sistema financeiro da habitação no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Sem prejuízo das limitações impostas pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, é vedado aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito cadastrarem e veicularem informações sobre débitos de mutuários, relativos a contratos de financiamento imobiliário firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRS - para cada consumidor cadastrado.

Art. 3º - Compete aos órgãos de defesa do consumidor, na forma do decreto 2.181, de 20/3/1997, aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2000.

João Paulo

Justificação: O Poder Judiciário tem reconhecido, reiteradamente, como abuso dos bancos de dados, o cadastramento de consumidores eventualmente inadimplentes com a prestação da casa própria.

Não é possível tolerar tamanho abuso praticado pelas instituições financeiras, bem como pelas entidades que mantêm os bancos de dados, principalmente SPC e SERASA.

A relação de consumo caracterizada nesse caso é atípica. O consumidor detém apenas a posse precária do imóvel, e, em quase 100% dos casos, as prestações já pagas por ele são perfeitamente suficientes para cobrir os custos do agente financeiro, não se justificando o bloqueio do crédito do consumidor em toda a praça.

Por via deste projeto, busca-se, então, fazer justiça a essas pessoas que acabam sendo prejudicadas pelos procedimentos apontados.

Com tais considerações, contamos com o apoio dos demais pares desta Casa para que nossa sugestão seja acolhida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.079/2000

Dispõe sobre a proibição da exposição de animais ferozes nos locais que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a exposição de animais ferozes em circos, parques e quaisquer eventos de entretenimento no Estado.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica aos zoológicos do Estado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -;

II - apreensão do animal.

Art. 3º - Os valores auferidos em decorrência do descumprimento desta lei serão revertidos para melhorias no zoológico do Estado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2000.

Ailton Vilela

Justificação: O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo proibir a exposição de animais ferozes, já que, na maioria das vezes, ela ocorre de maneira inadequada, infringindo a legislação pertinente. Conforme dados estatísticos, os acidentes são crescentes com animais ferozes, sendo nossa principal preocupação os casos de mutilações e mortes, principalmente de crianças.

Em face do exposto, aguardo dos nobres pares o apoio para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.080/2000

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Lar Feliz - CCLF -, com sede no Município de Sericita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Lar Feliz - CCLF -, com sede no Município de Sericita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

José Henrique

Justificação: A Creche Comunitária Lar Feliz é uma entidade civil sem fins lucrativos e está em funcionamento desde 15/6/97, no Município de Sericita.

A entidade não remunera os membros de sua diretoria, composta de pessoas de reconhecida idoneidade moral, e tem por finalidade amparar a criança, o adolescente e seus familiares nas áreas de educação, saúde, habitação, alimentação, lazer e vestuário.

Evidencia-se, assim, o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa, razão por que esta postulação certamente receberá o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.081/2000

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Lotéricos e Similares do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Lotéricos e Similares do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, maio de 2000.

Alencar da Silveira Júnior



Justificação: O presente projeto de lei objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Lotéricos e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDELOT-MG -, pela qualidade dos serviços que vem prestando a seus filiados.

O SINDELOT-MG é uma associação de trabalhadores com a finalidade de defender interesses comuns e prestar assistência médica e odontológica, além de estreitar as relações sociais e promover o lazer.

A estrutura sindical desses trabalhadores é organizada, e suas atividades são exercidas dentro dos parâmetros da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

O citado Sindicato merece reconhecimento pelos aspectos sociais das atividades que vem desenvolvendo junto a seus filiados e que têm o propósito de melhorar a qualidade de vida, bem como pelos inegáveis benefícios para a classe oriundos de suas lutas. É certamente o que se pode denominar uma célula da sociedade civil organizada.

São esses os motivos que nos levam a apresentar este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.459/2000, da Comissão de Direitos Humanos, pedindo que se solicitem ao Secretário da Segurança Pública informações acerca do número de policiais mortos em serviço e fora dele, em 1999 e em 2000; as circunstâncias das mortes; o resultado das investigações e as providências tomadas para evitar essas ocorrências. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.460/2000, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando que se solicite à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos a transferência do detento Geraldo Henrique de Oliveira, que cumpre pena na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, para a Penitenciária José Maria Alkmim.

Nº 1.461/2000, da Comissão de Direitos Humanos, pedindo que se encaminhe à Ouvidoria da Polícia a denúncia de violência policial apresentada pelo Sr. Hélcio José Barcelos.

Nº 1.462/2000, da Comissão de Direitos Humanos, pedindo que se encaminhe à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos o pedido de transferência do detento Joaquim de Souza Melo. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.463/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando se apresente voto de congratulações com o Fórum Mineiro de Saúde Mental, por sua luta antimanicomial. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.464/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado pedido de informações ao Comandante-Geral da PMMG acerca do número de policiais militares mortos em serviço ou fora dele em 1999 e 2000, as circunstâncias de sua morte e as providências tomadas para evitar essas ocorrências. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.465/2000, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, solicitando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DNER e à Polícia Rodoviária Federal com vistas à fiscalização do transporte de cargas nas proximidades da balança localizada na Rodovia BR-040, no sentido Belo Horizonte - Sete Lagoas.

Nº 1.466/2000, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, solicitando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DNER com vistas à melhoria da urbanização e da segurança do canteiro central do trecho Belo Horizonte - Sete Lagoas da Rodovia BR-040. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.467/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando ao Governador do Estado que se dê nova redação ao art. 1º do Decreto nº 41.030, de 3/5/2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando se proceda à averiguação das declarações do Deputado Sargento Rodrigues à Rádio Itatiaia em 30/5/2000, a propósito da morte da Tenente Flaviana Germânia de Oliveira. (- Ao Corregedor, para análise e providências.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e de Administração Pública, da Comissão Especial da UEMG e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Fábio Avelar profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 985/2000, do Deputado Pastor George, ao Projeto de Lei nº 233/99, da Deputada Maria Olívia, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 6 de junho de 2000.

José Braga, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando o despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 1.010/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75, publicado em 11/5/2000, passe a tramitar como Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, em razão da natureza da matéria. Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, nos termos do art. 192 c/c art. 102 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 6 de junho de 2000.

José Braga, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde - aprovação, na 41ª Reunião Ordinária dos Requerimentos nºs 1.399 e 1.400/2000, do Deputado Doutor Viana; e 1.403/2000, dessa comissão; e de Administração Pública - aprovação, na 39ª reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.405/2000, da Comissão de Trabalho; e pela Comissão Especial da UEMG - informando a conclusão de seus trabalhos (Ciente.Publique-se) e encaminhando o seguinte relatório final:

#### RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS E PROPOSIÇÕES ACERCA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

##### Sumário

1 - Constituição e objetivos.....	3
2 - Composição e plano de trabalho.....	3
3 - Breve histórico do processo de formação da UEMG.....	4
4 - Síntese dos depoimentos.....	12
5 - Visitas realizadas.....	27
6 - Documentos apresentados à Comissão.....	28
7 - Análise geral das informações levantadas pela Comissão.....	29
8 - Síntese das propostas.....	32
9 - Considerações finais.....	34

##### 1 - Constituição e objetivos

A requerimento do Deputado Edson Rezende, nos termos do art. 111, II, do Regimento Interno, foi instalada a Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos e Proposições acerca da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

A criação da Comissão, doravante denominada Comissão Especial da UEMG, foi aprovada em 16/2/2000, tendo sido publicada sua constituição no dia 26 do mesmo mês.

O Deputado requerente fundamentou o pedido de instalação da Comissão Especial ressaltando a importância da apreciação por parte do Poder Legislativo dos inúmeros problemas enfrentados pela UEMG após 11 anos de sua criação, mediante a realização de um diagnóstico detalhado da situação da instituição.

A motivação para o requerimento de constituição desta Comissão Especial consubstancia o interesse de se atender à reivindicação dos participantes do Seminário Construindo a Política de Educação de Minas Gerais, realizado em 1999, de se discutirem questões relativas à UEMG, as quais, àquela época, não puderam integrar os estudos do seminário, devido à limitação de tempo.

##### 2 - Composição e plano de trabalho

Foram designados como membros efetivos da Comissão Especial da UEMG os seguintes Deputados: Maria Tereza Lara, José Henrique, Edson Rezende, Amílcar Martins e João Batista de Oliveira.

Em reunião especial realizada no dia 14/3/2000, foi eleita Presidente da Comissão a Deputada Maria Tereza Lara; Vice-Presidente, o Deputado José Henrique, e designado relator, o Deputado Edson Rezende.

Os membros da Comissão salientaram, nessa primeira reunião, a importância de se unirem esforços para que Minas Gerais tenha uma universidade pública, gratuita e de boa qualidade. Para isso, propuseram uma discussão aprofundada com vistas a se construir uma política de ensino superior no Estado e, especialmente, buscar soluções para os problemas da UEMG, a partir da análise dos dados levantados.

O período de funcionamento da Comissão, que se iniciou em 28/2/2000, foi prorrogado por 30 dias, tendo sido o término previsto para 29/5/2000.

Para atingir os objetivos propostos, foram realizadas sete reuniões ordinárias para ouvir convidados, realizar debates e apreciar requerimentos solicitando o comparecimento e a prestação de informações por escrito de autoridades e outras pessoas ligadas diretamente à UEMG ou envolvidas com a educação no Estado. Foi convocada uma reunião extraordinária, no dia 16/5/2000, para votar requerimentos. Foram canceladas as duas últimas reuniões ordinárias em razão do não-comparecimento dos Secretários da Fazenda, de Ciência e Tecnologia, do Planejamento e da Educação, os quais haviam sido convidados após aprovação de requerimento pela Comissão.

Foram também realizadas visitas da Comissão à UEMG, "campus" de Belo Horizonte e Reitoria, e à Universidade Estadual Paulista – UNESP.

### 3 - Breve histórico do processo de formação da UEMG

A fim de introduzir o conteúdo dos depoimentos e dos documentos apresentados nas reuniões da Comissão, visando, assim, a uma melhor compreensão da matéria e, portanto, da análise das discussões e dos dados coletados, será apresentado a seguir um breve panorama do processo de formação da UEMG e do contexto que o antecedeu, bem como de seu perfil na atualidade.

A universidade brasileira tem caráter tardio. Iniciativas concretas de instalação de universidades só ocorreram, no Brasil, na segunda década do século XX. Antes, prevaleceram as escolas profissionais isoladas. Essas escolas autárquicas seriam posteriormente aglutinadas em universidades. Esta seria a característica básica da estrutura universitária brasileira dos primeiros tempos: verdadeiras federações de faculdades, ajuntamentos de escolas isoladas sem nenhuma integração orgânica. O resultado desse formato institucional universitário comprometeu o desenvolvimento do ensino superior brasileiro, problema que se reflete de forma ainda preocupante na baixa capacidade de atuação coordenada, no caráter não profissional da docência, na estreita variedade de carreiras sem correlação com as demandas do desenvolvimento da sociedade, especialmente aquele das regiões mais distantes do País.

A partir da década de 60, registrou-se acentuada expansão do ensino superior no Brasil, viabilizada através de estabelecimentos isolados, resultando em acelerado crescimento da iniciativa privada em relação à estatal no domínio da educação superior.

O setor privado definiu-se com maior nitidez, organizando-se em dois ramos distintos: o confessional e o empresarial. No limite dessas classificações, surgem as fundações oficiais, mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior instituídos pelo Estado, porém mantidas na órbita das entidades de direito privado. São exatamente instituições desse tipo que, aproximadamente, duas décadas depois, viriam formar a Universidade do Estado de Minas Gerais, por decisão da Constituinte de 1988/1989.

A Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, inaugurou uma nova fase para a história da educação superior brasileira, ao garantir para as universidades a autonomia e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O tema educação recebeu tratamento diferenciado em cada uma das Constituições Estaduais, que, em geral, demonstraram empenho para a criação ou a incorporação de novas unidades de ensino superior, visando a atender ao princípio posto na Constituição Federal de descentralização das atividades universitárias.

No caso de Minas Gerais, antes da Constituição de 1989, a oferta direta de ensino superior pelo Estado era praticamente inexistente. Até a metade da década de 90, a rede privada possuía 80% do número de instituições, recebendo mais de 60% das matrículas de graduação no Estado.

Nesse período, no Brasil como um todo, o quadro não é diferente: a rede privada e os estabelecimentos isolados constituem a regra, ocupando  $\frac{3}{4}$  do espaço. Mais da metade do ensino superior no Brasil e em Minas é ministrada nas salas de aula dos estabelecimentos isolados particulares. Essas escolas, regra geral, oferecem apenas atividades de ensino, atuando preponderantemente na área de formação de professores, via licenciaturas.

A nova LDB, de 1996, reafirmou o regime de colaboração na organização dos sistemas de ensino da União, dos Estados e dos municípios, delegando aos Estados algumas atribuições conferidas à União, desde que mantivessem instituições de ensino superior. Percebe-se também, na pormenorizada definição de universidade adotada pela LDB, a permanência da ideia do "regional", reafirmando-se, assim, um princípio que permeia os textos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual de 1989, estando presente também em outras legislações.

A criação de universidades em vários Estados pode ilustrar claramente o crescimento da presença do Estado no campo educacional, com crescente expansão do ensino superior. Em São Paulo e no Paraná, as universidades estaduais já constituem a maioria do setor.

Informada pelo paradigma da regionalização, a Universidade do Estado de Minas Gerais foi criada com a preocupação de construir, nas diferentes regiões do Estado, uma consciência equilibrada de desenvolvimento. Dessa forma, ela nasce "multicampi" e pela incorporação de fundações públicas que oferecem basicamente o ensino de graduação. O suposto é que, para desempenharem sua função social nas diferentes regiões, não que se recuperar suas próprias qualidades.

Partindo das diretrizes emanadas da Constituição da República de 1988, surgiram, nesse período, as primeiras tentativas de consolidação de uma universidade estadual.

As fundações educacionais precisavam ter seu papel redefinido dentro da estrutura educacional do Estado, pois naquela conjuntura a sua situação jurídica era complicada e muitas delas funcionavam de forma precária. Sentiu-se a necessidade de se reorganizar o sistema estadual de educação superior, com a integração das IESs espalhadas pelo Estado, chegando-se a um esboço mais enxuto, que facilitaria a administração das instituições, mantendo-se a integridade geográfica do Estado, ao mesmo tempo que se daria a devida atenção às regiões, com a observância dos princípios da cooperação, da regionalização e da interiorização do ensino superior emanados da Constituição de 1988.

Dessa forma, a criação da UEMG foi norteada pela premissa do máximo aproveitamento da rede de ensino superior já instalada, para também procurar evitar-se a sobreposição de recursos e desequilíbrios na relação oferta-procura, constituindo-se as fundações no caminho mais eficaz para o aproveitamento da rede de ensino já existente.

Ainda em 1987, no Governo Newton Cardoso, foi instituída, por meio do Decreto nº 27.298, de 1º/9/87, "uma comissão para proceder a estudos para a criação da Universidade do Estado de Minas Gerais", esta diretamente subordinada ao Governador. Tal comissão não chegou a avançar nesse objetivo, visto que, com a promulgação da Constituição Federal e a formação da Assembléia Constituinte de Minas Gerais, novos rumos seriam traçados na consecução da meta de implementação da Universidade.

As audiências públicas, inseridas na fase de elaboração do anteprojeto da Constituição, levantaram a existência de algumas propostas que se relacionavam direta ou indiretamente com a criação da UEMG, encerrando em seu teor as ideias de integração do sistema educacional de ensino e da expansão da oferta de ensino superior em cidades do interior do Estado.

Na IV Assembléia Constituinte, a Emenda AP 137-6, de autoria do Deputado José Militão, foi a primeira tentativa destinada à instalação de uma universidade estadual em Minas Gerais. Estabelecia que "o Estado instalará, no prazo de 720 dias a contar da data de promulgação desta Constituição universidade estadual em região densamente povoada e desassistida de universidade pública" (Minas Gerais, "Diário do Legislativo", de 4/4/89).

Pode-se dizer resumidamente que a autoria do projeto, em suas características básicas, pode ser atribuída principalmente aos Deputados José Militão, Márcio Maia e Bonifácio Mourão. O último, na qualidade de relator da Comissão Constitucional, foi uma pessoa-chave para a consolidação do processo de criação da universidade. Inicialmente resistente à ideia da universidade, alterou seu posicionamento, passando a propor e a viabilizar a aprovação dos dispositivos que levariam à criação da UEMG e da UNIMONTES.

Com a aprovação de emendas e subemendas ao anteprojeto da Constituição do Estado, nasceu a Universidade do Estado de Minas Gerais. A criação da UEMG e as suas condições de instalação estão dispostas nos arts. 81 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O art. 81, § 1º, não menciona diretamente as fundações educacionais, mas remete a elas ao estabelecer, genericamente, a instalação e a absorção, como unidades da UEMG, das entidades de ensino superior criadas ou autorizadas por lei e ainda não instaladas. Os três parágrafos do art. 82 tratam, ao mesmo tempo, das fundações e da criação de universidades (UEMG E UNIMONTES). O seu § 1º destinou-se explicitamente às fundações educacionais de ensino superior instituídas pelo Estado ou com sua participação, outorgando-lhes prazo de 180 dias para que optassem pela absorção como unidades da UEMG ou pela extinção dos vínculos com o poder público. No § 2º estabeleceu-se o prazo de 360 dias para que o Estado transformasse em fundações públicas as fundações que não exercitassem o seu direito de optar por uma das alternativas previstas no parágrafo anterior. O § 3º do art. 82 transformou uma fundação (Fundaç o Norte-Mineira de Ensino Superior) em universidade estadual – Universidade Estadual de Montes Claros.

A criação das duas universidades estaduais ocorreu, portanto, a partir da reorganização da situação das fundações educacionais já existentes. O conjunto de dispositivos pretendia, em última análise, eliminar do cenário educacional mineiro a figura das fundações de direito privado mantenedoras de IES, valendo-se para tal de quatro caminhos:

- 1 - transformar uma fundação em universidade, sob a forma de autarquia;
- 2 - absorver, como unidades da UEMG, os cursos mantidos pelas fundações que se manifestassem favoravelmente a essa proposta, o que resultaria na extinção dessas entidades;
- 3 - transformar em fundações públicas as fundações que não optassem, no prazo previsto, por nenhuma das condições outorgadas;
- 4 - instalar, como unidades da UEMG, todas as IESs já criadas ou autorizadas por lei ainda não instaladas, evitando-se, assim, que o problema persistisse futuramente.

O processo de estruturação da UEMG revela-se lento e complicado. As fundações precisam ser saneadas financeiramente – o que só ocorre após a resolução de todas as dívidas, inclusive as que dependem de decisão judicial – para que em seguida possam ser extintas, transferindo-se, assim, o patrimônio de que dispõem para a reitoria da UEMG, bem como todos os seus funcionários, professores e alunos.

Aqui aparece um nó difícil de ser desatado: como manter essa instituição? O governo alega não dispor de recursos orçamentários para arcar com todas as despesas da UEMG.

Expirado o prazo constitucional de dois anos para que o Estado instalasse a Universidade - conforme disposição do art. 81, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, as fundações educacionais localizadas no interior do Estado ainda permanecem como mantenedoras das IES, sendo financiadas pela cobrança das mensalidades e anuidades dos alunos.

No interior, os "campi" de Ituiutaba e Passos estavam em processo mais adiantado de absorção em relação aos demais - Campanha, Carangola, Diamantina, Divinópolis, Lavras, Patos de Minas e Varginha -, considerados "campi" agregados. O Decreto nº 36.897, de 24/5/95, dispôs sobre a absorção das duas unidades, mas foi revogado pelo Decreto nº 40.624, de 5/10/99, retroagindo seus efeitos a 25/5/95, ou seja, voltou-se atrás na determinação de absorver as fundações. Segundo o Dr. José Gama Dias, Pró-Reitor de Administração e Finanças, as entidades ainda não estavam de fato saneadas e, portanto, preparadas para a absorção.

Na capital, o "campus" de Belo Horizonte incorporou os cursos de quatro escolas que já pertenciam ao Estado: Escola Guignard, Escola de Design, Escola de Música e Faculdade de Educação (Lei nº 11.539, de 1994). As mantenedoras das três primeiras IES foram extintas, em 1995, pelo Decreto nº 36.639, de 10/1/95, transferindo-se também para os quadros da UEMG o pessoal docente e administrativo das entidades incorporadas.

Para tentar viabilizar a instalação da Universidade, estruturou-se a Reitoria, em dezembro de 1990 (Lei nº 10.323, de 20/12/90). A mesma lei encarregou a Fundação João Pinheiro de realizar os estudos necessários à instalação e ao financiamento da UEMG, cujo projeto foi denominado Plano Jurídico-Institucional e Definição de Estratégias de Implantação da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Somente em 1995, por meio da Lei nº 11.539, de 22/7/94, foi organizada a Universidade. A lei definiu finalidades, constituição do patrimônio, receita, etapas de absorção, da incorporação e extinção das entidades optantes, além de tratar de diversos outros assuntos. Têm maior destaque os arts. 20 a 29 do capítulo V, que estabelecem cronogramas e prioridades para a absorção das fundações. O § 2º do art. 21 autoriza a extinção das fundações de Carangola, Diamantina, Passos, Lavras, Varginha, Divinópolis, Patos de Minas, Ituiutaba e Campanha, consideradas agregadas à Universidade. O art. 22 previu que as entidades seriam absorvidas uma por quadrimestre, determinação esta que não foi cumprida, pois nenhuma unidade do interior foi absorvida.

O art. 23 da Lei nº 11.539, de 1994, considerou como agregadas as unidades optantes e assegurou subvenção mensal do Governo do Estado a cada uma delas. Há que se afirmar, porém, que a subvenção mensal prometida na lei não tem sido repassada pelo Estado. O termo agregado define a situação intermediária das unidades optantes que ainda não foram absorvidas, mas já se encontram sob a jurisdição da reitoria.

A UEMG, criada pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, é uma autarquia de regime especial e pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Belo Horizonte; possui patrimônio e receita próprios e goza de autonomia didático-financeira.

O Reitor atual da UEMG, Dr. Gerson de Britto Mello Boson, iniciou seu mandato em 27/1/99.

A UEMG consagrou como princípios:

- a inserção nas políticas públicas;
- a promoção social;
- o compromisso com a qualidade;
- a avaliação permanente.

A UEMG considera como missão: cultivar o saber universal, relacionando-o com as vocações regionais do Estado; tornar-se o fórum dinamizador da cultura, ciências e tecnologia, de modo a favorecer o intercâmbio e a integração dos setores da sociedade e das regiões do Estado; disseminar fatores de elevação da qualidade de vida, beneficiando a maioria da população; e contribuir para a redução das desigualdades regionais.

Apesar de ficar demonstrado que são verdadeiras as intenções descritas acima, a UEMG não tem podido cumprir de forma plena o objetivo que orientou a sua criação pelo constituinte de 1989: contribuir para a universalização do ensino superior gratuito de qualidade e para a integração das regiões do Estado. A história da instituição e sua realidade atual demonstram que não têm sido propícias as condições para a integração das unidades do interior e sua manutenção, menos ainda para a sua expansão.

A Universidade dispõe de poucos recursos para gerenciar a sua estrutura; os cursos oferecidos nos "campi" regionais são mantidos principalmente pelas mensalidades e anuidades pagas pelos alunos. A contribuição da Universidade para a viabilização do funcionamento desses "campi" tem-se concentrado na iniciativa de captação de verbas para a realização de atividades e programas principalmente por meio de convênios firmados com entidades públicas federais e privadas.

A verba repassada pelo Estado, segundo informam os assessores jurídicos da instituição, é suficiente apenas para cobrir os gastos com pessoal da Reitoria e do "campus" de Belo Horizonte, onde se situam as unidades incorporadas pela UEMG.

No entanto, apesar da situação pouco promissora, a UEMG tem procurado empenhar-se na formalização de parcerias com outros órgãos e entidades da administração e empresas privadas e tem promovido atividades diversas, como cursos emergenciais e de formação de professores, desenvolvimento de programas junto às comunidades dos municípios onde se situam os "campi" regionais e de alguns projetos de pesquisa e extensão.

No campo administrativo, a Universidade tem desenvolvido ações visando à padronização de procedimentos, do controle financeiro, contábil e patrimonial, adotando-se também uma política de desenvolvimento de recursos humanos.

Nesse sentido, a intervenção da UEMG nas unidades do interior tem sido benéfica, pois a fiscalização a que se têm submetido as faculdades, apesar de ainda incipiente, tem desempenhado um importante papel na recuperação da qualidade dos cursos oferecidos, principalmente com o fim dos cursos de fim de semana e a orientação técnica e pedagógica ao pessoal dos seus quadros.

A Universidade possui 10 "campi" regionais - Belo Horizonte, Campanha, Carangola, Diamantina, Divinópolis, Ituiutaba, Lavras, Passos, Patos de Minas e Varginha - e gerencia 4 núcleos de estudo - Núcleo de Educação à Distância, Núcleo de Estudos Afro-brasileiros, Núcleo de Cooperação Internacional e Núcleo de Estudos do Trabalho.

Outros dados relativos à Universidade integram os anexos deste relatório.

#### 4 - Síntese dos depoimentos

Na 1ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada no dia 16/3/2000, foi aprovado requerimento do Deputado Edson Rezende, solicitando o comparecimento do Prof. Gerson de Brito Melo Boson, Reitor da UEMG, e dos Srs. José Gama Dias e Prof. Ana Adelina de Moura e Silva Lins, Pró-Reitores de Administração e Finanças, para prestarem esclarecimentos à Comissão e apresentarem documentação referente aos seguintes assuntos: recursos orçamentários destinados à Universidade do Estado e unidades agregadas nos últimos cinco anos; recursos destinados à UEMG e unidades agregadas relativos aos diversos projetos de financiamento em curso ou existentes nos últimos cinco anos; detalhamento de despesas da UEMG nos últimos cinco anos; quadro funcional da Universidade especificando salários, titulação e demais informações referentes ao quadro de pessoal; detalhamento do corpo discente da UEMG e unidades agregadas, incluindo cursos ministrados e valor de mensalidades cobradas nas unidades agregadas.

Os documentos solicitados (anexos a este relatório) foram apresentados na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23/3/2000, que teve por finalidade principal ouvir os convidados supramencionados, bem como o Prof. Januzzi de Souza Reis, Chefe de Gabinete do Reitor e membro do Conselho Estadual de Educação. Nessa reunião, foram aprovados requerimentos do Deputado José Henrique, convidando o Prof. Aluísio Pimenta, ex-Reitor da UEMG, para prestar esclarecimentos à Comissão; do Deputado Amílcar Martins, convidando, para prestar esclarecimentos à Comissão, o Prof. José Osvaldo Lasmar, ex-Pró-Reitor de Planejamento da UEMG, o Prof. Antônio Faria, ex-Vice-Reitor, professor no Campus de Passos e membro do Conselho Estadual de Educação; do Deputado Edson Rezende, convidando, para prestar esclarecimentos à Comissão, os Presidentes das fundações educacionais agregadas à UEMG e os Prefeitos Municipais das cidades onde se localizam os "campi".

Em seu depoimento, o Prof. Gerson de Brito Melo Boson ressaltou que o Estado de Minas Gerais, entre todos os Estados que criaram universidades estaduais, é o único que, decorridos 11 anos, ainda não institucionalizou a universidade por ele criada. Os principais problemas da UEMG, segundo ele, não são problemas de mérito, que são contínuos e presentes em todas as instituições; seus problemas principais não são os de relação com a sociedade, suas programações, conteúdos, cursos, extensões, mas sim o problema da institucionalização. Onze anos depois de criada, a Universidade não foi ainda implantada. Os prazos para absorção não foram cumpridos, e nenhuma unidade foi absorvida. Os cursos são mantidos pelas fundações pela cobrança de taxas e mensalidades de seus alunos.

O Reitor afirma que o grande problema da Universidade é a falta de recursos. Com um orçamento de R\$16.000.000,00 para 2000, mal se pagam os professores do "campus" de Belo Horizonte, que é o único que pertence à UEMG. Nesse "campus", as escolas são instaladas de maneira precaríssima, com o curso de Pedagogia funcionando no porão do Instituto de Educação.

O Reitor esclareceu ainda que um projeto de formação de professores, elaborado pela Pró-Reitoria competente, não pôde ser ainda colocado em operação por falta de espaço.

O Dr. José Gama Dias expôs oralmente uma proposta de mudança do modelo da UEMG apresentada por ele em 1997 (texto anexado a este relatório), com vistas a conjugar a vontade da implantação da UEMG com a limitação financeira vivida pelo Governo Estadual. Segundo ele, a proposta é conveniente e atualizada para contribuir para a solução dos problemas da Universidade. Os pontos principais da proposta são:

alteração do parágrafo único do art. 199 e dos arts. 81 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, para se criar a figura da unidade associada e se transformar a autarquia UEMG numa organização social autônoma, não mais absorvendo as fundações optantes na forma da Lei nº 11.539, de 1994, que permaneceriam como entidades de direito privado;

celebração de convênio de cooperação entre a Reitoria e as unidades associadas, visando a promover, entre outros objetivos, a melhoria do ensino por meio da capacitação de docentes, de pessoal técnico-administrativo, etc. e realização de estudos e pesquisas que atendam às necessidades do desenvolvimento regional e à política estadual de ciência e tecnologia;

criação do Fundo de Apoio ao Aluno, com dotação orçamentária própria;

o financiamento da Universidade seria assegurado por meio de repasse de percentual da receita tributária arrecadada pelo Estado, transferido mensalmente na forma de duodécimos, para investimentos na qualificação do corpo docente e técnico-administrativo, na melhoria das bibliotecas, no reaparelhamento de laboratórios, na informatização e na concessão de bolsas a alunos carentes;

promoção pela Reitoria, nas unidades associadas, de uma reforma acadêmica, a partir de características, demandas e aspirações regionais;

cada unidade associada continuaria cobrando mensalidade do aluno, em valores a serem propostos mediante apresentação de planilhas de custo e descrição de particularidades regionais, e aprovados pelo Conselho Universitário.

A Profa. Ana Adelina, Pró-Reitora de Planejamento, reafirmou o caráter da universidade como bem cultural e contributivo do desenvolvimento econômico, social, acadêmico, com efeitos multiplicadores e influentes na evolução da estrutura da família e nas regiões onde ela se insere. Ela informou também que, em Minas, 73% dos municípios estão cobertos pela ação indireta das unidades que apenas teoricamente integram a UEMG, mas que realmente se somam a ela com o propósito de se inserirem definitivamente nas regiões, contribuindo com ações de ensino, pesquisa e extensão.

A Pró-Reitora falou das diversas ações desenvolvidas no interior, não só no ensino, pesquisa e extensão como na área de políticas públicas, citando exemplos e concluindo que é admirável o quanto a Universidade tem conseguido fazer com tão pouco.

Esclareceu também a convidada que o Governo atual, assim como o passado, declarou expressamente que as fundações optantes não serão absorvidas, permanecendo, assim, a situação de impasse que vive a UEMG. As unidades optantes não são agregadas nem associadas nem incorporadas, mas mesmo assim aceitam as orientações e as exigências da Reitoria.

Segundo a Profa. Ana Adelina, está havendo um represamento de verbas de transferência, fazendo cair a cota mensal de custeio. Além disso, há o problema da ausência de um quadro próprio de pessoal, importante para garantir a seqüência dos programas. Ressaltando que é urgente definir uma estratégia para garantir o funcionamento da Universidade enquanto o Estado não puder assumir definitivamente a sua manutenção integral, a Pró-Reitora de Planejamento defende, em consonância com as idéias do Dr. Gama Dias, a criação de um modelo provisório de universidade, com a criação da mencionada figura da unidade associada. O subsídio do Estado concentrar-se-ia na manutenção de programação centrada em biblioteca, laboratório, capacitação docente e bolsa de estudo, o que seria menos oneroso para os cofres públicos do que a absorção plena das unidades.

Ela advoga, também, a tese da universidade paga e estudante gratuito, ou seja, a universidade, em princípio, seria paga por todos, mas, paralelamente, manteria um programa de bolsas de estudo para alunos carentes, o qual variaria desde o auxílio de uma só parcela até a bolsa integral, que incluiria moradia, alimentação, transporte, livros e até mesmo lazer. Nenhum estudante bem dotado ficaria fora de uma universidade por falta de uma bolsa dessa natureza.

O Sr. Januzzi de Souza Reis, Chefe de Gabinete do Reitor, questionado pela Presidente da Comissão sobre a constitucionalidade do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, defendeu que a LDB estabelece o que é vinculado ao sistema estadual de ensino e o que é vinculado ao federal. Assim, as instituições, desde o momento em que foram criadas pelo Estado, sempre estiveram subordinadas ao Conselho Estadual de Educação, apesar de o Conselho Nacional ainda insistir nessas arguições de inconstitucionalidade do art. 82. Diante disso, o Prof. Januzzi salienta a necessidade de apoio por parte do Poder Legislativo à luta pela constitucionalidade do art. 82 e pela manutenção da competência do Conselho Estadual de Educação para gerenciar o sistema estadual de ensino como um todo.

Na fase de debates, o Prof. Bosen fez uma longa exposição sobre o Projeto de Lei nº 453/99 - retirado de tramitação -, que intencionava criar um sistema transitório associativo para solucionar o problema das unidades não absorvidas pela UEMG. Ele alega que o projeto foi mal interpretado por alguns, que estariam julgando tratar-se de uma forma de privatização da Universidade.

Comentando a questão da gratuidade do ensino superior, o Prof. Bosen afirmou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação garante a gratuidade na oferta pelo poder público apenas para o ensino fundamental, propondo que seja extensiva ao ensino médio. A gratuidade do ensino superior seria, assim, uma decisão política do Governo.

Em resposta à pergunta do Deputado Edson Rezende acerca das experiências que colheu em outros Estados, o Prof. Bosen registrou que as universidades dos Estados do Piauí, do Ceará e da Bahia, como a UEMG, são "multicampi", mas cobram apenas algumas taxas dos alunos, e não mensalidades.

Em seguida, em resposta ao questionamento do Deputado Amílcar Martins sobre o fato de que a UEMG tem submetido ao CEE as decisões do Conselho Universitário, o Reitor explicou que a LDB faculta às universidades a criação de cursos em sua sede, mas, no caso da UEMG, os cursos a serem criados nas fundações dependeriam de parecer do Conselho, pois estas, a seu ver, não são parte da Universidade. A respeito desse assunto, o Prof. Aluísio Pimenta, na reunião do dia 30/3/2000, trouxe à Comissão dois pareceres - do Conselheiro Padre Geraldo Magela (CEE) e do jurista Raul Machado Horta - e um ofício da Associação Brasileira dos Reitores de Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM -, asseverando a autonomia da UEMG para criar cursos em seus "campi", não necessitando para tal de autorização prévia, uma vez que a Universidade foi devidamente credenciada.

O Prof. Bosen e o Prof. Januzzi comentaram a situação das unidades de Passos e Ituiutaba, alegando que a sua não-absorção decorreu do fato de não estarem financeiramente saneadas, estando ainda devedoras do INSS, e que a sua absorção seria imprópria, pois não ficaram satisfeitas as exigências da Lei nº 11.539, de 1994.

O debate prosseguiu em torno da questão da gratuidade do ensino público, tendo sido parecer unânime dos membros da Comissão que a educação superior precisa de um financiamento por parte do poder público.

Em nova intervenção, a Prof. Ana Adelina reafirmou a importância de se adotarem alternativas na solução dos problemas da UEMG. Segundo ela, o modelo constitucional estabelecido para a Universidade se mostra oneroso, o que comprovam os depoimentos taxativos do Governo do Estado, declarando a sua incapacidade financeira para viabilizá-lo. Além disso, esse modelo poderia engessar o crescimento da Universidade, uma vez que a cada necessidade de expansão o ônus se tornaria maior e o Estado acabaria por não conseguir assumir os novos encargos.

Em sua opinião, a alternativa seria a adoção do modelo confederado, no qual à Reitoria caberia o papel de supervisão e facilitação de acesso das unidades, fomento de financiamento para programas, melhoria de bibliotecas e laboratórios, etc. O modelo confederado viria necessariamente acompanhado de bolsas de estudos, a partir de um programa que contemplaria o estudante dentro da sua faixa de carência.

O Prof. Bosen, respondendo ao questionamento da Deputada Maria Tereza Lara sobre a existência de algum projeto da Reitoria para a UEMG, com o envolvimento de professores, funcionários e estudantes, esclareceu que haveria uma reunião com o Governador e o Secretário da Educação, a fim de se adotar um posicionamento relativo à Universidade do Estado.

A 3ª Reunião Ordinária, realizada em 30/3/2000, teve por finalidade ouvir o Prof. Aluísio Pimenta, ex-Reitor da UEMG, e o Prof. Antônio Faria, ex-Vice-Reitor. O Prof. José Osvaldo Lasmar, ex-Pró-Reitor de Planejamento, não pôde participar da reunião em virtude de compromisso agendado anteriormente. O Deputado Edson Rezende acrescentou emenda ao requerimento com o objetivo de convidar os Pró-Reitores das Faculdades a comparecer à audiência munidos de documentos da mesma natureza que os trazidos pelo Reitor.

O Prof. Aluísio Pimenta começou a sua exposição dizendo que a UEMG é a primeira universidade que foi criada pela Constituição e não autorizada por ela e que se trata de um projeto da mais alta importância para o desenvolvimento econômico, social e político de Minas Gerais, como o é no Estado de São Paulo. Acrescentou que, tendo sido criada na Constituição, a Universidade do Estado nasceu com a sua autonomia.

Após fazer um breve relato da implantação da Universidade, o Prof. Aluísio Pimenta reafirmou que ela tem muito a contribuir para as pessoas das classes menos favorecidas, que estão indo cursar as universidades privadas, pagando a matrícula e a primeira prestação, mas que depois se tornam inadimplentes. Ele lamentou também que na administração da universidade já não há ninguém dos "campi" do interior, defendendo a idéia de que não é possível que uma universidade estadual "multicampi" possa funcionar satisfatoriamente com as decisões centradas na Capital.

Falando das realizações da UEMG, o ex-Reitor salientou que as unidades não tinham 1% dos professores com mestrado ou doutorado; algumas das fundações não tinham biblioteca nem laboratório. Esse quadro mudou substancialmente, pois recursos foram investidos na capacitação de docentes e no aparelhamento dos "campi". Os alunos do "campus" de Belo Horizonte contribuíam com R\$400,00 por ano (contribuição que ainda se mantém), e boa parte era destinada ao núcleo de apoio aos estudantes carentes. O ex-Reitor lamentou a extinção desses núcleos na gestão atual da Universidade.

A legislação, de acordo com a experiência do Prof. Aluísio, não precisaria ser modificada, pois o que falta para ele é vontade política de cumprir a lei. O ex-Reitor entregou à Comissão um volume da legislação, que, segundo ele, representou o meio de se fazer com que a Universidade crescesse. Para ele, tentar mudar a legislação significa protelar a implantação da UEMG.

Outro ponto levantado pelo ex-Reitor é a questão da autonomia da Universidade. Esta foi credenciada e passou a ter autonomia e a obrigação de eleger o seu Reitor.

A respeito da situação do "campus" de Belo Horizonte, o Prof. Aluísio Pimenta lembrou o esforço feito pela Universidade em conseguir um financiamento de R\$35.000.000,00 para a sua construção, dentro de um projeto chamado MEC-BNDES. Segundo ele, o projeto de lei apresentado na Assembléia Legislativa não foi aprovado, tendo-se perdido a grande oportunidade de se construir o "campus" de Belo Horizonte. Ressaltando a precariedade das instalações do curso de Pedagogia, ele reafirmou a urgência da instalação do "campus".

Comentando a questão do financiamento, o Prof. Antônio Faria afirmou que toda ação da reitoria a fim de estabelecer um orçamento para a UEMG esbarra nas Secretarias da Fazenda e do Planejamento. Num período de dez anos, em nenhum momento a UEMG teve um orçamento sequer razoável. Segundo ele, para manter a UEMG seria necessário um orçamento mínimo de R\$50.000.000,00, o que ele considera que não é muito para um Estado com uma arrecadação como a de Minas Gerais. Com relação a esse aspecto, o Reitor defende que esse valor seja suficiente apenas para cobrir as despesas de custeio; para se viabilizarem investimentos nas unidades, seria necessário um aporte de R\$90.000.000,00 a R\$100.000.000,00 por ano.

Dentre as sugestões trazidas pelo Prof. Aluísio e pelo Prof. Antônio Faria, destacam-se: manutenção de uma comissão permanente, semelhante a esta Comissão Especial, para apoiar a consolidação da UEMG; absorção dos funcionários com a manutenção do regime da CLT, tendo em vista que, mantendo-se o regime celetista, não haverá impedimento ao cumprimento da Lei Rita Camata; determinação do cumprimento da lei e do estatuto especialmente no que se refere à autonomia da UEMG; emenda constitucional ou lei estabelecendo um orçamento mínimo para permitir a absorção das fundações dentro de um novo cronograma; cumprimento do decreto que absorve Passos e Ituiutaba, uma vez que, segundo o ex-Reitor, as exigidas medidas de saneamento foram tomadas, tendo sido atestado por Promotor Público, em parecer, que as instituições estavam prontas para a absorção. Nesse caso, segundo o Prof. Antônio Faria, o fator determinante para a não-absorção é a falta de vontade política; cobrança da destinação de recursos da Loteria garantidos pela lei à

UEMG; abertura de concurso público para preenchimento das vagas no "campus" de Belo Horizonte, pois os professores designados têm garantido seu contrato apenas por um ano, sem a certeza de uma continuidade; equalização da remuneração do corpo docente das Fundações, eliminando-se as disparidades; inserção do Conselho Estadual de Educação no projeto da Universidade, sendo necessário um plano diretor de expansão do ensino superior; eleição do Reitor e do Vice-Reitor como procedimento importante para integrar a Universidade, consultando-se a comunidade interessada.

Quanto à Fundação Renato Azeredo, o ex-Reitor lembrou a realização de três importantes cursos de formação de professores e lamentou a sua queda, ilustrando com o exemplo da FUNDEP, que rendeu este ano à UFMG em torno de R\$80.000.000,00 com a prestação de serviços. Os depoentes crêem que os serviços poderiam ser entregues à Fundação com preferência sobre o setor privado. A UNESP apóia-se em uma Fundação que presta serviços nacionais e internacionais. Além disso, o investimento estatal nessa universidade é aproximadamente de R\$450.000.000,00 por ano.

O Sr. Antônio Faria comentou que cerca de 80% a 90% do que se arrecada com mensalidades nas Fundações são gastos com despesa de pessoal; pouco sobra para investimento e qualificação. Nesse sentido foi fundamental o papel da Universidade no desenvolvimento das fundações. Ele esclareceu também que, com a formação da UEMG, as Fundações tiveram pela primeira vez acesso aos recursos da FAPEMIG por projetos de pesquisa e programas de qualificação.

A 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/4/2000, contou com a presença das seguintes autoridades das Fundações agregadas à UEMG: Profs. Gilson Gilbertone Burgarelli, Presidente da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, de Diamantina; Gilson Soares, Presidente da Fundação Educacional de Divinópolis; Ivan Abraão, Presidente da Fundação Educacional de Ituiutaba; Rubens Jorge, Diretor Administrativo, Henrique Napoleão de Andrade Figueiredo, Presidente da Fundação Cultural Campanha de Princesa, de Campanha; Stéfano Gazzola, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas; Sra. Dilma de Abreu Torino, Diretora Acadêmica da Fundação Educacional de Lavras, representando o Prof. Canisio Inácio, Presidente.

Durante a reunião, o Deputado Edson Resende apresentou dois requerimentos, que foram aprovados pela Comissão: um, solicitando a prorrogação por mais 30 dias do prazo de funcionamento da Comissão, e o outro, solicitando o envio de convite aos Secretários da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, do Planejamento, ao Presidente da Fundação João Pinheiro, ao Presidente do Sindicato dos Professores de Minas Gerais - SINPRO - e a um representante do Conselho Estadual de Educação.

Antes de iniciar os depoimentos, o relator expôs aos convidados que a motivação da reunião seria ouvir as experiências e idéias dos Presidentes e representantes das Fundações - que vivenciam a realidade de suas regiões no dia-a-dia - com vistas a construir a Universidade do Estado.

A tônica da fala dos Presidentes e representantes das Fundações é a expectativa de que a UEMG seja implantada e possa oferecer ensino gratuito e de qualidade, com vistas a promover o desenvolvimento tecnológico, econômico, político e social das regiões. A propósito, é voz unânime entre os Presidentes que a esperança se renova com a criação desta Comissão Especial.

Os pontos relevantes dos depoimentos dos Presidentes e representantes das Fundações são os seguintes:

- A transformação que se operou nas unidades do interior nestes dez anos com a ação da UEMG é profundamente significativa, ainda que distante do ideal. Isso pode ser constatado quando se vê hoje o nível de qualificação dos docentes dessas escolas. Por meio de um projeto acadêmico comum iniciado pela Reitoria, as unidades tiveram oportunidade de crescer consideravelmente; acabaram-se os cursos de fim de semana; a pesquisa e a extensão se aprimoraram e houve investimentos em laboratórios, equipamentos e bibliotecas.

- O Prof. Gilson Soares fez ponderações importantes acerca do processo de absorção das unidades, que, segundo ele e outros presentes, não pode ser feito repentinamente, seja pela sabida escassez de recursos, seja porque envolve questões complexas como a transposição do corpo docente para o poder público. Ele salientou, assim, a importância de se criar um cronograma progressivo de absorção, não de unidade por unidade, mas começando pelos alunos carentes de todas as unidades e, progressivamente, absorvendo o restante.

- Os Presidentes das Fundações de Ituiutaba e Passos lamentaram a não-absorção de suas unidades, apesar de tudo ter sido providenciado para que fossem absorvidas. Com isso, cresceu a insatisfação e a inadimplência dos alunos, que, tendo de pagar as mensalidades, questionam a legalidade dessa cobrança numa universidade pública. A inadimplência, aliás, é um problema que tem assolado praticamente todas as unidades, chegando, em algumas delas, a 50%.

- No caso da Fundação do Vale do Jequitinhonha e Diamantina, o número de alunos carentes é muito grande. O Presidente Gilson Gilbertone ressaltou a importância de uma política financeira para ajuda a esse tipo de aluno, com a oferta de bolsas, ainda que parciais.

- A maioria dos Presidentes afirmou que os recursos repassados pela UEMG representaram até hoje muito pouco em relação aos custos das unidades. Toda a verba repassada no período de existência da UEMG cobriria, em alguns casos, as despesas de apenas um mês de manutenção dessas unidades. O repasse vem diminuindo ano a ano e, em 1999, nenhum recurso foi repassado às Fundações, não havendo previsão de repasse para 2000.

- O Prof. Stéfano Gazzola, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, asseverou que a absorção deve ser assentada numa política clara, com garantias reais de investimentos, com plano de cargos e salários e recomposição salarial do pessoal do campus de Belo Horizonte.

- O pensamento que sintetiza a expectativa dos dirigentes das unidades agregadas da UEMG, após 11 anos de indefinição, é o de que é preciso definitivamente saber se o Estado quer ou não a universidade e que universidade ele quer.

A 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2000, contou com a presença dos Srs. Públio Chaves, Prefeito Municipal de Ituiutaba e Presidente da FEMAN; Roberto Alves Vieira, Prefeito de Carangola, e Nelson Jorge Maia, Prefeito de Passos.

O Deputado Edson Rezende esclareceu que o objetivo do convite era conhecer o outro lado da UEMG, ou seja, o interesse da população e o que a universidade representa para as regiões, bem como o que uma Prefeitura ou várias em conjunto podem fazer para construir uma universidade de melhor qualidade.

Sintetizando-se as colocações dos Prefeitos em relação à Universidade do Estado, pode-se relatar o seguinte:

- o que se defende é a regionalização das universidades do Estado, para que se possa atender àqueles que não têm condição financeira de sair para estudar em grandes centros, o que é um fator de inchaço das grandes cidades;

- o desenvolvimento de uma região está intimamente ligado à presença forte e atuante de uma universidade, pois esta leva progresso a todas as áreas de atividades do município, modificando de fato toda a região e promovendo a integração com as outras regiões. No campo social, melhora a qualidade de vida dos mais pobres, que têm a oportunidade de fazer um curso superior, e melhora o nível de qualificação dos professores, que são os formadores do ensino médio e fundamental;

- comparado a outros Estados, Minas Gerais está devendo muito à sua população, pois é um dos poucos que não têm uma universidade estadual, que é fator de integração e coesão da ciência e da cultura no Estado;

- é preciso investir numa universidade gratuita, pois sabe-se que a maioria das pessoas não têm condição de arcar com os custos de um curso superior;

- há uma relação íntima da unidade da UEMG com as Prefeituras dos municípios e com toda a sociedade. Foi relatada pelos Prefeitos a existência de vários programas de pesquisa voltados para as demandas do município, realizados com a participação da universidade e apoiados pelas Prefeituras Municipais; existem também as bolsas de estudo pagas pelas

Prefeituras e as atividades de extensão, que beneficiam a comunidade com serviços importantes.

A 6ª Reunião Ordinária, realizada em 27/4/2000, teve como objetivo ouvir a Profª. Lavínea Rosa Rodrigues, Presidente do SINDUEMG, e a Sra. Hécia Maria da Silva Veriato, Presidente do Diretório Central da UEMG.

A Profª. Lavínea começou seu depoimento falando de sua grande expectativa de que o Legislativo assumira a importância de aprovar os aspectos legais que possam consolidar a UEMG, pois todos os Governos, desde 1990, trataram muito mal a Universidade. Na comissão de transição do Governo Itamar, o Sindicato expôs ao Secretário Murílio Hingel os planos de aperfeiçoamento do modelo de universidade e a inserção das duas universidades mineiras no Sistema Estadual de Educação. De lá para cá, com a apresentação do Projeto de Lei nº 453/99, houve um grande desânimo, pois tratava-se, segundo ela, de um projeto de privatização da Universidade.

A situação apresentada pela Presidente do SINDUEMG pode ser assim sintetizada: em Belo Horizonte, tem-se uma carreira incipiente e incapaz de proporcionar condições dignas de trabalho. A Lei nº 11.539, de 1994, não está sendo aplicada. Ela possui os instrumentos necessários para se alcançarem as soluções para os problemas dos docentes, pois traz o regime jurídico e os vencimentos de todo o pessoal. Um professor ganha hoje em Belo Horizonte um salário inicial de R\$500,00; pelo anexo da lei, deveria ganhar R\$1.237,00; 80% dos professores de Belo Horizonte são servidores públicos, e somente 19 têm cargo público; 248 professores (80%) são designados. Esses professores, independentemente da titulação, são contratados pelo mesmo salário e não podem votar para a escolha de representantes do Conselho Universitário. As reivindicações apresentadas pela Profª. Lavínea são: - validação do processo seletivo pelo qual passaram os professores designados, para que este seja considerado como concurso; - preenchimento, por concurso, das vagas abertas, pois a lei prevê 234 professores no "campus" de Belo Horizonte, e somente 74 são função pública e efetivos; - realização de eleições para a Reitoria; - melhoria das instalações das unidades de Belo Horizonte; - adoção da gratuidade progressiva da forma como foi feita na UNIMONTES; - instituição do regime de dedicação exclusiva como foi concebido na lei, com adicional de 50%; - garantia de financiamento para a Universidade; - aplicação do estatuto e da Lei nº 11.539; - estabelecimento de uma política de qualificação de docentes em Belo Horizonte; - revisão dos cursos que estão sendo oferecidos nas unidades e análise de sua relação com o desenvolvimento regional.

A Profª. Hécia começou seu depoimento questionando o desaparecimento dos recursos que foram postos à disposição das unidades da UEMG, durante seis anos. Para ela, o Conselho Universitário é ocupado por marionetes, por pessoas que não se sentem à vontade para defender aquilo em que acreditam: os Presidentes das Fundações têm voz, mas não têm voto no Conselho, e o DCE não está sendo convocado, ou seja, os estudantes e os representantes do interior foram retirados da Reitoria.

Apesar da frustração constatada, a Presidente do DCE considera que o número de alunos das Fundações foi duplicado e os cursos ampliados, o que demonstra que a sociedade mineira quer a Universidade, mesmo com a pequena ajuda do Estado. Comentando o desenvolvimento alcançado em razão da presença da Universidade, a Sra. Hécia citou os vários projetos realizados junto à comunidade no interior, bem como a melhoria da qualificação dos professores. Ela entregou à Comissão dois documentos: decreto de credenciamento da Universidade do Estado e uma carta da UNE ao Governador reivindicando a autonomia.

A 7ª Reunião Ordinária, realizada em 4/5/2000, teve por finalidade ouvir a Sra. Celina Alves Padilha Aréas, Presidente do Sindicato dos Professores de Minas Gerais - SINPRO. O Pe. Lázaro de Assis Pinto, Presidente do Conselho Estadual de Educação foi convidado para participar desta reunião, mas não pôde comparecer.

Primeiramente, o Deputado Edson Rezende citou dados da FAPEMIG, que investiu R\$16.000.000,00 em 1999, com o intuito de fazer um paralelo com a FAPESP, que investe cerca de R\$360.000.000,00 por ano em pesquisa, ciência e tecnologia. As universidades paulistas investem R\$2.000.000.000,00 por ano, contra R\$45.000.000,00 das duas universidades mineiras.

A Sra. Celina ressaltou, na sua fala, que, na sua avaliação, existe uma falsa polêmica de que os professores das Fundações não querem vê-las transformadas em Universidade do Estado. No caso de Passos, os professores chegaram a abrir mão de alguns direitos em nome da pretendida incorporação. Cerca de 800 professores das Fundações fizeram a opção para participar da UEMG. A Lei nº 11.539 prevê o tempo integral de 40 horas para o professor, sendo o inicial da carreira de R\$3.713,62. Ela afirma que não há ninguém ganhando esse valor nas Fundações.

A Presidente do SINPRO considera que deveria ser estabelecido um período transitório na absorção do quadro de professores, no qual estes continuariam temporariamente percebendo os mesmos salários para depois serem absorvidos. A entrada no serviço público deve dar-se por concurso; ela pensa, porém, que o mais correto é que as pessoas que já trabalham nas Fundações tenham seu tempo de serviço valorizado no concurso.

A Sra. Celina crê que legalmente a UEMG está pronta para funcionar, pois a lei existente já prevê desde o destino do patrimônio até o plano de cargos e salários. Atualmente, a prática diária dos professores não é de autonomia universitária. Não se têm professores contratados com jornada de trabalho específica para lecionar, para pesquisa e para extensão. Ela questiona como a UEMG vai conseguir atender à exigência da LDB, até o ano 2007, com relação à titulação do corpo docente e à aplicação em pesquisa e extensão, uma vez que o que se pratica hoje nas fundações em termos de pesquisa e extensão é insuficiente.

Na visão da Presidente do SINPRO, se fosse aplicada a lei com relação à jornada de trabalho, os professores exerceriam as suas funções de educador nas 12 horas em sala de aula, e o restante do tempo poderia ser investido em pesquisa e extensão.

##### 5 - Visitas realizadas pela Comissão

A Comissão Especial visitou, no dia 18/5/2000, o "campus" de Belo Horizonte, onde se situa a Escola de Música da UEMG. Os Deputados Edson Rezende e Maria Tereza Lara reuniram-se com o Diretor-Geral e os Diretores das quatro unidades de Belo Horizonte: Escola de Música, Escola de Design, Faculdade de Educação e Escola Guignard para discutir questões relativas às suas unidades e à Universidade como um todo. Foram entregues aos membros da Comissão relatórios de atividades da Faculdade de Educação e da Escola de Design.

No dia 19/5, os Deputados Edson Rezende e Maria Tereza Lara visitaram a Reitoria da UEMG, e, após exposição dos trabalhos realizados na Comissão Especial, cada Diretor presente expôs um breve diagnóstico de cada unidade da UEMG, encaminhando posteriormente um relatório dos problemas e das perspectivas das unidades do "campus" de Belo Horizonte (documento anexo a este relatório).

No dia 23/5, os Deputados Edson Rezende, Maria Tereza e José Henrique visitaram a Reitoria da Universidade Estadual Paulista, sendo recebidos pelo Chefe de Gabinete do Reitor, Sr. Widsney Alves, que relatou as experiências da implantação e do desenvolvimento da UNESP, mais especificamente os seguintes pontos:

Diferentemente da UEMG, a UNESP, implantada em 1976, foi formada pela aglutinação de Instituições de Ensino Superior criadas e mantidas pelo Estado, com exceção do "campus" de Botucatu, que originalmente era formado por entidades de direito privado que foram posteriormente absorvidas.

Da mesma forma que a UEMG, a UNESP é vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Na visão do Dr. Widsney, a absorção de fundações de direito privado é uma medida muito onerosa, principalmente em razão dos encargos decorrentes da incorporação do quadro de pessoal e seus inativos. Hoje, a UNESP gasta aproximadamente 30% dos recursos que recebe do Estado com os inativos. Nos dados apresentados pelo Chefe de Gabinete, vê-se que os gastos com os inativos dobraram num período de 10 anos; por outro lado, o número de ativos caiu 11% no mesmo período.

Os recursos da UNESP representam 2,34% da arrecadação líquida do ICMS, o que significa um aporte mensal em torno de R\$37.000.000,00. Desse montante, aproximadamente R\$24.000.000,00 são gastos com a folha de pessoal. Hoje, o Sr. Widsney considera que os recursos restantes têm sido insuficientes para o investimento na Universidade, que tem que buscar outras formas de financiamento, tais como parcerias com prefeituras e prestação de serviços.

A FAPESP, além de financiar projetos de pesquisa, investiu em programas de infra-estrutura básica da UNESP, representando um grande impulso de desenvolvimento para a



Universidade.

A Universidade Estadual Paulista tem sua vocação centrada principalmente nas ciências biológicas e participa do importante "Projeto Genoma", um projeto de mapeamento dos genes humanos de projeção em nível mundial.

6 - Documentos apresentados à Comissão

1 - Quadros-resumo de dados financeiros da UEMG

2 - Instrumento de Contratação de Serviços Educacionais - Fundação Educacional de Lavras

3 - Proposta de mudança do modelo de absorção, pela UEMG, das fundações educacionais de ensino superior optantes

4 - Relatório de problemas e perspectivas - UEMG, "campus" de Belo Horizonte

5 - Perfil da UEMG

6 - Consulta do Diretório Central dos Estudantes ao Sr. Pe. Lázaro de Assis Pinto, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais

7 - Pareceres do Conselho Nacional de Educação sobre questões relativas à autonomia da UEMG

8 - Carta da UNE ao Ministério da Educação e do Desporto

9 - Ata de reunião ordinária do Conselho Universitário da UEMG

10 - Jornal da UEMG (março/2000)

11 - Demonstrativos da Fundação Educacional de Ituiutaba

12 - Pareceres do Pe. Geraldo Magela (CEE) e do jurista Raul Machado Horta sobre questões relativas à autonomia da UEMG

13 - Ofício da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM -, em resposta a consulta sobre a autonomia da UEMG

14 - Volume da legislação básica sobre a UEMG

15 - Documentos entregues pelo Chefe de Gabinete do Reitor da UNESP: Um perfil; Indicadores de Desempenho das Universidades Estaduais; Estatuto e Regimento.

16 - Relatórios de atividades da Escola de Design e Faculdade de Educação - UEMG, "campus" de Belo Horizonte

17 - Decreto de credenciamento da UEMG

7 - Análise geral das informações levantadas pela Comissão

Com base nas informações levantadas pela Comissão Especial durante o período de trabalho, sintetizamos a seguir as principais conclusões relativas à situação atual da UEMG.

É inegável a importância da UEMG como fator de desenvolvimento e integração regional no âmbito do Estado. A evolução do trabalho realizado nas unidades optantes, após terem sido elevadas ao "status" de Universidade do Estado, pode ser sentida por toda a comunidade; é parecer unânime entre todos os envolvidos direta ou indiretamente em suas ações que a presença da Universidade, ainda que de forma incipiente, potencializou o desenvolvimento sob diversas formas nas regiões onde se insere.

A importância da manutenção de universidades estaduais para o desenvolvimento regional e para o crescimento do Estado como um todo está fartamente demonstrada em Estados como São Paulo e Paraná, que, como já foi relatado, investem nelas um montante de recursos muitas vezes superior ao que tem sido investido na UEMG. Não é demais afirmar que o investimento nas universidades está diretamente ligado ao desenvolvimento da produção científica, pois estas respondem com 90% dessa produção no Brasil. Só as três universidades estaduais paulistas – USP, UNICAMP e UNESP – respondem com 50% da pesquisa nacional. O Estado de São Paulo investe maciçamente nessas universidades, reservando a elas um percentual de quase 10% da arrecadação do ICMS líquido. Pelas previsões deste ano, o investimento deverá chegar a R\$1.970.000.000,00. Obviamente, há que se considerar o processo de maturação pelo qual passaram essas universidades até chegar ao patamar de excelência em que se encontram. A UNESP, formada há 25 anos, possui unidades que já existiam há muitas décadas, sendo que uma delas soma 70 anos de existência. O exemplo de São Paulo nos mostra que a experiência sedimentada pelo tempo, aliada ao compromisso de se construir uma política de ensino superior eficiente, conduziram ao sucesso aquelas instituições em sua contribuição inestimável para o desenvolvimento do Estado e também do País.

Não obstante sua real e comprovada necessidade, a UEMG não se acha ainda implantada após 11 anos de sua criação, não tendo recebido por parte do poder público o apoio necessário para o seu desenvolvimento. Nesse sentido, é preciso, como defenderam vários depoentes diante da Comissão, que a UEMG se torne um projeto do Estado, e não do Governo, para que seu futuro não fique ao sabor das orientações políticas de um e outro governante.

A Lei nº 11.539, de 1994, que dispõe sobre todos os aspectos relativos à implantação da Universidade, sua estrutura e funcionamento, não está sendo cumprida. O Governo tem alegado impossibilidade financeira de realizar as absorções previstas e manter a Universidade, embora arrecade mais recursos que muitos Estados do Nordeste, que mantêm suas universidades estaduais, como Bahia, Piauí e Ceará. Diante disso, a maioria das pessoas ouvidas nas audiências consideram que a não-implantação do projeto decorre da falta de vontade política do Governo em realizá-lo.

Tendo recebido uma média de aproximadamente R\$11.000.000,00 por ano do Tesouro do Estado de 1995 até 1999 e não tendo repassado recursos para as unidades do interior em 1999, nem havendo previsão para repasse em 2000, a situação atual da UEMG é de quase paralisação. Os recursos recebidos mal cobrem a folha de pagamento do pessoal do "campus" de Belo Horizonte. Conforme dados apresentados à Comissão pela Presidente do Diretório Central dos Estudantes, o custo anual aproximado apenas para manter as fundações optantes é de R\$45.000.000,00. Toda a verba repassada pela Reitoria desde 1995 até 1998 não chega, em alguns casos, a cobrir os gastos dessas fundações por um único mês. Diante de tal situação - esta é uma opinião unânime entre os depoentes que compareceram às reuniões desta Comissão -, é imperioso que se adotem medidas constitucionais e legais visando à vinculação de recursos orçamentários e de outras formas de financiamento para a manutenção da UEMG.

A situação das escolas de Belo Horizonte incorporadas pela UEMG é precaríssima, o que se reflete em vários aspectos: no mau estado e na inadequação das instalações físicas para a manutenção dos cursos oferecidos; na situação do quadro de professores, que recebem um salário inicial de R\$500,00, muito aquém, portanto, do padrão adotado por outras

instituições de ensino superior públicas e privadas; na carência de concurso público para prover as vagas existentes e regularizar a situação dos professores designados, que somam 75% do quadro; na falta de um plano de cargos e salários justo para os docentes, dentre outros problemas.

A indefinição em que se encontra a Universidade do Estado tem provocado incômodos de toda a ordem tanto nas unidades incorporadas, que esperam indefinidamente por melhorias nas condições de funcionamento e nos salários, como nas unidades agregadas, que permanecem numa situação jurídica e institucional eternamente provisória, fazendo com que, para os seus alunos, a maioria dos quais não têm condição de arcar com os custos elevados de seus estudos, a gratuidade se torne uma vaga expectativa de direito nunca alcançada, o que faz aumentar progressivamente a inadimplência e a instabilidade no âmbito das fundações.

- Esse estado de indefinição se reflete também na preocupação dos dirigentes dessas fundações, que, na espera de uma solução, não sabem se o Estado abraçará um dia o projeto de construir de fato uma universidade como eles sonham e como toda a sociedade mineira quer.

## 8 - Síntese das propostas

Analisadas e discutidas as informações obtidas durante o trabalho da Comissão Especial da UEMG, apresentamos a seguir uma síntese das propostas que consubstanciam, dentro de um quadro de possibilidades conjunturais para uma atuação concreta, a vontade das pessoas e das entidades comprometidas com a Universidade que se posicionaram nas reuniões, mostrando os diversos ângulos das questões atinentes à UEMG e representando, em última análise, os anseios de toda a sociedade.

Primeiramente, sugerimos a criação de uma comissão interinstitucional que integre representantes do Poder Legislativo, da Reitoria da UEMG, das secretarias da Educação e de Ciência e Tecnologia, das unidades agregadas, dos docentes e dos estudantes, para se formalizarem a elaboração de proposições de lei e as adaptações constitucionais e legais destinadas a reformular jurídica e institucionalmente a Universidade, conforme um plano de metas definido.

A essa comissão caberá proceder, como estudo básico de viabilização das propostas, o levantamento pormenorizado dos possíveis recursos a serem postos à disposição da UEMG e de sua forma de implementação legal, tais como: - recursos orçamentários vinculados; - regulamentação dos recursos da Loteria do Estado destinados por lei à Universidade; - estabelecimento de convênios com Prefeituras Municipais; - criação de programas junto à FAPEMIG para financiamento de infra-estrutura básica e fomento à pesquisa no âmbito da UEMG, com percentual de recursos previamente definido.

Dentre as ações que poderiam ser desenvolvidas na solução dos problemas da Universidade do Estado, destacamos as seguintes prioridades: - estabelecimento de um cronograma progressivo de absorção dos alunos das fundações agregadas, conforme aferição real dos níveis de carência, com percentuais definidos de acordo com levantamento socioeconômico dos alunos e dos recursos disponíveis, até a absorção total do custos do alunado, dentro de um plano de absorção progressiva das unidades agregadas. Para isso, seria criado, nos moldes sugeridos pelos membros da Reitoria, um fundo de bolsas, gerenciado por ela. As mensalidades cobradas pelas fundações seriam propostas mediante planilhas de custo e descrição das particularidades regionais e aprovadas pelo Conselho Universitário; - implantação do "campus" de Belo Horizonte em local apropriado, garantindo-se a infra-estrutura necessária ao adequado funcionamento das unidades incorporadas; - realização imediata de concurso público para preencher as vagas existentes nas unidades já incorporadas e regularização da situação dos professores designados, com a validação dos processos seletivos a que foram submetidos quando de sua contratação, garantindo-se a permanência desses docentes na Universidade; - garantia imediata do cumprimento do plano de cargos e salários para os profissionais da educação do quadro das unidades incorporadas, como estabelecido na Lei nº 11.539, de 1994; - instituição do regime de dedicação exclusiva para os professores, com o adicional legal de 50%; - estabelecimento de uma proposta de reformulação dos estatutos das unidades agregadas, buscando padronizar, dentro das possibilidades, os planos de cargos e salários dessas unidades;

- celebração de convênio de cooperação com as unidades agregadas visando, entre outros objetivos, a assegurar a organicidade e a eficiência ao ensino do 3º grau; promover o intercâmbio e o assessoramento em questões relativas à administração, ao ensino, à pesquisa e à extensão; promover estudos e pesquisas que atendam à necessidade do desenvolvimento regional e à política estadual de ciência e tecnologia; promover a melhoria do ensino através da capacitação de docentes, de pessoal técnico-administrativo, do reaparelhamento dos laboratórios e do acervo bibliográfico; - extensão do direito de voto aos representantes das unidades agregadas e garantia da participação efetiva de representante dos estudantes no Conselho Universitário; subordinação administrativa e acadêmica das unidades agregadas à Reitoria da Universidade; realização de estudos minuciosos de comportamento de cada curso oferecido pela UEMG e de levantamento das razões que determinam a variação de demanda, a fim de se avaliar sua importância dentro do contexto de desenvolvimento regional; realização de eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade; criação de programas pela UEMG, visando ao seguinte: participação do corpo discente da instituição na preparação de alunos do ensino médio oriundos de escolas públicas que irão prestar o vestibular; colaboração dos alunos bolsistas sob forma de assistência escolar aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública, como forma de contraprestação de auxílio à comunidade.

## 9 - Considerações finais

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais cumpriu satisfatoriamente, por meio desta Comissão Especial, o objetivo a que se propôs, caberá a nós e a nossos colaboradores, a partir de agora, construir meios para o prosseguimento desse trabalho, a fim de que se possam alcançar as metas consensualmente traçadas.

Cópias deste relatório serão enviadas ao Reitor da UEMG, ao Diretor-Geral e aos Diretores das Escolas do "campus" de Belo Horizonte, aos Presidentes das Fundações agregadas e aos Prefeitos dos municípios onde se localizam os respectivos "campi".

Esta Comissão Especial agradece a todos os que colaboraram para que este relatório fosse concluído a bom termo, em especial àqueles que se disponibilizaram a comparecer às reuniões e dar sua importante contribuição para o trabalho aqui desenvolvido.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - Edson Rezende, relator - Amilcar Martins.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação, sendo aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 34/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o controle do nível de aflotoxina em alimentos adquiridos pelo Estado para o consumo humano; 52/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Estado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que menciona; 134/99, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Frei Gaspar; 177/99, da Deputada Maria Olívia, isentando professores idosos do pagamento de taxas para confecção de 2ª via de documentos que foram roubados ou furtados e dá outras providências; 207/99, do Deputado Mauro Lobo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha imóvel que especifica; 532/99, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios; 278/99, do Deputado Bené Guedes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Vieiras o imóvel que especifica; e 299/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria comissão estadual especial que especifica e dá outras providências (À sanção.).

### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da Telemig Celular S.A. solicitando a instalação de uma torre de retransmissão de sinal de telefonia celular no Município de Mercês. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência, tendo em vista a necessidade de "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Márcio Kangussu) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão das matérias em pauta.

#### Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 258/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 537/99, do Deputado Anderson Aduato, que cria o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### 3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a falta de "quorum" para a votação, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a oradores inscritos.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva - falecimento do Sr. Delcídes Francisco Gonçalves, em Silvianópolis (Ciente.Ofic-se.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 7, às 9 horas, para a reunião especial, também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 94ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 31/5/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduato, Durval Ângelo, Gil Pereira e Sebastião Costa

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.017/2000; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 711/99; requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 39/99; requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 67/99; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 69/99; requerimento do Deputado Eduardo Brandão; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 120/99; requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 457/99; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 496/99; requerimento do Deputado Ivo José; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 529/99; discurso do Deputado Antônio Genaro; encerramento da discussão; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 543/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 650/99; requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 798/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 846/2000; apresentação das Emendas nºs 3 a 10; discurso do Deputado Ivo José; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 880/2000; apresentação das Emendas nºs 1 a 4; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 142/99 na forma do vencido em 1º turno; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 143/99; requerimento da Deputada Maria Olívia; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 152/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 331/99; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 422/99 apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; leitura das Emendas nºs 1 e 2; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 458/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 467/99; requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 503/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 504 e 593/99; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 596/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 831/2000; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 915/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declarações de voto - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rémolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 20 minutos para que as Lideranças acordem sobre a pauta para as reuniões da manhã, da tarde e da noite de hoje. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Costa) - Estão reabertos os trabalhos.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Marco Régis) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Responderam à chamada 31 Deputados; há 15 Deputados em reuniões de comissões, totalizando 46 Deputados. Não temos "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas o temos para a apreciação das demais matérias da pauta

- Vem à Mesa:

### Acordo de Lideranças

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa solicitam a retirada dos Projetos de Leis nºs 43 e 151/99, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 11, da pauta das três reuniões de hoje.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2000.

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Aduato, Presidente.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo. A Comissão de Justiça concluiu por sua constitucionalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2 e pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Nos termos do § 2º do art. 279 do Regimento Interno, terá preferência, na votação, o Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicados o Substitutivo nº 2. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4/99 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.017/2000, da Mesa da Assembléia, que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o curso de formação introdutória à carreira do servidor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 1.017/2000 com as Emendas nºs 1 a 3. À Mesa da Assembléia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 711/99, da Deputada Elaine Matozinhos. Vem à Mesa requerimento da autora solicitando, na forma regimental, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 711/99. O projeto encontra-se na ordem do dia, com parecer pela aprovação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 39/99, do Deputado Luiz Fernando Faria, que extingue as Regiões Administrativas do Estado de Minas Gerais. Vem à Mesa requerimento do autor solicitando, na forma regimental, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 39/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 67/99, do Deputado Bilac Pinto, que altera a alíquota do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Altera a Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, que modificou a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os artigos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º - .....

IV - Taxa judiciária.

Art. 12 - .....

b) 30% (trinta por cento), nas operações com as seguintes mercadorias:

g.1) - bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melão;

g.2) - energia elétrica para consumo residencial acima de 500 Kwh por mês;

h) 18% (dezoito por cento), nas operações com energia elétrica para consumo compreendido entre 91 e 500 Kwh por mês".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,

Anderson Aduino

Justificação: Há muito que os consumidores de energia elétrica vêm sendo sacrificados com os constantes aumentos das tarifas desse serviço. Especialmente para aqueles classificados na faixa de baixo consumo (até 180 Kwh por mês), os recentes aumentos chegaram a 197%, apenas no ano em curso, em face da aplicação da Portaria nº 342 do MME, que autorizou a CEMIG a proceder à reclassificação desses consumidores. Tal procedimento culminou na perda dos subsídios, elevando a conta mensal desses usuários a patamares insuportáveis. A aplicação da alíquota de 30% de ICMS incidente em operações dessa natureza enseja a mais plena injustiça fiscal a esses consumidores do serviço público de energia elétrica.

Com o anúncio de novo aumento, a partir de 15 de maio, da ordem de 12,23%, não há dúvidas de que esses consumidores ficarão ainda mais onerados. Para minimizar os efeitos dessa nova majoração das tarifas de energia elétrica, propomos a medida contida neste projeto, a qual visa reduzir a carga tributária para a faixa de consumo compreendida entre 91 e 500 Kwh por mês. Cumpre lembrar que, por força da mesma Lei nº 12.729, os consumidores de 0 a 90 Kwh por mês são isentos do ICMS.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo, desta Presidência, o qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com o substitutivo à Comissão de Fiscalização Financeira para receber parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 69/99, do Deputado Eduardo Brandão. Vem à Mesa requerimento do autor, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 69/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 120/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Vem à Mesa requerimento do autor, em que solicita o adiamento da discussão do projeto, por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 457/99, do Deputado Fábio Avelar, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4/9/89, que altera artigos das Leis nºs 9.758, de 10/2/89, e 6.763, de 26/12/75. Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, solicitando, na forma regimental, o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 457/99 por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 496/99, da Deputada Maria José Haueisen, que altera o art. 1º da Lei nº 11.867, de 28/7/95, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas portadoras de deficiência. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ivo José, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 496/99, por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 529/99, do Deputado Ailton Vilela, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros e similares a menores de 18 anos no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Antônio Genaro.

O Deputado Antônio Genaro - Sr. Presidente, Deputados, esse projeto coloca o limite de 18 anos de idade. Para dar-lhes uma idéia, em Nova Iorque, no lugar onde fui comer, vi o seguinte aviso: é proibido vender bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 26 anos. Fiquei impressionado com aquilo e até pensei que poderia ser uma compreensão errada de minha parte. Fui-me informar, e, realmente, na cidade de Nova Iorque, a proibição para comprar cigarros ou bebidas alcoólicas é até os 26 anos. Vejam a preocupação que têm, hoje, com essa questão. No Brasil, temos a mania dos 18 anos, quando sabemos que muitas pessoas só vão entender as coisas, às vezes, depois dos 30 anos. Então, gostaria apenas de observar que acho que essa proposta está sendo condescendente. Para mim, essa proibição deveria ir até os 21 anos.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 543/99, do Deputado Cabo Morais, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com mercadorias que, no processo de industrialização, tenham utilizado como matéria-prima sucata, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico provenientes de lixo reciclado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 543/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 650/99, da Deputada Maria Olívia, que acrescenta parágrafo a artigo da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações com papel, papelão e cortiça. Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 650/99 por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 798/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece condições para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 798/2000 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 846/2000, do Tribunal de Contas, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 846/2000

##### EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

§ 1º - A partir da data da publicação desta lei, fica assegurado aos servidores aposentados no final de carreira o posicionamento no padrão final estabelecido para a respectiva carreira, nos termos da nova sistemática, limitado ao padrão TCU-63, aplicando-se a proporcionalidade aos demais servidores inativos."

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2000.

Miguel Martini

##### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 1º e aos quadros constantes nos Anexos I, II e III e IV do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Quadros de Provimento Efetivo Permanente do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado são os constantes nos Anexos I, Quadro A, e no Anexo II desta lei, com as composições numéricas neles indicadas.

§ 1º - O Quadro de Pessoal Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, composto pelo servidor do Estado abrangido pela Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e pela Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1996, é o constante no Anexo I - Quadro B e no Anexo II desta lei, com as composições numéricas neles indicadas.

§ 2º - A correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos da sistemática anterior e os resultantes desta lei é a constante no Anexo IV."

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

Ivo José

Justificação: A proposição em tela objetiva alterar o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas e estabelecer nova correspondência entre os padrões de vencimento.

No texto original, os termos do art. 1º, os quadros específicos de provimento efetivo do pessoal dos serviços auxiliares passam a ser os constantes nos Anexos I, II e III, com as composições indicadas, o número de cargos, as classes e os padrões.

Há uma assincronia entre o texto da proposição e os quadros constantes nos Anexos I, II e III, pois, no texto, é dito "Quadros Específicos de Provimento Efetivo" e o Quadro B do Anexo I e o Anexo III apresentam o quadro suplementar, composto de servidores efetivados em decorrência do disposto na Lei nº 10.254, de 20/7/90, que transformou a função pública em cargo público e sua conseqüente efetivação. O art. 1º da emenda visa corrigir tal distorção.

O parágrafo único do art. 1º dá nova correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos da sistemática anterior, constante no Anexo IV. Este quadro apresenta diferença em relação aos quadros dos planos de carreira dos servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário, que exercem atividades semelhantes e complementares e já foram aprovados pela Lei nº 13.467, de 12/1/2000.

Por esse motivo, estamos corrigindo essas distorções e utilizando os mesmos parâmetros daquela lei, por meio da Emenda nº 3, que altera o Quadro B do Anexo I, os Anexos II, III e IV. As diferenças dizem respeito, especialmente, ao posicionamento dos cargos comissionados de níveis S-03, S-02 e S-01, reposicionados em padrões mais elevados, o que representa um aumento de 18,6% em seus vencimentos.

Anexo I - Quadro A				
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo				
Código	Cargo	Especialidades	Código	Nº de cargos/especialidade
TC-PG	Agente do Tribunal de	Agente de Transporte e Vigilância	TC-PG-01	4

	Contas			
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Assistente Técnico de Controle Externo	TC-SG-01	13
		Assistente de Controle Externo III	TC-SG-02	18
		Assistente de Serviço Médico-Odontológico	TC-SG-03	2
		Assistente Técnico Redator	TC-SG-04	110
		Assistente de Controle Externo II	TC-SG-06	6
		Auxiliar de Controle Externo	TC-SG-07	249
		Agente de Telefonia	TC-SG-08	2
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Inspetor de Controle Externo	TC-NS-01	258
		Técnico de Controle Externo I	TC-NS-02	189
		Técnico de Controle Externo II	TC-NS-03	124
		Técnico de Controle Externo III	TC-NS-04	50
		Técnico de Controle Externo IV	TC-NS-05	66
		Redator de Acórdão e Correspondência	TC-NS-06	8
		Taquígrafo-Redator	TC-NS-07	32
		Técnico de Documentação	TC-NS-08	10
		Médico	TC-NS-09	5
		Engenheiro-Perito	TC-NS-11	28
Quadro B				
Quadro Suplementar				
Código	Cargo	Especialidades	Código	Nº de cargos/especialidade
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 1º Grau	TC-PG-05	4
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 2º Grau	TC-SG-09	53
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Técnico Superior	TC-NS-10	65
Anexo II				
Quadro Específico de Provimento Efetivo				

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG (004)		Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-30
	1		D	TC-31 a TC-44
	1		C	TC-45 a TC-58
	1		B	TC-59 a TC-71
	1		A	TC-23 a TC-87
TC-SG (400)	160	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-22 a TC-44
	120		C	TC-45 a TC-58
	60		B	TC-59 a TC-71
	60		A	TC-23 a TC-87
TC-NS (770)	425	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-36 a TC-58
	230		B	TC-59 a TC-71
	115		A	TC-23 a TC-87
Anexo III				
Quadro Suplementar				
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG (004)		Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-30
	1		D	TC-31 a TC-44
	1		C	TC-45 a TC-58
	1		B	TC-59 a TC-71
	1		A	TC-23 a TC-87
TC-SG (053)	21	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-22 a TC-44
	16		C	TC-45 a TC-58
	8		B	TC-59 a TC-71
	8		A	TC-23 a TC-87
TC-NS (065)	35	Técnico do Tribunal de	C	TC-36 a TC-58



		Contas		
	20		B	TC-59 a TC-71
	10		A	TC-23 a TC-87

Anexo IV			
Correspondência entre os padrões de vencimento			
Nomenclatura Anterior			Padrão Atual
TCP-01			TC-01
TCP-02			TC-02
TCP-03			TC-03
TCP-04			TC-04
TCP-05			TC-05
TCP-06			TC-06
TCP-07			TC-07
TCP-08			TC-08
TCP-09			TC-09
TCP-10			TC-10
TCP-11			TC-11
TCP-12			TC-12
TCP-13			TC-13
TCP-14			TC-14
TCP-15	TCM-01		TC-15
TCP-16	TCM-02		TC-16
TCP-17	TCM-03		TC-17
TCP-18	TCM-04		TC-18
TCP-19	TCM-05		TC-19
TCP-20	TCM-06		TC-20
TCP-21	TCM-07		TC-21
TCP-22	TCM-08		TC-22

TCP-23	TCM-09		TC-23
TCP-24	TCM-10		TC-24
TCP-25	TCM-11		TC-25
TCP-26	TCM-12		TC-26
TCP-27	TCM-13		TC-27
TCP-28	TCM-14		TC-28
TCP-29	TCM-15	TCU-01	TC-29
TCP-30	TCM-16	TCU-02	TC-30
	TCM-17	TCU-03	TC-31
	TCM-18	TCU-04	TC-32
	TCM-19	TCU-05	TC-33
	TCM-20	TCU-06	TC-34
	TCM-21	TCU-07	TC-35
	TCM-22	TCU-08	TC-36
	TCM-23	TCU-09	TC-37
	TCM-24	TCU-10	TC-38
	TCM-25	TCU-11	TC-39
	TCM-26	TCU-12	TC-40
	TCM-27	TCU-13	TC-41
	TCM-28	TCU-14	TC-42
	TCM-29	TCU-15	TC-43
	TCM-30	TCU-16	TC-44
		TCU-17	TC-45
		TCU-18	TC-46
		TCU-19	TC-47
		TCU-20	TC-48
		TCU-21	TC-49
		TCU-22	TC-50

		TCU-23	TC-51
		TCU-24	TC-52
		TCU-25	TC-53
		TCU-26	TC-54
		TCU-27	TC-55
		TCU-28	TC-56
		TCU-29	TC-57
		TCU-30	TC-58
		TCU-31	TC-59
		TCU-32	TC-60
		TCU-33	TC-61
		TCU-34	TC-62
		TCU-35/S-03	TC-63
			TC-64
			TC-65
			TC-66
			TC-67
			TC-68
			TC-69
			TC-70
		S-02	TC-71
			TC-72
			TC-73
			TC-74
			TC-75
			TC-76
			TC-77
		S-01	TC-78

			TC-79
			TC-80
			TC-81
			TC-82
			TC-83
			TC-84
			TC-85
			TC-86
		DGS-01	TC-87

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao Anexo V:

Sala das Reuniões, de de 2000.

Ivo José

"Anexo V		
Tabela de Escalonamento		
Vertical de Vencimento		
Padrão	Índice	Valores
TC-01	1	443,70
TC-02	1,0326	458,16
TC-03	1,0662	473,07
TC-04	1,1009	488,47
TC-05	1,1367	504,35
TC-06	1,1737	520,77
TC-07	1,212	537,76
TC-08	1,2514	555,25
TC-09	1,2922	573,35
TC-10	1,3342	591,98
TC-11	1,3777	611,29
TC-12	1,4226	631,21

TC-13	1,4688	651,71
TC-14	1,5166	672,92
TC-15	1,566	694,83
TC-16	1,616	717,02
TC-17	1,6697	740,85
TC-18	1,724	764,94
TC-19	1,7801	789,83
TC-20	1,8381	815,56
TC-21	1,8979	842,10
TC-22	1,9597	869,52
TC-23	2,0235	897,83
TC-24	2,0894	927,07
TC-25	2,1574	957,24
TC-26	2,2277	988,43
TC-27	2,3002	1.020,60
TC-28	2,3751	1.053,83
TC-29	2,4524	1.088,13
TC-30	2,5323	1.123,58
TC-31	2,6147	1.160,14
TC-32	2,6998	1.197,90
TC-33	2,7877	1.236,90
TC-34	2,8785	1.277,19
TC-35	2,9722	1.318,77
TC-36	3,069	1.361,72
TC-37	3,1689	1.406,04
TC-38	3,2721	1.451,83
TC-39	3,3786	1.499,08
TC-40	3,4886	1.547,89

TC-41	3,6022	1.598,30
TC-42	3,7195	1.650,34
TC-43	3,8405	1.704,03
TC-44	3,9656	1.759,54
TC-45	4,0947	1.816,82
TC-46	4,228	1.875,96
TC-47	4,3657	1.937,06
TC-48	4,5078	2.000,11
TC-49	4,6546	2.065,25
TC-50	4,8061	2.132,47
TC-51	4,9626	2.201,91
TC-52	5,1241	2.273,56
TC-53	5,291	2.347,62
TC-54	5,4632	2.424,02
TC-55	5,6411	2.502,96
TC-56	5,8247	2.584,42
TC-57	6,0144	2.668,59
TC-58	6,2102	2.755,47
TC-59	6,4124	2.845,18
TC-60	6,6211	2.937,78
TC-61	6,8367	3.033,44
TC-62	7,0593	3.132,21
TC-63	7,2891	3.234,17
TC-64	7,5264	3.339,46
TC-65	7,7715	3.448,21
TC-66	8,0245	3.560,47
TC-67	8,2858	3.676,41
TC-68	8,5555	3.796,08

TC-69	8,8341	3.919,69
TC-70	9,1217	4.047,30
TC-71	9,4186	4.179,03
TC-72	9,7253	4.315,12
TC-73	10,0419	4.455,59
TC-74	10,3689	4.600,68
TC-75	10,7064	4.750,43
TC-76	11,055	4.905,10
TC-77	11,4149	5.064,79
TC-78	11,7866	5.229,71
TC-79	12,1703	5.399,96
TC-80	12,6521	5.613,74
TC-81	13,153	5.835,99
TC-82	13,6738	6.067,07
TC-83	14,2151	6.307,24
TC-84	14,7779	6.556,95
TC-85	15,363	6.816,56
TC-86	15,9712	7.086,42
TC-87	16,6036	7.367,02"

Emenda nº 6

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - As carreiras constituídas em classes na forma dos Anexos II e III desta lei são compostas de cargos, constantes no Quadro de Pessoal Efetivo Permanente e do Quadro de Pessoal Suplementar, de Agente do Tribunal de Contas, Oficial do Tribunal de Contas e Técnico do Tribunal de Contas.".

Sala das Reuniões, de de 2000.

Ivo José

Justificação: A carreira constituída de classes e cargos, o ingresso mediante prévia aprovação em concurso e o desenvolvimento na carreira do servidor efetivo, definidos nos arts. 2º a 6º, cumprem o princípio constitucional da eficiência, da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos, conforme a Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98.

Emenda nº 7

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O ingresso em cargos constantes no Quadro de Servidores efetivos do Tribunal de Contas dar-se-á na classe e no padrão iniciais das carreiras, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo garantido, como classe e padrão iniciais das carreiras, no mínimo, o vencimento correspondente àquele equivalente ao padrão 8 da nomenclatura anterior, relativo ao cargo ocupado a que se refere o Anexo IV desta lei.".

Sala das Reuniões, de de 2000.

Ivo José

Justificação: Apresentamos esta emenda, que altera o art. 5º, que trata do ingresso na carreira, com o objetivo de corrigir distorção na entrada no quadro do TCMG, reposicionando-a no padrão 8 do nível I, conforme ocorre no Tribunal de Justiça e ocorreu no Tribunal de Contas até 25/1/95, com a vigência da Lei nº 11.349, de 27/12/93.

#### Emenda nº 8

Acrescentem-se no art. 6º os seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º:

"Art. 6º - .....

§ 2º - Progressão para efeitos desta lei é a obtenção de um padrão de vencimento pelo servidor, a cada interstício de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na mesma classe do mesmo cargo a que pertencer.

I - Para obter progressão deverá o servidor cumprir os seguintes requisitos:

- a) exercício em cargo de carreira do quadro de pessoal a que pertencer durante os trezentos e sessenta e cinco dias;
- b) não ter sofrido, durante o período a que se refere a alínea anterior, punição de natureza penal ou disciplinar prevista em regulamento;
- c) não ter mais de três faltas não justificadas.

§ 3º - Promoção horizontal para efeitos desta lei é a obtenção de dois padrões de vencimento pelo servidor ocupante da classe E, D, C e B, a cada interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício, na classe inicial, e de um mil e noventa e cinco dias nas classes subseqüentes na carreira.

I - Os interstícios temporais mencionados nesse artigo se iniciam na data do posicionamento nas respectivas classes.

§ 4º - Promoção vertical para efeitos desta lei é a passagem do servidor ao padrão inicial da classe subseqüente na carreira, observados os seguintes posicionamentos:

I - Para os cargos de Agente do Tribunal de Contas, Oficial do Tribunal de Contas e Técnico do Tribunal de Contas:

- a) A partir do TC-24 da classe E para D;
- b) A partir do TC-38 da classe D para C;
- c) A partir do TC-52 da classe C para B.

II - A promoção vertical será efetuada anualmente após o levantamento das vagas existentes em 30 de junho do ano de sua realização.

III - O posicionamento no novo padrão da classe subseqüente dar-se-á em, no máximo, até 31 de dezembro do ano da realização do respectivo processo classificatório.

IV - A publicação do edital do processo classificatório para o preenchimento das vagas destinadas à promoção vertical será efetuada sempre no mês de agosto de cada ano.

§ 5º - O acesso às classes subseqüentes nas carreiras dos cargos constantes nos Anexos I, II e III desta lei dar-se-á mediante promoção vertical, nos termos dispostos no inciso II do § 3º deste artigo."

Sala das Reuniões,

Ivo José

Justificação: O art. 6º trata do desenvolvimento na carreira do servidor efetivo. Os servidores do TCMG encontram-se, de fato, sem acesso ao instituto da promoção na carreira por falta de regulamentação desse instituto. Por esse motivo estamos, por meio da Emenda nº 6, especificando melhor como se dará esse desenvolvimento.

#### Emenda nº 9

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

§ 1º - A partir da data da publicação desta lei, fica assegurado aos aposentados no final de carreira o posicionamento no padrão final estabelecido para a respectiva carreira, nos termos na nova sistemática limitado ao padrão TC-63, aplicando-se a proporcionalidade aos demais servidores inativos."

Sala das Reuniões,

Ivo José

Justificação: A Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, ao alterar o § 1º do art. 8º, causa impacto financeiro. Por não concordarmos com isso, apresentamos esta emenda, que altera o padrão para TC-63, para que haja adequação dos novos quadros.

#### Emenda nº 10

Suprima-se o inciso II do § 4º do art. 8º, renumerando-se os demais incisos.



Sala das Reuniões,

Ivo José

Justificação: O § 4º, inciso II, do art. 8º, trata da incorporação da gratificação especial, criada, primeiramente, para o Poder Executivo (Lei nº 9.404, de 11/5/87, art. 2º) e, posteriormente, estendida aos cargos comissionados do TCMG. Esses cargos, por esta proposição, estão tendo aumento em cascata, gerando forte impacto de despesa pública. Entendemos não ser possível essa incorporação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Ivo José.

O Deputado Ivo José - Sr. Presidente, Srs. Deputados, sobre o Projeto de Lei nº 846/2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas e dá outras providências, entendemos que este momento é oportuno para incluir algumas emendas que visam a trazer à consideração aspectos que o projeto não levou em conta.

As emendas são necessárias para permitir uma análise mais profunda com relação ao impacto financeiro desse projeto tanto para o Tribunal de Contas quanto para a Assembléia Legislativa no momento em que a Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo implementada.

Estamos apresentando algumas emendas e gostaríamos de apresentá-las de uma maneira mais detida, embora saibamos que serão discutidas de uma maneira mais detalhada, com maior aprofundamento, nas comissões.

Entendemos que os servidores representados pela associação e pelo sindicato dos servidores do Tribunal de Contas deverão merecer atenção especial quanto ao acesso a essas informações de impacto e a todas as implicações que esse projeto de lei terá na reestruturação do plano de carreira.

Vou ler o teor das emendas, Sr. Presidente. (- Lê:)

- As emendas lidas pelo Deputado Ivo José são as publicadas anteriormente.

Sr. Presidente, é essa a matéria que estamos encaminhando. Como esta Casa e a Mesa já vêm tomando os devidos cuidados - estamos aí com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a definição de percentuais designados para o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa -, temos necessidade de analisar o impacto desse projeto que trata do plano de carreira dos servidores do Tribunal de Contas.

Queremos que o plano de carreira se efetive, seja exequível, mas deve levar em conta que hoje todos os Poderes no País estão procurando fazer a sua adequação.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas oito emendas; a do Deputado Miguel Martini recebeu o nº 3; as do Deputado Ivo José receberam os nºs de 4 a 10. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência vai encaminhar as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para emissão de parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 880/2000, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 880/2000

##### EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 14 da Lei nº 13.430, de 1999:

"Art. 14 - .....

I - suspender, temporariamente, a exigibilidade de crédito tributário oriundo da falta de pagamento do ICMS devido ao Estado incidente sobre a importação exterior, por meio de estabelecimento situado em outra unidade da Federação, de matéria-prima, produto acabado ou bem do ativo permanente, com destino a empresa mineira, ocorrida até 30 de setembro de 2000."

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

Anderson Aduato

Justificação: Prorrogar, por 180 dias, o prazo para o pagamento de crédito tributário de mercadoria adquirida mediante importação, por meio de estabelecimento situado em outra unidade da Federação é medida oportuna, pois o Estado ainda não disciplinou a matéria.

Por esse motivo, as empresas mineiras, que importavam mercadorias mediante portos instalados em outros Estados foram forçadas a assinar novos contratos.

Assim sendo, a prorrogação ora proposta possibilitará que as empresas mineiras se ajustem à nova legislação, assim que ela for disciplinada.

##### EMENDA Nº 2

Inclua-se, onde convier, o seguinte dispositivo:

"Art. ... - O art. 31 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 31 - .....

§ ... - Fica restabelecido o prazo para cumprimento do parcelamento desta lei com seus benefícios nas reduções de multas requerido até sessenta dias após a publicação desta lei."

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

Antônio Júlio

Justificação: O objetivo desta emenda é restabelecer um prazo para que os contribuintes que estão em atraso com o parcelamento ainda possam se habilitar e fazer o pagamento das parcelas com a redução das multas. A emenda visa corrigir essa distorção da Lei nº 13.243, de 23/6/99, que permitiu a cessão, compensação e quitação do crédito tributário mediante parcelamento com redução de multas e juros nas hipóteses contempladas na referida lei estadual.

#### EMENDA Nº 3

Inclua-se, onde convier, o seguinte dispositivo:

"Art. .... - Ficam revogados a alínea "d" do § 13 e o § 27 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e fica acrescido ao art. 13 o seguinte § 28:

"Art. 13 - .....

§ 28 - fica vedado adotar-se valor de pauta pelo fisco para fins de tributação.

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

Antônio Júlio

Justificação: O valor de cálculo do ICMS deve ser transparente, definido em lei, de forma a não existir dúvida para o contribuinte, ficando expressamente vedada a fixação do valor da operação tributável por meio de pauta ao livre arbítrio da Secretaria de Estado da Fazenda, o que provoca aumento da carga tributária direta, em prejuízo para os contribuintes do ICMS. O objetivo da emenda é corrigir essa distorção da Lei nº 6.763, que trata da consolidação da legislação tributária estadual, vedando expressamente a fixação do valor de operação por meio de pauta.

#### EMENDA Nº 4

Inclua-se, onde convier, o seguinte dispositivo:

"Art. .... - O § 8º do art. 31 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - .....

§ 8º - O não-cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei determina o seu cancelamento e o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este capítulo, salvo na hipótese em que o atraso no pagamento da parcela não for superior a sessenta dias, hipótese em que o parcelamento não poderá ser cancelado."

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

Antônio Júlio

Justificação: O objetivo da emenda é impedir que o parcelamento requerido pelo contribuinte do ICMS para quitação de seu crédito tributário seja automaticamente cancelado na hipótese de atraso no pagamento de parcela pelo prazo não superior a 60 dias. A emenda visa corrigir injustiças, principalmente nas situações de falecimento do contribuinte ou motivo relevante e de força maior, que o impeça, temporariamente, de pagar em dia as parcelas, não sendo aceitável a punição mediante o cancelamento dos benefícios assegurados pela Lei nº 13.243, que permitiu a cessão, compensação e quitação do crédito tributário mediante parcelamento com redução de multas e juros nas hipóteses contempladas na referida lei estadual.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto quatro emendas; a do Deputado Anderson Aduato recebeu o nº 1; as do Deputado Antônio Júlio receberam os nºs 2, 3 e 4. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 142/99, da Deputada Maria José Haueisen, que define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 142/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 143/99, da Deputada Maria Olívia, que institui meia entrada para idosos em locais que menciona e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento da autora, em que solicita o adiamento da discussão do projeto por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 152/99 na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 331/99, do Deputado Chico Rafael, que assegura, na prestação de serviços públicos estaduais, tratamento especial em favor do usuário de baixa renda. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 422/99, do Deputado Hely Tarquínio, que altera o art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 422/99

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, o seguinte:

"Ordem: 135. Município: Itajubá. Endereço: Avenida Paulo Chiaradia, 371, Bairro São Vicente. Atual utilização: Prefeitura Municipal de Itajubá.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2000.

João Leite

#### Emenda nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.995, de 30/7/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Os municípios donatários deverão formalizar, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, seu interesse pela doação ou pela reversão no prazo de trinta e seis meses contados da data de publicação desta lei, sob pena de renúncia tácita.”.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2000.

Hely Tarquínio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas duas emendas, uma do Deputado João Leite, apoiado pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, que recebeu o nº 1; e uma do Deputado Hely Tarquínio, que recebeu o nº 2. A Presidência, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, vai submeter as emendas a votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à leitura das Emendas nºs 1 e 2.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Lê:)

- As emendas lidas pelo Sr. Secretário são as publicadas anteriormente, nesta ata.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, também sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 422/99 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 458/99, do Deputado Pastor George, que declara de interesse comum e imune de corte o buriti. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 458/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 467/99, do Deputado Ronaldo Canabrava. Vem à Mesa requerimento do autor do projeto, em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 467/99 por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 503/99, do Deputado Ermano Batista, que institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para atendimento do público que especifica. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 503/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 504/99, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Amparo às Bandas de Música no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 593/99, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se o projeto.

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 596/99, dos Deputados Anderson Adatao e Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar à Ação Feminina de Assistência Social do 4º Batalhão da Polícia Militar o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 596/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 831/2000, do Governador do Estado, que reduz para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com medicamentos genéricos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 915/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos ativos, inativos e de pensionistas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 915/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

#### Declarações de Voto

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu estava em uma reunião de comissão, mas não poderia deixar de comentar esse projeto, parabenizando o Deputado Durval Ângelo por sua apresentação. Ele dispõe sobre o pagamento a militares e servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Estado de Minas Gerais. Minha declaração de voto é apenas para estar ao lado do Deputado Durval Ângelo nesse projeto, que considero de extremo interesse para os servidores do Estado de Minas Gerais. Gostaria de, em nome da Frente Parlamentar do Cooperativismo, evidenciar o trabalho feito pelos Deputados Ivo José, Coordenador da Frente, Marco Régis, José Henrique, João Batista de Oliveira, Maria Olívia, Dalmo Ribeiro. Cada um coordena uma linha dentro da Frente Parlamentar do Cooperativismo.

Portanto, acho que esse projeto do Deputado Durval Ângelo vem, sem dúvida nenhuma, fortalecer o cooperativismo, sobretudo na área de crédito de Minas Gerais. Mais do que isso, vem fortalecer os próprios servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Queremos que, daqui a algum tempo, os quase 500 mil servidores estejam ligados a alguma cooperativa - seja de consumo, seja de crédito -, para que possam receber os seus proventos e, evidentemente, deixar de pagar altas tarifas ao sistema bancário convencional. Portanto, senti-me na obrigação de fazer essa complementação, parabenizando a toda a direção da FRENCOOP, que tem feito um trabalho brilhante para a evolução do cooperativismo no Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, antes de qualquer coisa, quero agradecer a todos os que votaram favoravelmente ao Projeto de Lei nº 915/2000 e particularmente ao Deputado José Henrique, que nos comunicou, há pouco, a realização da reunião de Líderes. Assim, tivemos a oportunidade de costurar um acordo que viabilizasse a votação do projeto neste momento. Quero também fazer um agradecimento especial ao Deputado Paulo Piau, que colocou a FRENCOOP, desde o primeiro momento, a nosso serviço, colaborando e contribuindo para que o nosso projeto fosse votado. Ele surgiu de uma discussão sugerida pela cooperativa dos militares, a qual, depois, foi endossada por outras 20 cooperativas de servidores públicos. Tramitou por um período bem rápido - dois meses -, e isso é uma manifestação clara de que o Poder Legislativo apoiou o projeto. Ele fortalece as cooperativas de crédito dos servidores, e tenho a certeza de que muitas delas poderão realizar suas propostas sociais. Significa também, além da redenção das cooperativas, um salário indireto, porque estamos fortalecendo um patrimônio dos cooperados.

Quero tributar a votação desse projeto e a sua agilidade à organização da Frente Cooperativa dos Parlamentares, que vem mostrando que a norma da Constituição, de que o Estado deve fortalecer o cooperativismo se torna realidade no Poder Legislativo. Tanto o Deputado Ivo José como o Deputado Paulo Piau estão de parabéns pela coordenação da Frente Parlamentar do Cooperativismo.

Sabemos que outros países do mundo possuem no movimento cooperativo uma das grandes alavancas para o seu desenvolvimento. Na França, um dos maiores Bancos é o Banco Cooperativo - BANCOOP. Temos a certeza de que vamos atingir essa realidade aqui no Brasil. O cooperativismo parte de uma visão solidária, gratuita e positiva do ser humano. Parte também de uma visão da subsidiariedade, em que, com lucros menores, as comunidades menores podem resolver o seu problema de maneira eficiente. O nosso muito-obrigado a todos. Além de garantirmos democracia e direito de opção ao servidor público, estamos trazendo um benefício aos servidores do Estado.

Conversamos com a Secretaria da Fazenda, com a Secretaria da Administração, os próprios servidores conversaram, e tenho a certeza de que esse projeto será sancionado, na íntegra, pelo Sr. Governador para que realmente possamos trazer mais uma contribuição para o fortalecimento e a organização do cooperativismo no Estado. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, quero lamentar que os Líderes tenham tomado a decisão de derrotar um projeto de minha autoria sem que ele estivesse devidamente esclarecido. A Comissão de mérito discutiu-o, debateu-o, considerou-o bom e o aprovou. Mas, por uma orientação técnica equivocada, derrota-se esse projeto aqui no Plenário.

Estou lamentando que aqueles que me deveriam ter avisado não o fizeram. A informação de que ele é supérfluo é completamente equivocada. Esse projeto beneficiaria Minas Gerais. Ao derrotarmos-lo, estamos estimulando a sonegação, a elisão fiscal, a perda de receita e a perda de postos de trabalho em nosso Estado. Estamos perdendo para o Rio de Janeiro e São Paulo, onde a alíquota do ICM é de 12%. O Estado de Minas Gerais, onde a alíquota é de 25%, já perdeu duas indústrias e vai continuar perdendo apenas porque um técnico entendeu que é cosmético e que não tem a menor importância.

Quero lembrar que a França vive fundamentalmente na sua economia de perfumes e de bebidas. Temos de olhar pelo enfoque econômico e macroeconômico, não apenas pelo nome.

É um absurdo que esta Casa, nesta manhã, tenha rejeitado esse projeto. Lamento que os meus companheiros tenham ficado desatentos a isso. Não é da forma como está. Ou, então, estamos sendo conduzidos pela imprensa. Só porque a imprensa diz que é ruim, então vamos derrotá-lo. Será que a imprensa é que define o que é bom ou ruim, ou somos nós, por uma análise criteriosa, dentro de uma análise macroeconômica, dentro de uma conjuntura social, dentro de uma legislação? Será que é porque existe excesso de leis ou porque existe distorção nas leis praticadas aqui? Estamos perdendo receitas para Goiás, para o Espírito Santo, para o Rio de Janeiro, para São Paulo, para os Estados do Nordeste. E quando tentamos corrigir... Só para dar uma informação a V. Exas., os atravessadores compram em São Paulo a 12%. Quem declara, quem está estabelecido convenientemente aqui como distribuidor paga 25%. Aí, o atravessador entra e vende diretamente para o barbeiro, para o cabeleireiro, sem recolher um centavo de imposto para Minas Gerais. Aquele que declara, que está estabelecido, paga 25%, tem 13% para concorrer e não consegue. É uma concorrência desleal. E o atravessador, aquele que não quer declarar, sabendo que existe essa grande distorção, se beneficia dela.

Esta Casa, hoje, pela manhã, deu um bom exemplo de que é importante que haja o atravessador, porque é cosmético, não pensou economicamente, não pensou nos empregos, não pensou na própria sociedade que poderia ter os seus custos reduzidos, infelizmente.

Quero lamentar e fazer aqui um alerta: o Colégio de Líderes tem de ter melhores critérios para a avaliação do que aprova e do que rejeita. Se é no Colégio que vai ser resolvido, então este Plenário já não tem razão de existir.

Estamos instaurando aquilo que ocorre no Congresso Nacional. Nem sempre a sociedade é beneficiada nos acordos de Líderes.

O Deputado Ivo José - Sr. Presidente, também gostaria de fazer um registro, o nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 915/2000, do Deputado Durval Ângelo, que possibilita aos servidores civis, militares e inativos receber os seus salários pelos Bancos cooperativos.

Gostáramos de parabenizar o companheiro Deputado Durval Ângelo pela oportunidade de apresentar esse projeto, por abrir uma discussão e promover o fortalecimento do sistema cooperativo no Estado.

A aprovação desse projeto serve de exemplo para que os municípios possam pagar aos seus servidores através do sistema bancário cooperativo. Ele abre uma possibilidade, uma avenida, não é uma obrigação, para fortalecer o sistema cooperativo.

Foi realizado nesta Casa no início de abril o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo, com o intuito de levar o debate sobre o cooperativismo também aos municípios.

A partir desse projeto, gostaríamos de que os municípios pudessem reproduzi-lo, a fim de multiplicar, de pulverizar, de fortalecer essa visão humanitária que o cooperativismo tem proporcionado neste momento, em que, muitas vezes, as soluções faltam para os trabalhadores. O companheiro Deputado Durval Ângelo foi muito feliz ao apresentá-lo.

O companheiro Deputado Paulo Piau, Presidente da FRENCOOP, e o Deputado José Henrique, Coordenador da Área de Crédito, envidaram todos os esforços para que esse projeto fosse aprovado. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Quero cumprimentar o companheiro Deputado Durval Ângelo pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/2000 e dizer que o PT defende, de fato, o cooperativismo, que é um instrumento e uma maneira de estarmos permitindo uma maior distribuição dos recursos, democratizando-a. Que os detentores dos lucros não sejam apenas os grandes empresários, que os pequenos e até um grupo de pessoas físicas possam conseguir ocupar espaço neste sistema econômico, com melhores condições para os trabalhadores.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Persistindo a falta de "quorum" para votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Presidência do Deputado Anderson Aداuto

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adauto - Durval Ângelo - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - Às 20h09min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria José Hauelsen, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 4, 529 e 543/99, 798, 142, 152, 331, 422, 458, 503, 504, 593 e 596/99 e 831 e 915/2000 e o Projeto de Resolução nº 1.017/2000, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã; o Projeto de Lei Complementar nº 11/99 e os Projetos de Lei nºs 43 e 151/99, em atendimento a acordo de Lideranças; os Projetos de Lei nºs 120, 143, 457, 467, 496 e 650/99, que tiveram sua discussão adiada na referida reunião; os Projetos de Lei nºs 67/99 e 846 e 880/2000, que, na mesma reunião, receberam emendas e foram devolvidos às comissões; e os Projetos de Lei nºs 39, 69 e 711/99, que foram retirados de tramitação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há o "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 1º, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 96ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7/6/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aداuto e Carlos Pimenta

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aداuto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1h40min, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Pimenta) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às treze horas e trinta minutos do dia primeiro de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB) e Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado Eduardo Brandão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Gil Pereira e José Braga. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a questão do transporte escolar, que é reivindicado por Prefeitos do Norte do Estado. O Presidente comunica a presença dos seguintes convidados, além dos Prefeitos e dos Srs. Gera do Chica e Aldair Fagundes, Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros: Srs. Antônio Dias Neto, Presidente em exercício da AMAMS e Prefeito Municipal de Olhos d'Água; Ronaldo Mota Dias, Presidente licenciado da AMAMS e Prefeito Municipal de São João da Lagoa, e Ademir Carvalho, Superintendente da 17ª SRE; Sras. Maria Floralice Araújo Dias, representante da 22ª SRE, e Maria Aparecida Santos, Secretária de Educação de Montes Claros. O Presidente concede a palavra aos convidados e ao público presente. Segue-se a exposição dos problemas e das reivindicações para a melhoria do atual sistema de transporte escolar da região. Ao final, delibera-se que a AMAMS elaborará um relatório, e a Comissão se compromete a encaminhá-lo pessoalmente ao Secretário da Educação e cobrar as providências necessárias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Elbe Brandão - Eduardo Brandão.

#### ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às quinze horas do dia seis de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Luiz Tadeu Leite e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presente, também, a Deputada Elaine Matozinhos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente procede à leitura da seguinte correspondência: ofício do Vereador Denilson Martins, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Santa Luzia, contendo denúncia de violência policial contra o Sr. Elias Gonçalves da Silva, e encaminhando ofício do Major PM Solimar Rodrigues Pereira, Comandante do Sétimo Comando Regional da Polícia Militar, em que informa nomes de militares que compunham a guarnição empenhada na ocorrência que culminou com a prisão do mencionado cidadão; carta em que a Sra. Maria Jazira Santos, esposa do detento Moisés Vitor dos Santos, solicita ajuda desta Comissão para obtenção de prisão domiciliar para seu marido, que, segundo informa, tem problemas de saúde. A presidência informa que a reunião se destina a discutir, a pedido do Deputado Luiz Tadeu Leite, o Projeto de Lei nº 37/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação de cães no Estado e dá outras providências. A seguir, convida a compor a mesa os Srs. Paulo Fernando Bruno da Mata, Presidente do Kennel Clube da Grande BH; Patrícia de Castro Reis, médica veterinária e Diretora de Eventos do Kennel Clube; Silvestre de Melo Lima, psicólogo; Rogério Lobão, criador; e José Dioné, Delegado de Polícia. Neste momento, o Presidente passa a palavra ao Deputado Luiz Tadeu Leite, autor do requerimento que originou esta reunião, para as considerações iniciais. Em seguida, a Presidência concede a palavra a todos os componentes da mesa e aos demais convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - João Batista de Oliveira.

## MATÉRIA VOTADA

#### Matéria Votada na 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 7/6/2000

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 445/99, do Deputado Edson Rezende, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 1 e 9 a 12; 32/99, da Deputada Maria José Haueisen, com as Emendas nºs 2 e 3; 615/99, do Deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1; 703/99, dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Ivo José, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; e 937/2000, da CPI do IPSM, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 258/99, do Deputado Antônio Júlio, com a Emenda nº 1; 537/99, do Deputado Anderson Aduato, na forma do vencido em 1º turno; 14/99, da Deputada Maria José Haueisen, na forma do vencido em 1º turno; 104/99, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno; 283/99, do Deputado Márcio Kangussu, na forma do vencido em 1º turno; 284/99, do Deputado Hely Tarquínio, na forma do vencido em 1º turno; 395/99, do Deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno; e 775/99, da Deputada Elaine Matozinhos, na forma do vencido em 1º turno.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 148ª reunião ordinária, EM 8/6/2000

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 978/2000, do Governador do Estado, que altera o art. 11 da Lei nº 13.458, de 12/1/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 832/2000, do Deputado Miguel Martini, que regulamenta o art. 66, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta disposições à Lei nº 11.404, de 1994. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 606/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre a informação, pelo DETRAN-MG, da data do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 8/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 984/2000, do Deputado Paulo Piau; 990, 999 e 1.000/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.001/2000, do Deputado Mauri Torres; 1.002/2000, do Deputado Ermano Batista; 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.010/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.012/2000, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.016/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.018/2000, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.019/2000, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.037/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.059/2000, do Deputado Eduardo Brandão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 777/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 886/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 927/2000, do Deputado Amílcar Martins; 956/2000, do Deputado Durval Ângelo; 982/2000, do Deputado Anderson Aduato; 995/2000, do Deputado José Milton; 1.027 e 1.028/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.034/2000, do Deputado

Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 8/6/2000, destinada ao prosseguimento do Fórum Técnico Educação de Jovens e Adultos.

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 860/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Benzo de di Cavour nº 28, com sede no Município de Juiz de Fora.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com modificação, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com sede em Juiz de Fora, a entidade ora examinada tem como objetivo o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da comunidade, assim como o zelo pelo seu bem-estar. Dessa maneira, pratica a filantropia, assiste os necessitados e implementa estudo profundo da filosofia maçônica, professando e defendendo a liberdade de pensamento. Tais atividades a tornam merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 860/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 919/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Rioverdense de Assistência e Promoção Humana - ARAPRU -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade de caráter assistencial, constituída das seguintes instituições municipais: Sindicato Rural, Conferência São Vicente de Paulo, igrejas, loja maçônica, Lions e outros.

Seu objetivo precípuo é prestar serviços assistenciais aos mais necessitados, nas áreas de habitação, transporte, alimentação, saúde e educação, além de estimular a solidariedade entre seus associados.

Em virtude de tais iniciativas, é justo outorgar-lhe a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 919/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.



Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 934/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 934/2000, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, pretende declarar de utilidade pública a Ação Social Obreiros Mirins, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é sociedade civil e tem por finalidade primordial amparar crianças menos favorecidas, na idade de 7 a 14 anos, conforme permitem suas possibilidades. Fornece-lhes assistência nas áreas de saúde e educação, dando-lhes condição de um desenvolvimento sadio, amparando-as, ainda, moral e espiritualmente.

Assim sendo, nada mais justo que conceder o título proposto à mencionada entidade, em reconhecimento à relevância de seus serviços.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 934/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 960/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Anderson Aduato, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Lagoa Azul II - AMOCLAZ II -, com sede no Município de Ituiutaba.

A proposição foi considerada pela Comissão de Constituição e Justiça jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1.

Em prosseguimento à tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por finalidade tão-somente fazer constar no art. 1º do projeto a sigla da entidade, tal qual está registrada em seu estatuto.

Quanto à apreciação do mérito do projeto, consideramos bastante oportuna a medida nele consubstanciada, pois reconhece o valor social das atividades desenvolvidas pela AMACLAZ II em prol do bem-estar dos associados. De fato, estes têm seus direitos e interesses defendidos, seja coletiva ou individualmente, seja quando se busca melhoria de infra-estrutura do bairro onde se situa o Conjunto Lagoa Azul II, ou quando se promovem ações de combate à fome, à pobreza e às doenças.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 960/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 961/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Pastor George e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Beth-Shalon - ACBS -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Considerada jurídica, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça na forma original, a proposição vem agora a este órgão colegiado para receber parecer, conforme o disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária Beth-Shalom é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade estatutária ajudar pessoas, prestando-lhes serviços na área de saúde, inclusive apoio psicológico, espiritual e orientação familiar.

Para a consecução de tais objetivos, criará, organizará e administrará creches, orfanatos e asilos, abrigos, centros de recuperação de dependentes de drogas e álcool, centros de reabilitação de menores infratores e classe de alfabetização para crianças e adultos.

Por oferecer importantes serviços à comunidade de Santana do Paraíso, desde sua fundação em 1996, nada mais justo que lhe seja prestada honraria, como forma de reconhecimento à sua destacada importância no âmbito assistencial.

#### Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 961/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 973/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado José Milton, pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Arame, com sede no Município de Lagoa Dourada.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade tem o objetivo precípuo de congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas dos moradores do povoado do Arame. Dessa forma, desenvolve importantes iniciativas visando a dotar a aludida comunidade de um planejamento eficiente para as obras e os serviços ali efetuados nas áreas de saúde, educação e lazer.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 973/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.008/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Deputado Anderson Adaudo, por meio do projeto de lei em tela, pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação José Marth, com sede no Município de Araxá.

Uma vez examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e por esta considerada jurídica, constitucional e legal na forma apresentada, a proposição vem agora a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Constituída na forma de fundação, sem fins lucrativos, a mencionada entidade tem como finalidade estatutária promover assistência à gestante e ao recém-nascido, dando condições para que a população carente tenha acesso ao pré-natal, com acompanhamento médico e, até mesmo, de atendimento médico-hospitalar. Às mães são dadas palestras e orientações para que tenham plena habilidade em monitorar o crescimento e desenvolvimento dos filhos.

Por oferecer importantes serviços à comunidade de Araxá desde sua fundação em 13/10/95, é justo que lhe seja prestada honraria como forma de reconhecimento à sua atuação no âmbito assistencial.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.008/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 24/2000

Comissão de Administração Pública

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2000 dispõe sobre a manifestação de pensamento e opinião por militar inativo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Administração Pública.

Por ocasião da discussão da matéria em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1 ao projeto, sobre a qual compete a esta Comissão emitir o seu parecer, nos termos preconizados pelo § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

## Fundamentação

A emenda em análise incide sobre o "caput" do art. 1º do projeto, alterando-lhe a redação de modo a estender aos militares da ativa o direito de opinar livremente sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público. Pelo texto original do projeto, tal direito era outorgado somente aos militares inativos.

Nesta oportunidade, reiteramos o posicionamento assumido por esta Comissão ao ensejo da elaboração do parecer de mérito sobre a matéria, quando deixamos consignado que "a atividade militar contém peculiaridades que justificam um tratamento normativo mais restritivo aos militares em relação à generalidade dos cidadãos, dado o especial relevo que é dado aos rígidos princípios da hierarquia e da disciplina nessa seara de atuação estatal. Tanto é assim que tais servidores se sujeitam, por exemplo, à regra proibitiva da filiação a partidos políticos. A eles é ainda defeso o direito à sindicalização. Cite-se ainda a hipótese de não-cabimento de 'habeas corpus' no caso de punições disciplinares militares".

Outrossim, esta Comissão entendeu que tais restrições, se bem que admissíveis relativamente aos servidores ativos, não se justificam em face do inativo. De fato, a exteriorização de pensamento e de opiniões de cunho político e ideológico no seio de uma corporação militar pode conduzir a situações de instabilidade institucional e de perturbação da ordem, com prejuízo dos aludidos princípios da hierarquia e da disciplina. Porém, é evidente que o mesmo não ocorre com referência a declarações emanadas de um militar inativo, por razões óbvias.

Portanto, à vista do exposto, resulta claro que a emenda sob análise não leva em conta tais considerações e promove uma imprópria equiparação entre os militares ativos e inativos no que concerne à exteriorização de opiniões políticas, desnaturando a essência do projeto governamental.

## Conclusão

Em face das razões aduzidas, somos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2000.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Doutor Viana - Chico Rafael - Cristiano Canêdo.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 25/2000

### Comissão de Direitos Humanos

## Relatório

De autoria conjunta dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo, o projeto de lei complementar em exame proíbe o porte de armas de fogo por policiais civis e militares em manifestações públicas, obriga o uso de tarjeta de identificação e dá outras providências.

Publicado no Diário do Legislativo de 17/12/99, o projeto recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

## Fundamentação

A vedação do porte de armas de fogo pelos profissionais encarregados de policiar as manifestações públicas é proposta amplamente inserida no contexto da luta pelos direitos humanos e pelo exercício democrático da cidadania.

Com efeito, muitos dos casos em que houve injustificada e excessiva violência policial contra cidadãos se deram durante grandes concentrações de pessoas. Em 15/9/99, policiais militares investiram contra torcedores durante um jogo de futebol no Estádio Independência, em Belo Horizonte, causando quase duas dezenas de vítimas. Felizmente não foram usadas armas de fogo, mas vários torcedores chegaram a ser espancados na cabeça pelos policiais armados de longos cassetetes.

Acreditamos que devem prosperar, ao contrário, exemplos como o da desocupação de área no Bairro Serra Verde, ocorrida no dia 12/5/2000, também nesta Capital, em que cerca de três mil famílias de sem-tetos foram pacificamente retiradas do acampamento que ali tinham montado. O equilíbrio dos policiais militares durante a operação de desocupação foi elogiado por todos os envolvidos, até mesmo pelas famílias de sem-tetos.

A medida proposta no projeto em exame insere-se ainda na luta pelo desarmamento geral dos cidadãos brasileiros. Nas mãos de policiais ou de cidadãos comuns, a arma de fogo tem-se revelado um temível instrumento de incentivo ao estado de barbárie que ameaça solapar a democracia e os direitos humanos em nosso País.

Tecnicamente, parece-nos adequado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, para que a proibição proposta passe a figurar distintamente em cada uma das leis que regem o funcionamento interno das Polícias Civil e Militar.

Somos ainda por que se estenda a proibição a quaisquer eventos que envolvam grandes concentrações de pessoas, como "shows" e jogos esportivos, razão pela qual apresentamos ao citado substitutivo as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

## Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo no. 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 a seguinte redação:

"Art. 1º - Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, os seguintes §§ 1º., 2º e 3º:

"Art. 26 - .....

§ 1º - É vedado o porte de arma de fogo por policial militar nas manifestações públicas de caráter reivindicatório, sindical, político ou similar e nos eventos públicos de caráter cultural, recreativo ou desportivo.

§ 2º - O oficial no comando da operação, durante as manifestações e os eventos referidos no parágrafo anterior, poderá portar arma de fogo, mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Estado.

§ 3º - O policial militar em serviço durante as manifestações e os eventos referidos no § 1º portará tarjeta de identificação visível, com o nome, o posto e a unidade."."

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 a seguinte redação:

"Art. 2º - Acrescente-se ao art. 215 da Lei no. 5.406, de 16 de dezembro de 1969, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 215 - .....

§ 1º - É vedado o porte de arma de fogo por policial civil em manifestação pública de caráter reivindicatório, sindical, político ou similar e nos eventos públicos de caráter cultural, recreativo ou desportivo.

§ 2º - O policial civil no comando da operação, durante as manifestações e os eventos referidos no parágrafo anterior, poderá portar arma de fogo, mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Estado.

§ 3º - O policial civil em serviço durante as manifestações e os eventos referidos no § 1º portará tarjeta de identificação visível, contendo o nome, o cargo e a unidade."."

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - João Batista de Oliveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 498/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o Projeto de Lei nº 498/99 dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado.

A matéria foi publicada no "Minas Gerais", em 19/8/99, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber pareceres, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos, agora, examinar o Projeto de Lei nº 498/99 quanto ao mérito

Fundamentação

A política florestal do Estado de Minas teve suas diretrizes básicas estabelecidas pela Lei nº 10.561, de 27/12/91, elaborada no campo da legislação concorrente; inovação introduzida pela Constituição Federal de 1998, em conformidade com as normas gerais definidas pela União na Lei nº 4.771, de 15/9/65.

A tramitação, nesta Casa, do projeto que deu origem à Lei nº 10.561, de 1991, foi marcado por amplos debates, com a participação de entidades representativas dos produtores e de trabalhadores envolvidos com a questão florestal, de organizações ambientalistas, de representantes de órgãos e entidades do Executivo e de cidadãos interessados no tema. Como resultado desse processo, Minas Gerais passou a contar com uma lei florestal que lhe permitiu conduzir, de forma eficiente, as políticas públicas setoriais voltadas para a gestão dos recursos da flora estadual. Foi uma postura pioneira do Estado de Minas Gerais, como ente federado, assumir a condução dessa política setorial, até então sob a responsabilidade do Governo Federal, por meio do IBAMA.

A execução da política florestal demonstrou a necessidade de reformulação de alguns dos dispositivos legais contidos na Lei nº 10.561, de 1991, demanda comum da administração pública e de entidades ambientalistas envolvidas com as lutas pela preservação e conservação da biodiversidade. A apresentação formal dessas demandas ao Legislativo Estadual deu-se durante a realização do fórum técnico sobre fomento florestal realizado em setembro de 1997. Ao final desse evento, como é de praxe nesta Casa, criou-se um grupo de representação para acompanhar os desdobramentos das propostas aprovadas naquele encontro. Esse grupo foi dividido em dois: um sub-grupo para elaborar um plano de fomento florestal, consubstanciado em um projeto de lei que atualmente tramita nesta Assembléia; e um outro, voltado para a revisão da política florestal mineira. A coordenação desse último grupo ficou a cargo do IEF e contou com a participação de representantes dos mais diversos segmentos sociais e institucionais envolvidos com a questão florestal. Durante o ano de 1998, foram realizadas inúmeras reuniões para analisar subtemas da política setorial, tais como unidades de conservação, diretrizes e conceitos gerais, penalidades, entre outros. Ao final de 1998, um anteprojeto foi apresentado ao Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, Deputado Paulo Piau. Entretanto, considerou-se que não seria conveniente iniciar a tramitação do projeto, em virtude da impossibilidade de se cumprirem os prazos regimentais, antes do encerramento da legislatura, o que determinaria seu arquivamento. Assim, em 1999, no início da atual legislatura, a Comissão citada, atendendo a solicitação do Deputado Paulo Piau, apresentou o projeto de lei ora em análise.

A publicação do projeto de lei deflagrou um novo processo de discussão da matéria. Houve a necessidade de que o grupo de instituições e organizações não governamentais que

participou na elaboração do anteprojeto reabriu os debates, especialmente para receber as contribuições provenientes de setores técnicos e entidades civis do interior do Estado.

Foi um trabalho profícuo que resultou em inúmeros avanços em relação ao texto do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. É importante ressaltar que essas contribuições resultaram de decisões consensuais do grupo de trabalho, que contou, até mesmo, com a assessoria permanente da Assembléia Legislativa.

É o resultado desse trabalho que apresentamos agora, na forma do Substitutivo nº 2, procedimento que adotamos para evitar um número excessivo de emendas ao texto original, visando a facilitar a tramitação em Plenário.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 498/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e de uso alternativo do solo no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As florestas e as demais formas de vegetação existentes no Estado, reconhecidas de utilidade ao meio ambiente e às terras que revestem, bem como os ecossistemas por elas integrados, são bens de interesse comum, respeitado o direito de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta lei, em especial, estabelecem.

Art. 2º - A utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes e a melhorar a qualidade de vida, observadas as seguintes diretrizes:

- I - proteção e conservação da biodiversidade;
- II - proteção e conservação das águas;
- III - preservação do patrimônio genético;
- IV - função social da propriedade;
- V - compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental.

Art. 3º - A política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado tem por objetivos:

- I - assegurar a proteção e a conservação das formações vegetais nativas;
- II - garantir a integridade da fauna migratória e das espécies vegetais e animais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, assegurando a manutenção dos ecossistemas a que pertencem;
- III - disciplinar o uso alternativo do solo e controlar a exploração, a utilização, o transporte e o consumo de produtos e subprodutos da flora;
- IV - prevenir alterações das características e atributos dos ecossistemas nativos;
- V - promover a recuperação de áreas degradadas;
- VI - proteger a flora e a fauna;
- VII - desenvolver ações com a finalidade de suprir a demanda de produtos da flora susceptíveis de exploração e uso;
- VIII - estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico;
- IX - promover a compatibilização das ações de política florestal e de proteção à biodiversidade com as ações das demais políticas relacionadas com os recursos naturais.

Art. 4º - Considera-se órgão competente para as ações previstas nesta lei o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, ressalvados os casos de necessidade de licenciamento ambiental pelo Conselho de Política Ambiental - COPAM .

Art. 5º - O poder público criará mecanismos de fomento a:

- I - florestamento e reflorestamento, com o objetivo de:
  - a) favorecer o suprimento e o consumo de madeira, produtos lenhosos e subprodutos para usos industrial, comercial, doméstico e social;
  - b) minimizar o impacto da exploração e da utilização das formações vegetais nativas;
  - c) complementar programas de conservação do solo e de regeneração ou recomposição de áreas degradadas, para incremento do potencial florestal do Estado, bem como de minimização da erosão do solo e do assoreamento de cursos de água naturais ou artificiais;
  - d) desenvolver projetos de pesquisa, educação e desenvolvimento tecnológico, visando à utilização de espécies nativas ou exóticas em programas de reflorestamento;
  - e) desenvolver programas de incentivo à transferência e à difusão de tecnologia e de métodos de gerenciamento;

f) promover e estimular a elaboração e a implantação de projetos para a recuperação de áreas em processo de desertificação;

g) promover e estimular a implantação de projetos para recuperação de áreas de reserva legal;

II - pesquisas direcionadas para:

a) a preservação, a conservação e a recuperação de ecossistemas;

b) a criação, a implantação e o manejo das unidades de conservação;

c) o manejo e o uso sustentado dos recursos vegetais;

III - desenvolvimento de programas de educação ambiental para a proteção da biodiversidade;

IV - desenvolvimento de programas de turismo ecológico e ecoturismo.

Art. 6º - O poder público promoverá o monitoramento dos ecossistemas terrestres e aquáticos, implantando e mantendo a infra-estrutura adequada, com vistas à adoção das medidas necessárias à sua proteção.

Art. 7º - Para efeito do disposto nesta lei, as áreas cobertas com florestas e as demais formas de vegetação classificam-se em:

I - produtivas com restrição de uso, assim consideradas as áreas revestidas ou não com cobertura vegetal que produzam benefícios múltiplos de interesse comum, necessários à manutenção dos processos ecológicos essenciais à vida;

II - de produção, assim consideradas:

a) as originárias de plantios integrantes de projetos florestais e destinadas ou não ao suprimento sustentado da matéria-prima de origem vegetal necessária às atividades socioeconômicas.

b) as formações florestais integrantes de sistemas agroflorestais.

Art. 8º - As áreas produtivas com restrição de uso classificam-se em:

I - de preservação permanente;

II - de reservas legais;

III - de unidades de conservação.

Art. 9º - Consideram-se áreas de preservação permanente as revestidas ou não com cobertura vegetal e situadas:

I - nos locais de pouso de aves de arribação, assim declarados pelo poder público ou protegidos por convênio, acordo ou tratado internacional de que o Brasil seja signatário;

II - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, a partir do leito maior sazonal, medido horizontalmente, cuja largura mínima, em cada margem, seja de:

a) 30m (trinta metros), para o curso d'água com largura inferior a 10m (dez metros);

b) 50m (cinquenta metros), para o curso d'água com largura entre 10m (dez metros) e 50m (cinquenta metros);

c) 100m (cem metros), para cursos d'água com largura entre 50m (cinquenta metros) e 200m (duzentos metros);

d) 200m (duzentos metros), para cursos d'água com largura entre 200m (duzentos metros) e 600m (seiscentos metros);

e) 500m (quinhentos metros), para cursos d'água com largura superior a 600m (seiscentos metros);

III - ao redor de lagoas ou reservatórios de água, naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de:

a) 30m (trinta metros) para os situados em áreas urbanas;

b) 100m (cem metros) para reservatórios naturais de água situados em área rural, com área superior a 20ha (vinte hectares);

c) 50m (cinquenta metros) para reservatórios naturais de água situados em área rural, com área igual ou inferior a 20ha (vinte hectares);

d) 30m (trinta metros) para corpos hídricos artificiais, com área superior a 20ha (vinte hectares);

e) 10m (dez metros) para reservatórios artificiais com área igual ou inferior a 20ha (vinte hectares);

IV - nas nascentes, ainda que intermitentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

V - no topo de morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura da elevação em relação à base;

VI - nas encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 100% (cem por cento) ou 45° (quarenta e cinco graus) na sua linha de maior declive, podendo ser inferior a esse parâmetro a critério técnico do órgão competente, tendo em vista as características edáficas da região;

VII - nas linhas de cumeadas, em seu terço superior, em relação à base, nos seus montes, morros ou montanhas, fração essa que pode ser alterada para maior, a critério técnico do órgão competente, quando as condições ambientais assim o exigirem;

VIII - nas bordas de tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa com largura igual ou inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais;

IX - em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

X - em ilhas, em faixa marginal além do leito maior sazonal, medida horizontalmente, de conformidade com a largura mínima de preservação permanente exigida para o corpo de água;

XI - em veredas;

XII - em terreno que integra o patrimônio indígena.

§ 1º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas por ato do poder público, as áreas, revestidas ou não com cobertura vegetal, destinadas a:

I - atenuar a erosão;

II - formar as faixas de proteção ao longo das rodovias e das ferrovias;

III - proteger sítio de excepcional beleza, de valor científico ou histórico;

IV - abrigar população da fauna ou da flora raras e ameaçadas de extinção;

V - manter o ambiente necessário à vida das populações indígenas;

VI - assegurar condições de bem-estar público;

VII - preservar os ecossistemas.

§ 2º - Nas áreas consideradas de preservação permanente, compreendidas nos perímetros urbanos definidos por leis municipais, nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas do Estado, será observado o disposto nos respectivos planos diretores e nas leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites definidos neste artigo.

§ 3º - Nas áreas consideradas de preservação permanente, onde a ocupação antrópica já esteja consolidada, de acordo com a regulamentação específica e constatação do órgão competente, será respeitada a ocupação, desde que atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras, sendo vedada a sua expansão.

Art. 10 - A utilização de áreas de preservação permanente só será admitida com autorização do poder público.

§ 1º - Quando se tratar de unidade de conservação, a autorização a que se refere este artigo será concedida somente se assim dispuser seu plano de manejo.

§ 2º - Os critérios para definição e uso das áreas de preservação permanente serão estabelecidos ou revistos pelo órgão competente, mediante deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, adotando-se como unidade de planejamento a bacia hidrográfica, por meio de zoneamento específico, respeitado o seu plano de manejo.

§ 3º - O zoneamento e o plano de manejo de bacias hidrográficas, para os fins deste artigo, poderão ser feitos por iniciativa de pessoa física ou jurídica e serão executados por profissionais habilitados, devendo ser submetidos ao órgão competente para aprovação e referendados ou homologados pelo COPAM.

Art. 11 - Considera-se Reserva Legal a área representativa do ambiente natural da região, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade rural não sujeita a regime de utilização limitada, ressalvadas as áreas de preservação permanente previstas nesta lei.

§ 1º - A implantação da área de Reserva Legal compatibilizará a conservação dos recursos naturais e o uso econômico da propriedade.

§ 2º - A intervenção em áreas de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa depende de autorização do órgão competente, vedado o corte raso.

§ 3º - A autorização a que se refere o § 2º somente será concedida em unidade de conservação se assim dispuser seu plano de manejo.

Art. 12 - Para o cálculo da porcentagem prevista para Reserva Legal, são computadas as áreas de preservação permanente, as quais continuarão dispensadas de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel.

§ 1º - A Reserva Legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.

§ 2º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a Reserva Legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes vegetacionais, e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

§ 3º - Nas propriedades rurais com área inferior a 50ha (cinquenta hectares), serão computados, para efeito de fixação do percentual de Reserva Legal previsto neste artigo, a critério da autoridade competente, além da cobertura vegetal nativa, os maciços arbóreos frutíferos, ornamentais ou industriais ou as áreas ocupadas por sistemas agroflorestais.

§ 4º - A área de Reserva Legal deverá ser averbada, à margem do registro do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título.

§ 5º - No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da Reserva Legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação.

§ 6º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da Reserva Legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas neste artigo.

Art. 13 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de Reserva Legal, podendo optar pelos seguintes procedimentos:

I - plantio em parcelas anuais ou implantação e manejo de sistemas agroflorestais;

II - isolamento total da área correspondente à complementação da Reserva Legal e adoção das técnicas adequadas à condução de sua regeneração;

III - aquisição e incorporação à propriedade rural de gleba contígua, com área correspondente à da Reserva Legal a ser recomposta, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;

IV - aquisição de gleba não contígua, na mesma bacia hidrográfica, e instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;

V - aquisição, em comum com outros proprietários, de gleba não contígua e instituição de RPPN cuja área corresponda à área total da Reserva Legal de todos os condôminos ou coproprietários, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá critérios e padrões para o plantio e para a implantação e manejo dos sistemas agroflorestais a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - Nos casos de recomposição da área de Reserva Legal pela instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, na forma dos incisos IV e V deste artigo, a averbação do ato de instituição, à margem do registro do imóvel, mencionará expressamente a causa da instituição e o número da matrícula do imóvel objeto da recomposição.

Art. 14 - Em parcelamento de imóvel rural e em projeto de assentamento ou colonização rural, a área destinada à composição da Reserva Legal prevista no art. 11 desta lei poderá ser agrupada em uma só porção em condomínio ou em comum entre os adquirentes.

Art. 15 - São unidades de conservação os espaços territoriais e seus componentes, inclusive os corpos de água, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público, com limites definidos, sob regime especial de administração ou de restrição de uso, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção de recursos naturais e paisagísticos, bem como de conservação ambiental.

§ 1º - As unidades de conservação são divididas em dois grupos, com características específicas:

I - unidades de proteção integral e uso indireto;

II - unidades de uso sustentável e direto.

§ 2º - As desapropriações para implantação de unidades de conservação serão feitas na forma da lei.

§ 3º - O poder público fixará, no orçamento anual, o montante de recursos financeiros para atender ao programa de desapropriação de áreas destinadas às unidades de conservação e às necessidades de implantação e manutenção dessas unidades.

Art. 16 - São unidades de conservação de proteção integral e uso indireto:

I - parques estaduais ou municipais, assim consideradas as áreas terrestres e aquáticas que contenham exemplos significativos dos principais ecossistemas regionais, espécies de plantas e animais e sítios geomorfológicos com significado científico, educacional, recreativo, histórico, cultural, turístico, paisagístico e espiritual, em que se possa conciliar, harmoniosamente, o uso científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural;

II - estações ecológicas, assim consideradas as áreas representativas dos ecossistemas regionais, cujo uso tenha como objetivos básicos a preservação integral da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, a realização de pesquisas científicas básicas e aplicadas e a visitação pública limitada a atividades educativas;

III - refúgios da vida silvestre, assim consideradas as áreas terrestres ou aquáticas sujeitas a intervenção ativa para fins de manejo, com o propósito de assegurar a manutenção de habitats e suprir as necessidades de determinadas espécies da fauna residente ou migratória e da flora, de importância nacional, estadual ou regional, cuja dimensão depende das necessidades das espécies a serem protegidas, em relação a seus habitats;

IV - monumentos naturais, assim consideradas as áreas ou os espécimes que contenham uma ou mais características específicas, naturais ou culturais, notáveis ou com valor único devido à sua raridade, que podem estar inseridos em propriedade particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário;

V - reservas particulares do patrimônio natural, assim consideradas as áreas de domínio privado de relevante importância por sua biodiversidade, por seu aspecto paisagístico ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação e manutenção;

VI - áreas assim definidas em lei pelo poder público.

§ 1º - As categorias e os limites das unidades de conservação de proteção integral e uso indireto só podem ser alterados por meio de lei autorizativa.

§ 2º - Nas unidades de proteção integral e uso indireto, não são permitidos a coleta e o uso dos recursos naturais, salvo se compatíveis com as categorias de manejo das unidades de conservação.

§ 3º - As reservas particulares do patrimônio natural têm por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região, poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer e serão especialmente protegidas por iniciativa de seus proprietários, mediante reconhecimento do poder público, e gravadas com perpetuidade.

Art. 17 - São unidades de conservação de uso sustentável e direto:

I - áreas de proteção ambiental, assim consideradas aquelas com ocupação humana, dotadas de atributos bióticos e abióticos, paisagísticos ou culturais, especialmente importantes para a manutenção dos processos ecológicos e para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, em cujo ato de criação esteja previsto prazo e alocação de recursos pelo poder público para o zoneamento ecológico-econômico e cujo uso tenha como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação, assegurar



e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais que se deseja proteger;

II - áreas de relevante interesse ecológico, assim consideradas aquelas, em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características e atributos naturais extraordinários, importantes para a biodiversidade ou que abriguem exemplares raros da biota regional, constituídas em terras públicas ou privadas;

III - reservas extrativistas, assim consideradas as áreas naturais de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais cuja subsistência se baseia no uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e que poderão praticar, de forma complementar, atividades de extrativismo, manejo da flora, agricultura de subsistência, criação de animais domésticos de pequeno porte e pesca artesanal;

IV - florestas estaduais, assim consideradas as áreas com cobertura florestal de espécies nativas ou exóticas, de domínio público, que tenham como objetivo básico a produção, por meio do uso múltiplo e sustentável dos recursos da flora, visando a suprir, prioritariamente, necessidades de populações carentes, podendo também ser destinadas à educação ambiental e ao turismo ecológico;

V - áreas assim definidas em lei pelo poder público.

§ 1º - O poder público emitirá normas de uso e critérios de exploração das unidades de uso sustentável e direto.

§ 2º - Nas unidades de conservação de uso sustentável e direto, é permitida a utilização sustentável de recursos naturais.

§ 3º - As categorias e os limites das unidades de conservação de uso sustentável e direto só podem ser alterados por meio de lei autorizativa.

Art. 18 - Fica criado o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC -, constituído por um conselho gestor e pelo conjunto das unidades de conservação estaduais e municipais de domínio público ou privado, reconhecidas pelo poder público.

§ 1º - Compete ao SEUC definir a política estadual de gestão e manejo das unidades de conservação do Estado, bem como a interação dessas unidades com outros espaços protegidos.

§ 2º - A estrutura, o regime jurídico, a política e a gestão do SEUC serão definidos em lei específica, que será encaminhada à Assembléia Legislativa no prazo de vinte e quatro meses contado da data de publicação desta lei.

§ 3º - Até que a lei referida no parágrafo anterior entre em vigor, o COPAM adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para operacionalizar o SEUC, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 19 - As unidades de conservação de domínio público estadual e as terras devolutas ou as arrecadadas pelo Estado, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, na forma prevista no § 6º do art. 214 da Constituição do Estado, ficam incorporadas ao patrimônio do IEF.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às unidades de conservação e às áreas naturais cuja administração seja atribuída a outro órgão estadual por ato do poder público.

Art. 20 - Os procedimentos relativos à prevenção, ao controle e ao combate a incêndios florestais, bem como às queimadas de modo geral, são os definidos em lei específica.

Art. 21 - A cobertura vegetal e os demais recursos naturais dos remanescentes da Mata Atlântica, veredas, cavernas, campos rupestres, paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico, ecossistemas especialmente protegidos nos termos da Constituição do Estado, ficam sujeitos às medidas de conservação estabelecidas em deliberação do COPAM.

§ 1º - Os remanescentes da Mata Atlântica, assim definidos pelo poder público, somente poderão ser utilizados mediante técnicas e condições que assegurem sua conservação e garantam a estabilidade e perpetuidade desse ecossistema.

§ 2º - O bioma da Mata Atlântica que compreende as formações florestais classificadas como floresta ombrófila densa, floresta ombrófila aberta, floresta ombrófila mista, floresta estacional semidecidual e seus ecossistemas associados terá a sua conceituação, delimitação e modalidades de uso definidas pelo COPAM, no prazo de dezoito meses a partir da data de publicação desta lei, com base em estudos realizados por comissão técnico-científica constituída pelo Poder Executivo, respeitado o direito de propriedade, com as limitações estabelecidas pela legislação vigente.

§ 3º - O bioma da Mata Seca, com ocorrência preponderante no Norte do Estado, situado entre o rio Verde Grande e o rio Verde Pequeno ao Norte, a Serra do Espinhaço a Leste, o rio São Francisco a Oeste e o paralelo 17º ao Sul, caracterizado pelo complexo de vegetação da floresta estacional decidual, caatinga arbórea, caatinga arbustiva arbórea, caatinga hiperxerófila, florestas associadas com afloramentos calcários e outros, mata ciliar e vazante, seus estágios sucessionais e seus ecossistemas associados, terá, nesses limites, a sua conceituação e as modalidades de uso definidas pelo COPAM no prazo de dezoito meses contado da data de publicação desta lei, respeitado o direito de propriedade, com as limitações estabelecidas pela legislação vigente.

§ 4º - Até o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º, as conceituações, as delimitações e as modalidades de uso das áreas dos remanescentes da Mata Atlântica e do bioma da Mata Seca do Norte de Minas Gerais serão definidas pelo órgão competente.

§ 5º - A utilização dos recursos existentes nos campos rupestres, nas veredas, nas unidades de relevante interesse ecológico, nas paisagens notáveis, nas cavernas e em seu entorno, bem como qualquer outro tipo de alteração desses ecossistemas, ficam condicionadas a prévia autorização do órgão competente, ouvido o COPAM.

§ 6º - A exploração dos recursos naturais nas veredas dependerá de licenciamento do órgão competente, de acordo com a lei que regula a matéria.

Art. 22 - O Estado, diretamente, por meio do órgão executivo competente, ou em convênio com os municípios, licenciará as atividades previstas nesta lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único - Nas áreas urbanas a que se refere o § 2º do art. 9º desta lei, o licenciamento e a fiscalização são de competência dos municípios, atuando o Estado supletivamente.

Art. 23 - O licenciamento a empreendimentos minerários fica condicionado à obrigação, por parte do empreendedor de estabelecimento, de medida compensatória que contemple a criação ou implantação de unidades de conservação de caráter privado ou público ou projetos de reflorestamento com espécies nativas e sua manutenção.

§ 1º - A área de que trata o disposto no "caput" deste artigo não poderá ser inferior àquelas utilizadas pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, pátios de beneficiamento ou estocagem, embarque e outras.

§ 2º - A medida compensatória será preferencialmente implantada em áreas de preservação permanente no entorno do empreendimento e obrigatoriamente no município ou sub-bacia hidrográfica em que se desenvolve.

Art. 24 - O poder público, por meio dos órgãos competentes, criará normas de apoio e incentivos fiscais e concederá incentivos especiais para o proprietário rural que:

I - preservar e conservar as tipologias florestal e campestre da propriedade;

II - recuperar, com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, as áreas degradadas da propriedade;

III - sofrer limitações ou restrições no uso de recursos naturais da propriedade, mediante ato do órgão competente federal, estadual ou municipal, para fins de proteção dos ecossistemas e conservação do solo.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se incentivos especiais:

I - a concessão de crédito rural e de outros tipos de financiamento oficial;

II - a prioridade de atendimento pelos programas de infra-estrutura rural, notadamente pelos de proteção à recuperação do solo, energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação;

III - a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, notadamente ao pequeno proprietário rural e ao agricultor familiar;

IV - o fornecimento de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura vegetal natural;

V - o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;

VI - o apoio técnico-educativo ao pequeno proprietário rural, em projetos de reflorestamento, com a finalidade de suprir a demanda de produtos e subprodutos florestais, minimizando o impacto sobre as formações nativas.

§ 2º - A concessão de crédito por instituição financeira oficial, como forma de incentivo especial previsto neste artigo, ouvida a autoridade competente, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 25 - A exploração ou a alteração da cobertura vegetal nativa do Estado depende de prévia autorização do órgão competente.

Parágrafo único - A autorização para uso alternativo do solo fica condicionada à apresentação de projeto técnico agropecuário, que deverá prever ações ou programas de manutenção de biodiversidade e de conservação dos recursos naturais e obedecerá a critérios definidos pelo Poder Executivo por meio de regulamento.

Art. 26 - A exploração de vegetação nativa visando exclusivamente à composição de suprimento industrial, às atividades de carvoejamento, a obtenção de lenha, madeira e outros produtos e subprodutos, pelas pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o art. 30 desta lei, somente poderá ser realizada por meio de plano de manejo analisado e aprovado pelo órgão competente, que fiscalizará e monitorará sua aplicação.

§ 1º - O órgão competente estabelecerá as normas referentes à elaboração e à execução de plano de manejo florestal previsto neste artigo.

§ 2º - Nas áreas a serem exploradas em regime de plano de manejo florestal, é proibido o corte raso, exceto em casos especiais, mediante autorização do órgão competente.

Art. 27 - A autorização para colheita e extração de produtos e subprodutos florestais em florestas plantadas obedecerá a critérios definidos pelo Poder Executivo por meio de regulamento.

Art. 28 - Será dado aproveitamento sócio - econômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado.

§ 2º - O aproveitamento de produtos e subprodutos, bem como de seus resíduos oriundos das atividades a que se refere o § 1º deste artigo será fiscalizado e monitorado pelo órgão competente.

Art. 29 - O poder público estabelecerá critérios para a regulamentação da comercialização e do transporte dos produtos referidos no § 1º do art. 26 e no art. 27, quando sujeitos a processamento químico ou mecânico.

Art. 30 - Fica obrigada ao registro e à renovação anual do cadastro, no órgão estadual competente, a pessoa física ou jurídica que explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize, no Estado de Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada.

§ 1º - Ficam isentos do registro de que trata este artigo:

I - a pessoa física que utilize produtos ou subprodutos da flora para uso doméstico, destinados a trabalhos artesanais;

II - aquele que tenha por atividade a apicultura;

III - o comércio varejista e a microempresa que utilizem produtos e subprodutos da flora já processados química ou mecanicamente, nos limites estabelecidos pelo poder público.

§ 2º - A pessoa física que eventualmente explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize produtos ou subprodutos da flora fica sujeita a cadastro simplificado, com validade de doze meses.

Art. 31 - A pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou seja consumidora de produto ou subproduto da flora, em volume anual igual ou superior a 8.000m<sup>3</sup> (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000st (doze mil estéreos) de lenha ou 4.000mdc (quatro mil metros de carvão), aí incluídos os respectivos resíduos ou subprodutos, fica obrigada, no ano de 2000, a utilizar ou consumir produtos e subprodutos florestais nos percentuais de, no mínimo, 90% (noventa por cento) oriundos de florestas de produção,

facultado o consumo de até 10% (dez por cento) de aproveitamento de exploração de formação nativa, autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - para uso alternativo do solo.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2001, a pessoa física ou jurídica referida neste artigo poderá utilizar produto ou subproduto florestal oriundo de exploração de formação nativa já autorizada pelo IEF para uso alternativo do solo, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o volume do plantio realizado no ano anterior, excetuando-se os plantios apresentados para fins de reposição florestal de que trata o § 3º, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) do seu consumo anual.

§ 2º - O cálculo do consumo de 75% (setenta e cinco por cento) a que se refere o parágrafo anterior será efetuado considerando-se uma produtividade média originária de floresta plantada, a ser definida pelo IEF.

§ 3º - A pessoa física ou jurídica que consumir floresta nativa oriunda de uso alternativo do solo no ano de 2000 poderá optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - recolhimento à conta Recursos Especiais a Aplicar;

II - formação de florestas próprias ou fomentadas, no ano agrícola subsequente;

III - participação em associações de reposição florestal ou outro sistema cooperativo, de acordo com as normas a serem fixadas pelo poder público.

§ 4º - Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa originários de outros Estados da Federação apresentados na Comprovação Anual de Suprimento - CAS - deverão estar acobertados pelos documentos de controle de origem, por meio de cópia autenticada.

§ 5º - O disposto no inciso I do § 3º não se aplica a pessoa física ou jurídica que utilize lenha para consumo doméstico, madeira serrada, aparelhada, produto acabado para uso final ou outros e que tenha cumprido as obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 32 - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 31 que consuma produtos florestais "in natura" oriundos exclusivamente de florestas plantadas, utilize processo industrial que não permita a substituição do produto e que assim esteja registrada no órgão competente fica dispensada da apresentação da Comprovação Anual de Suprimento - CAS - e obrigada a informar anualmente a produção e o consumo, para fins de controle e estatística.

Parágrafo único - A pessoa física ou jurídica que utilize madeira "in natura" oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e atenda às condições definidas no "caput" deste artigo pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita.

Art. 33 - A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas e que não se enquadre nas categorias definidas no art. 30 fica obrigada a formar florestas para fins de reposição florestal em compensação pelo consumo.

§ 1º - A reposição florestal prevista neste artigo poderá ser realizada:

I - diretamente pelo consumidor, por meio de implantação de projetos florestais próprios, sujeitos à aprovação do órgão competente, dentro do ano de consumo;

II - mediante participação em associações de reposição florestal ou outros sistemas cooperativos, cujas normas serão fixadas pelo poder público;

III - mediante participação em programas públicos de fomento, de recomposição florestal, regeneração conduzida ou plantio de espécies nativas, por meio de recolhimento do valor equivalente à Conta Recursos Especiais a Aplicar, no órgão competente, conforme normas estabelecidas pelo poder público.

§ 2º - A reposição florestal realizada pelo próprio interessado será executada no ano agrícola que se inicia no ano de consumo.

§ 3º - A reposição florestal a que se refere este artigo será feita com espécies adequadas às necessárias ao consumo.

Art. 34 - Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar, a ser movimentada pelo órgão competente, destinada a arrecadar recursos de pessoa física ou jurídica que utilize, comercialize ou consuma produtos ou subprodutos da flora de origem nativa e que tenha feito opção pelo recolhimento.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados na conta a que se refere o "caput" deste artigo serão destinados a programas de fomento florestal, de recomposição florestal, de regeneração conduzida ou plantio de espécies nativas ou exóticas.

Art. 35 - A reposição florestal será feita nos limites do Estado, preferencialmente no território do município produtor.

Art. 36 - A pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal poderá, a critério do órgão competente, optar pela compensação, mediante doação ao patrimônio público, de área técnica e cientificamente considerada de relevante e excepcional interesse ecológico, obedecendo aos critérios que serão posteriormente regulamentados.

Art. 37 - A comprovação de exploração autorizada se fará:

I - na hipótese de desmatamento, destocamento e demais atos que dependam da autorização formal do órgão competente, mediante a apresentação do documento original ou fotocópia autenticada;

II - na hipótese de transporte, estoque, consumo ou uso de produto ou subproduto florestal, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada de documento apropriado para o seu acobertamento, instituído pelo poder público.

Art. 38 - As ações e omissões contrárias às disposições desta lei sujeitam os infratores às penalidades especificadas no anexo, no qual constam valores mínimos e máximos, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber, e de outras sanções legais cabíveis, com base nos seguintes parâmetros:

I - advertência;

II - a multa será calculada por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida;

III - apreensão dos produtos e dos subprodutos da flora e de instrumentos, petrechos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração, lavrando-se o respectivo termo;

IV - interdição ou embargo total ou parcial da atividade, quando houver iminente risco para a flora, fauna ou recursos hídricos;

V - suspensão ou revogação de concessão, permissão, licença, autorização, de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão competente;

VI - exigência de medidas compensatórias ou mitigadoras, de reposição ou reparação ambiental.

§ 1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º - As penalidades previstas no "caput" deste artigo incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

§ 4º - Se a infração for praticada com a participação direta ou indireta de técnico responsável, será o fato objeto passível de representação para abertura de processo disciplinar pelo órgão de classe, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 5º - As multas previstas nesta lei podem ser parceladas em até doze vezes, corrigindo-se o débito, desde que as parcelas não sejam inferiores a 50 UFIRs (cinquenta Unidades Fiscais de Referência) e mediante pagamento no ato da primeira parcela.

§ 6º - Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração da mesma natureza, após ter sido condenado por decisão administrativa definitiva por infração anterior, no período de doze meses, para os casos de autuação previstos no art. 38.

§ 7º - Ocorrendo a reincidência, a multa é aplicada:

I - no valor previsto no anexo, no caso de advertência anterior;

II - em dobro.

§ 8º - Serão revogados o registro, a licença, a autorização, a concessão, a permissão e a outorga concedidos a pessoa física ou jurídica que reincidir na pena de suspensão.

§ 9º - Cabem ao órgão competente as ações administrativas pertinentes ao contencioso e à propositura das execuções fiscais, relativamente aos créditos constituídos.

§ 10 - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 39 - As infrações a esta lei são objeto de auto de infração, com a indicação do fato, do seu enquadramento legal, da penalidade e do prazo para oferecimento de defesa, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 40 - Independentemente de depósito ou caução, o autuado tem o prazo de trinta dias, contado a partir da autuação, para apresentar recurso dirigido ao Diretor-Geral do IEF e protocolado no IEF.

§ 1º - Na análise dos recursos administrativos, serão observados:

I - multa-base, prevista no anexo desta lei;

II - atenuantes e agravantes;

III - redução em até 100% (cem por cento) do valor aplicado;

IV - existência da nulidade.

§ 2º - São circunstâncias que atenuam a sanção administrativa:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - situação pregressa do infrator e qualidade ambiental da propriedade.

§ 3º - São circunstâncias que agravam a sanção administrativa:

I - a reincidência nas infrações de natureza ambiental;

II - o dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração;

III - o dolo;

IV - os atos que exponham a risco a saúde da população ou o meio ambiente;

V - os atos que concorram para danos a propriedade alheia;

VI - o dano a áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas a regime especial de uso por ato do poder público;

VII - os atos de dano ou perigo de dano praticados em domingos ou feriados, à noite ou em época de seca.

§ 4º - Cabe pedido de reconsideração da decisão do Diretor-Geral do IEF, no prazo de trinta dias, dirigido ao Conselho de Administração e de Política Florestal da autarquia, independentemente de depósito ou caução.

Art. 41 - O infrator, quando autuado por desmatamento em área passível de exploração e de alteração do uso do solo para fins agropecuários, tem o prazo de trinta dias para regularizar a situação no IEF, com vistas ao desembargo de suas atividades.

Art. 42 - Esgotados os prazos recursais, os produtos e subprodutos apreendidos pela fiscalização, salvo os produtos perecíveis, serão alienados em hasta pública, destruídos ou inutilizados, quando for o caso, ou doados pela autoridade ambiental competente, mediante prévia avaliação, a instituição científica, hospitalar, penal, militar, pública ou outras com fins benemerentes, bem como a comunidades carentes, lavrando-se o respectivo termo.

§ 1º - A autoridade ambiental competente encaminhará cópia do termo de doação de que trata o "caput" deste artigo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 2º - A madeira e os produtos e subprodutos perecíveis doados e não retirados pelo beneficiário, sem justificativa, no prazo estabelecido no documento de doação, serão objeto de nova doação ou alienação em hasta pública, a critério do órgão competente, ao qual reverterão os recursos apurados.

§ 3º - Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do infrator.

§ 4º - É proibida a comercialização de qualquer produto ou subproduto florestal proveniente de apreensão doado a entidade benemerente, salvo com autorização da autoridade ambiental competente.

§ 5º - Fica autorizada a retenção de veículo utilizado no cometimento da infração, até que o infrator regularize a situação no órgão competente, com o pagamento da multa, o oferecimento de defesa ou a impugnação.

§ 6º - Os custos da retenção a que se refere o § 5º correrão à conta do infrator.

Art. 43 - Os recursos provenientes da aplicação das multas e dos emolumentos previstos nesta lei serão destinados ao custeio da atividade de fiscalização, monitoramento e controle.

Art. 44 - Fica criado o corpo de fiscalização do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, com atuação descentralizada em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 45 - A transformação por incorporação, fusão, cisão, consórcio ou outra forma de alienação que, de qualquer modo, afete o controle e a composição da empresa ou os seus objetivos sociais não a exime, nem a sua sucessora, das obrigações anteriormente assumidas previstas nesta lei, que constarão nos instrumentos escritos que formalizam tais atos, os quais serão levados a registro público.

Art. 46 - No prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, o Estado, por intermédio do IEF e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, promoverá a revisão dos convênios com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, para adequá-los aos termos desta lei.

Art. 47 - Nas atividades de fiscalização previstas nesta lei, a PMMG, por intermédio das Companhias de Política Florestal, atuará exclusivamente com o IEF.

Art. 48 - O Poder Executivo providenciará a distribuição gratuita desta lei às escolas de 1º, 2º e 3º graus, públicas e privadas, sindicatos e associações de proprietários e trabalhadores rurais do Estado, bibliotecas públicas e prefeituras municipais.

Parágrafo único - A distribuição de que trata o "caput" deste artigo será acompanhada de ampla divulgação e explicação do conteúdo da lei e dos princípios de conservação da natureza.

Art. 49 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, e os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.192, de 27 de janeiro de 1999.

#### Anexo

#### Quadro de Especificações das Penalidades Pecuniárias a Que se Refere a Lei nº de de

#### Infrações à Legislação Estadual de Minas Gerais

Número de Ordem	Especificação da Infração	Valor em UFIRs	Incidência/Natureza a Grau	Outras Cominações
01	- explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair floresta e demais formas de vegetação, sem prévia autorização do órgão competente ou em área superior à autorizada	100	- por hectare ou fração	- embargo das atividades  - apreensão dos produtos e equipamentos ou materiais utilizados diretamente no processo de exploração

				(motosserra, correntão, machado, trator de esteira ou equipamento mecanizado utilizados no corte ou derrubada)
02	- explorar, desmatar, suprimir, extrair, cortar espécies de florestas e demais formações em área de preservação permanente, sem autorização especial	100	- até 5,0ha (cinco hectares) em campo ou cerrado	- embargo das atividades  - apreensão dos produtos e equipamentos e
		150	- acima de 5,0ha (cinco hectares) em campo ou cerrado	materiais utilizados diretamente no processo de exploração (motosserra, correntão, machado, trator de esteira, equipamento mecanizado utilizados no corte ou derrubada).
		200	- até 5,0ha cinco hectares em matas	- reparação ambiental
		300	- acima de 5,0ha (cinco hectares) em matas	
03	- promover qualquer tipo de exploração em área de reserva legal, sem prévia autorização	500	- por hectare ou fração	- embargo das atividades  - reparação ambiental  - apreensão dos produtos, equipamentos e materiais utilizados diretamente no processo de exploração (motosserra, correntão, machado, trator de esteira ou equipamento mecanizado utilizados no corte ou derrubada)
04	- utilizar, receber, beneficiar, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e subprodutos da flora, sem prova de origem	50	- m <sup>3</sup> /mde/st/kg/tn/un	- apreensão dos produtos e subprodutos.  - apreensão dos produtos, equipamentos e materiais utilizados diretamente no processo de exploração (motosserra, correntão, machado, trator de esteira ou equipamento mecanizado utilizados no corte ou derrubada)  - reposição florestal
05	- implantar projeto de colonização ou loteamento em área com floresta e demais formas de vegetação, sem prévia autorização do órgão competente	500	- por hectare ou fração (colonização)	- embargo das atividades  - apreensão dos produtos e equipamentos e dos materiais utilizados
		1.500	- por hectare ou fração (loteamento)	- reparação ambiental
06	- desmatar ou suprimir qualquer forma de vegetação para extração mineral, em área de domínio público de Preservação Permanente ou de Reserva Legal sem prévia autorização do órgão competente	1.000	- por hectare ou fração	- embargo - reposição florestal  - apreensão do produto extraído  - apreensão dos equipamentos utilizados  - reparação ambiental

07	- provocar incêndio em qualquer formação vegetal	1.000	- por hectare ou fração	- reparação ambiental  - reposição florestal  - embargo da área para uso alternativo do solo
08	- fazer queimada sem prévia autorização do órgão competente ou sem tomar as precauções adequadas	400	- por hectare ou fração	- reparação ambiental  - reposição florestal
09	- penetrar em Unidade de Conservação com arma, substância ou instrumento próprio para caça ou para exploração de produtos e subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente, ou desrespeitar as normas e regulamentos das Unidades de Conservação	500		<ul style="list-style-type: none"> <li>- apreensão dos objetos /instrumentos/armas/ produtos</li> </ul>
10	- desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação nas áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou de relevante interesse ecológico	500	- por hectare ou fração	- reparação ambiental
11	- desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural em áreas não autorizadas pelo órgão competente	150	- por hectare ou fração	- reparação ambiental
12	- matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvores imunes de corte	300	- por unidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• apreensão do objeto/equipamento</li> <li>• reparação ambiental</li> </ul> - reposição florestal
13	- deixar de realizar a prestação de contas ou a devolução de documentos de controle instituídos pelo órgão competente nos prazos determinados	10	- por dia útil de atraso e por documento	- suspensão da entrega dos documentos de controle
14	- iniciar atividades sem o prévio registro obrigatório de que trata o art. 30	50		<ul style="list-style-type: none"> <li>• interdição ou embargo das atividades</li> </ul> - apreensão de produtos e subprodutos
15	- deixar de renovar o registro, a cada 12 (doze) meses, e de promover as alterações cadastrais e a baixa no registro quando encerrar as atividades	100		- embargo das atividades até a regularização

16	- utilizar documento de controle ou licença expedida pelo órgão competente:			
	a) de forma indevida, preenchido indevidamente ou rasurado	30	- por documento	- apreensão do produto/documento
	b) com campo em branco	30	- por documento	- apreensão do produto/documento
	c) em área diferente da autorizada	100	- por documento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• - embargo das atividades</li> <li>• - apreensão do produto de exploração</li> </ul> - reparação ambiental
17	- não portar documento de controle ou licença expedida pelo órgão competente, na exploração, transporte, armazenamento e consumo	50	- por documento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• embargo das atividades</li> <li>• apreensão do produto</li> </ul> - reparação ambiental
18	- falsificar ou adulterar documento de controle ou licença expedida pelo órgão competente	1.000	- por documento ou licença	<ul style="list-style-type: none"> <li>• - apreensão do produto/documento</li> <li>• - embargo das atividades</li> </ul> - reparação ambiental
19	- utilizar documento de controle declarado como extraviado	500	- por documento ou licença  - por via	
20	- ceder a outrem documento ou licença expedida pelo órgão competente	300	- por documento ou licença	- apreensão do produto/documento ou licença
21	- executar em desconformidade as operações previstas nos planos de manejo	200	- por hectare ou fração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• - embargo das atividades até regularização</li> <li>• - reparação ambiental</li> <li>• - replantio das falhas</li> </ul> - replant
22	- executar ações em desconformidade com as operações nos projetos de reparação ambiental	150	- por hectare ou fração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• - embargo das atividades até regularização</li> </ul> - replantio das falhas
23	- executar ações em	50	- por hectare ou	<ul style="list-style-type: none"> <li>• embargo das</li> </ul>



	desconformidade com as operações previstas em plano de desmatamento para o uso alternativo do solo		fração	atividades até regularização  - apreensão dos produtos e recomposição da flora
24	- executar ações em desconformidade com as orientações técnicas previstas nos planos de recomposição de Reserva Legal	150	- por hectare ou fração	<ul style="list-style-type: none"> <li>- embargo das atividades até regularização</li> </ul> - apreensão dos produtos e recomposição da área
25	- deixar de executar ou prestar informações incorretas sobre as operações de reposição florestal	30	- por árvore	- embargo das atividades
26	- ultrapassar o volume declarado e autorizado pelo órgão competente	50	- por m³/mdc/st	
27	- fabricar, vender ou transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação	800	- por unidade	- apreensão dos balões  - apreensão dos materiais utilizados na fabricação
28	- criar condições ou favorecer a ocorrência de incêndios florestais em áreas consideradas críticas (margens de rodovias e ferrovias em torno de Unidade de Conservação)	400	- por hectare ou fração	<ul style="list-style-type: none"> <li>reparação ambiental</li> <li>reposição florestal</li> <li>embargo das atividades</li> </ul>
29	- cortar, extrair, suprimir, carbonizar ou provocar a morte de espécies protegidas por lei, sem autorização do órgão competente	150	- por unidade	- apreensão  - embargo  - reposição florestal
30	- possuir motosserra sem registro	30	- por unidade	- apreensão da motosserra
31	- deixar de renovar o registro da motosserra	30	- por unidade	- apreensão da motosserra
32	- transitar ou portar motosserra sem a respectiva licença ou estando esta vencida	30	- por unidade	- apreensão da motosserra
33	- comercializar motosserra sem o registro	30	- por unidade comercializada	

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Maria José Haueisen, Presidente e relatora - Glycon Terra Pinto - Amílcar Martins.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 891/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto em tela dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 30/3/2000, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, XIV, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame busca solucionar ou amenizar um dos mais graves problemas com que vem convivendo a população mineira e brasileira, nos últimos tempos. A despeito de ser um fenômeno mundial, o desemprego precisa ser enfrentado de forma corajosa, uma vez que o mercado de trabalho vem apresentando um quadro dramático no País e, infelizmente, também em Minas Gerais.

A taxa de desemprego medida pelo IBGE ficou em 7,6% da população economicamente ativa, no ano de 1999, sendo que a renda média das pessoas ocupadas acumulou, ainda, uma perda de 5,3% no mesmo período.

A par da dura realidade subjacente aos alarmantes dados estatísticos sobre a situação de desemprego, a sofrida população convive, ainda, com a pobreza histórica, vinculada ao ancestral e perverso sistema de distribuição de renda no País. Esse cenário traduz um contexto de indigência para os desempregados que não recebem de seus familiares nenhum apoio para minimizar as conseqüências da falta de ocupação e renda.

O projeto visa à solução imediata do problema, com a criação, pelo Estado, de um Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, para atender às necessidades comunitárias, o qual envolveria pessoas cuja seleção seria feita com base em critérios determinados, de forma a atender às camadas populacionais mais atingidas pelo desequilíbrio social em que nos encontramos. Consideramo-la meritória, justa, necessária e oportuna.

Na plenária final do seminário sobre o tema "Desemprego e Direito ao Trabalho", promovido pela Assembléia Legislativa em setembro de 1999, o Grupo II, encarregado de discutir políticas governamentais de geração de emprego e renda, apresentou a seguinte proposta, que recebeu o nº 104 no documento aprovado na ocasião: "Criação de frentes de trabalho locais e regionais, junto aos trabalhadores reconhecidamente sem ocupação e renda, com indicação das obras ou dos serviços a serem executados, mediante a apresentação de planos de trabalho a uma comissão gestora, encarregada do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação da execução desses".

O projeto em análise vem, então, cumprir uma das determinações de um evento desta Casa que teve precisamente o objetivo de nortear a atividade legislativa. No entanto, para atender às exigências da técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, que não altera, em nenhum aspecto, a essência da proposição original.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 891/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, a ser implantado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, visando ao atendimento de até 30 mil trabalhadores em situação de desemprego no Estado, com o objetivo de proporcionar ocupação, renda e qualificação para os beneficiários.

Art. 2º - O Programa a que se refere esta lei implica a prestação de serviços de interesse comunitário ou a colaboração com órgãos públicos que o façam, priorizada a atividade de construção de moradias populares.

§ 1º - O Programa não gera vínculo empregatício entre o Estado e seus beneficiários.

§ 2º - A prestação de serviços se dará pelo prazo de seis meses, com jornada diária de seis horas, em regime de cinco dias por semana, sendo um dia dedicado à qualificação profissional.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa farão jus a pagamento de bolsa de auxílio-desemprego no valor de um salário mínimo mensal, fornecimento de cesta básica de alimentação e de vale-transporte e participação em atividade de qualificação profissional.

Art. 4º - As condições para alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - estar em situação de desemprego há, pelo menos, um ano;

II - residir, no mínimo, há dois anos em local próximo à frente de trabalho;

III - ser o único beneficiário do próprio núcleo familiar.

Art. 5º - No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência se dará, pela ordem, segundo os seguintes critérios:

I - pessoas que tenham maiores encargos familiares;

II - mulheres que sejam arrimo de família;

III - pessoas que estejam desempregadas há mais tempo;

IV - sorteio.

Art. 6º - Os recursos para custeio do Programa serão oriundos da abertura de créditos especiais pelo Poder Executivo, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - e de outros fundos.

Art. 7º - Os créditos de que trata esta lei serão cobertos na forma prevista no art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2000.

Ivo José, Presidente - Luiz Menezes, relator - Agostinho Silveira - Ronaldo Canabrava.

#### Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 3/99

##### Comissão Especial

##### Relatório

Subscrita por mais de 1/3 dos membros do Poder Legislativo e tendo como primeiro signatário o Deputado João Paulo, a proposta de emenda à Constituição em análise visa a dar nova redação ao inciso V do art. 170.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposta vem a esta Comissão Especial para receber parecer, em 2º turno, nos termos regimentais.

##### Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição em comento visa a alterar a redação do inciso V do art. 170, que trata da competência do município para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, dispensando a exigência de alvará ou qualquer tipo de licenciamento para o funcionamento de templos religiosos e proibindo a fixação de limitações de caráter geográfico à instalação dos referidos templos.

Segundo o autor, a medida tem por objetivo explicitar no texto da Constituição a efetiva liberdade do culto religioso, comprometida, muitas vezes, por intoleráveis equívocos na legislação municipal, contrariando, por conseguinte, o disposto no inciso VI do art. 5º da Carta Magna, que estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo livre o exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias.

Uma vez assegurada pela Carta Magna a liberdade da prática religiosa, não pode o legislador que recebeu competência apenas para garantir a proteção aos locais onde ela se realiza impedir a sua celebração por meio de normas infraconstitucionais, como ocorre em muitos municípios mineiros.

##### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2000.

Pastor George, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Jorge Eduardo de Oliveira.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 77/99

##### Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

##### Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em questão reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### Fundamentação

O transporte rodoviário estadual de passageiros é serviço público de competência do Estado. Compete a este regulamentá-lo de forma a garantir que a sua prestação pelos concessionários atenda sempre aos interesses públicos, conduta pela qual se deve pautar a execução de todos os serviços dessa natureza. Entre esses interesses, encontram-se a tranquilidade, a segurança e o conforto, requisitos indispensáveis a uma boa viagem. Contudo, os obesos raramente conseguem viajar confortavelmente, porque as poltronas dos ônibus não são adequadas às suas condições físicas.

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, a proposição em análise, em sintonia com os mandamentos constitucionais e com a legislação aplicável ao caso, versa sobre matéria ainda não legislada, todavia de relevante interesse social.

Do ponto de vista do mérito, é importante assinalarmos a questão tarifária, sensível item que o Substitutivo nº 1 equacionou, anulando os seus efeitos de forma objetiva, deixando ao DER-MG, como órgão gestor de transportes no Estado, a obrigação de propor seu regulamento.

A proposição em análise também está respaldada no comando constitucional que assegura que todos os cidadãos são iguais perante a lei, garantindo-lhes, sem distinção de qualquer natureza, o direito de ir e vir, não cabendo, portanto, nenhuma discriminação.

##### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 77/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2000.

Arlen Santiago, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Bilac Pinto.

Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 77/99

Institui a obrigatoriedade de os veículos destinados ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros serem equipados com poltronas com braço divisório móvel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos destinados ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, para registro no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, deverão ser equipados com poltronas com braço divisório móvel, com vistas a facilitar a acomodação de pessoas obesas, idosos e crianças.

Art. 2º - Fica a cargo do DER-MG a regulamentação, a fiscalização e a aplicação de multas decorrentes do descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 34/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 34/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o controle do nível de aflatoxinas em alimentos adquiridos pelo Estado para consumo humano, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 34/99

Dispõe sobre o controle do nível de aflatoxina em alimento adquirido pelo Estado para consumo humano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A aquisição, pelo Estado, de milho, feijão, amendoim, soja, semente de algodão ou girassol "in natura" e de alimentos preparados com esses grãos, para consumo humano, condiciona-se à comprovação de que o nível de concentração de aflatoxina nesses produtos está em conformidade com o estabelecido pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, ou por órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º - A adequação do produto à exigência estabelecida no art. 1º desta lei será verificada mediante exame laboratorial a ser realizado sem ônus para o Estado, nas condições e limites definidos em decreto.

Art. 3º - Na hipótese de os alimentos de que trata esta lei se revelarem inadequados ao consumo humano, o resultado do exame laboratorial a que se refere o art. 2º será encaminhado pelo adquirente, no prazo de dois dias contados de seu recebimento, ao órgão competente, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 4º - O fornecedor cujo produto não estiver em conformidade com o disposto no art. 1º desta lei fica sujeito, na forma do regulamento, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da proposta de venda;

III - suspensão, pelo prazo de um ano contado da data do recebimento do resultado conclusivo do exame laboratorial, da participação em processo licitatório para fornecimento de alimentos ao poder público.

Parágrafo único - A receita proveniente da cobrança da multa prevista no inciso II deste artigo será destinada ao Programa de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - O produto considerado inadequado para o consumo humano nos termos desta lei poderá ser utilizado para outros fins, desde que submetido a tratamento e aprovado pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único - O produto não utilizado será depositado em aterro sanitário e destruído, a expensas do fornecedor e sob a fiscalização do órgão de saúde competente.

Art. 6º - O órgão público estadual beneficiado com a doação de alimentos arcará com as despesas decorrentes do exame laboratorial do produto.

§ 1º - Caso se verifique a inadequação para consumo humano, nos termos desta lei, do produto doado, o fato será comunicado pelo donatário ao órgão competente.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, compete ao doador o cumprimento do disposto no art. 5º desta lei.

Art. 7º - As despesas de responsabilidade do poder público decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados do início de sua vigência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Eduardo Brandão - Marco Régis.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 52/99

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 52/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Estado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 52/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel constituído de um terreno com área de 6.296,70m<sup>2</sup> (seis mil duzentos e noventa e seis vírgula setenta metros quadrados) e suas benfeitorias, situado nesse município, registrado sob o nº 7.485, a fls. 163 do livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Tiradentes, de ensino fundamental.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado cessada a sua utilização para o objetivo estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Marco Régis - Glycon Terra Pinto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 134/99

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 134/99, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel a município, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 134/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Gaspar o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frei Gaspar terreno situado nesse município com área de 1.800m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), e benfeitoria de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), aproximadamente, constituída de seis salas, registrado sob o nº 521, a fls. 189 do livro C, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itambacuri.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao funcionamento de programa social para crianças carentes, de cursos profissionalizantes e do Projeto Toriba, bem como à instalação de quadra poliesportiva.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao domínio do Estado se, no prazo de quatro anos contados do registro da escritura de doação, não lhe forem dadas as destinações previstas no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marco Régis - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 177/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 177/99, do Deputada Maria Olívia, que isenta pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos que foram roubados ou furtados e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 177/99

Isenta pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos roubados ou furtados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A pessoa idosa cujos documentos tenham sido roubados ou furtados fica isenta do pagamento de taxa para a confecção da segunda via.

§ 1º - Considera-se idosa, para efeito desta lei, a pessoa com mais de sessenta anos de idade, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 12.666, de 4 de junho de 1997.

§ 2º - Será cobrado das pessoas que não se encontrem na situação prevista no § 1º, pela emissão da segunda via de cédula de identidade roubada ou furtada, o mesmo valor cobrado pela emissão da primeira via.

Art. 2º - A concessão do benefício de que trata esta lei condiciona-se:

I - à apresentação de cópia da ocorrência policial, autenticada pela autoridade que a emitiu, contendo o registro dos documentos roubados ou furtados

II - à requisição da segunda via do documento no prazo de trinta dias contados do registro policial do roubo ou do furto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marco Régis - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 207/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 207/99, do Deputado Mauro Lobo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Visando ao aprimoramento técnico do projeto, propomos que a cláusula de reversão, constante no parágrafo único do art. 1º, que trata da destinação do imóvel, passe a constituir o art. 2º do projeto, de modo que matérias diversas sejam tratadas em dispositivos diferentes. Além disso, apresentamos nova redação para a cláusula de reversão, com o objetivo de torná-la mais precisa a respeito das condições para sua efetivação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 207/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Peçanha imóvel constituído por um terreno com área de 14,52ha (quatorze vírgula cinqüenta e dois hectares), situado no lugar denominado Chapada, no Município de Peçanha, registrado a fls. 252 do livro 2-AC, sob a matrícula nº 8.215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

Parágrafo único - Uma parte do imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da creche e da escola especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - ali existentes, e a outra parte, a reflorestamento.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação

prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Eduardo Brandão - Marco Régis.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 278/99

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 278/99, do Deputado Bené Guedes, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Vieiras o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 278/99

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Vieiras o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Vieiras o imóvel constituído de terreno com área de aproximadamente 390m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), situado nesse município, na Rua Lília Moreira, registrado sob o nº 1, matrícula nº 834, no livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miradouro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marco Régis - Eduardo Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 299/99

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 299/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria comissão estadual especial que especifica e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 299/99

Cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

§ 1º - A comissão especial será composta de três membros, designados pelo Governador do Estado, que representarão os três Poderes, sendo o do Legislativo e o do Judiciário indicados, respectivamente, pelos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A comissão de que trata esta lei estará presente nas operações policiais que visem à desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano.

Art. 2º - O Governador do Estado regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marco Régis - Eduardo Brandão.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 532/99, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 532/99

Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal durante a realização de rodeio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aplicam-se a rodeio as disposições relativas à defesa sanitária animal previstas para exposição, feira ou leilão agropecuário.

Parágrafo único - Considera-se rodeio de animais a atividade de montaria, com ou sem cronometragem, em que entram em julgamento o desempenho do animal e a habilidade do indivíduo para dominá-lo, permanecendo montado, com perícia e elegância, por tempo determinado, fixado em regulamento próprio.

Art. 2º - Poderá qualificar-se como entidade promotora do rodeio a pessoa jurídica devidamente constituída para tal finalidade que requeira autorização para sua promoção ao órgão competente do município onde se realize o evento.

Art. 3º - A realização de rodeio depende de prévia autorização do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 4º - A entidade promotora do rodeio comunicará ao IMA a sua realização, com antecedência mínima de trinta dias, para que o médico veterinário designado possa acompanhar e fiscalizar a instalação do evento e atestar o cumprimento das exigências especificadas nesta lei.

Art. 5º - Sem prejuízo da fiscalização estadual própria, a entidade promotora manterá, a suas expensas, durante a realização do rodeio, médico veterinário habilitado, responsável pelo acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

Parágrafo único - Cabe ao médico veterinário de que trata o "caput" deste artigo prestar ao órgão estadual competente as informações técnicas relativas ao rodeio, no que concerne à defesa sanitária animal.

Art. 6º - Para o ingresso de animais nos recintos de concentração dos rodeios serão exigidos:

I - atestado de vacinação contra a febre aftosa, para bovinos e bubalinos;

II - certificados de inspeção sanitária e de controle de anemia infecciosa equina, para eqüídeos.

Parágrafo único - Não será admitido no rodeio o animal que apresente doença, deficiência física ou ferimento que inviabilize sua participação.

Art. 7º - Na realização dos rodeios, serão garantidas condições que assegurem a proteção e a integridade física dos animais, nas etapas de transporte, chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 8º - Além das penalidades previstas em legislação específica, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na fiscalização efetuada pelo IMA, em face da gravidade da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do rodeio;

III - suspensão definitiva do rodeio.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, o IMA dará ciência do ocorrido à Delegacia Especializada de Preservação da Qualidade da Vida e Ecologia - DEPQVE -, ou ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Eduardo Brandão.



O Projeto de Lei nº 811/2000, da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 811/2000

Declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Marco Régis - Glycon Terra Pinto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 824/2000

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 824/2000, do Deputado Márcio Kangussu, que declara de utilidade pública o Conselho Particular de Nepomuceno da Sociedade São Vicente de Paulo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 824/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Particular de Nepomuceno da Sociedade São Vicente de Paulo - CPNSSVP -, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de Nepomuceno da Sociedade São Vicente de Paulo - CPNSSVP -, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Marco Régis - Glycon Terra Pinto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 833/2000

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 833/2000, do Deputado José Milton, que declara de utilidade pública a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - Fundação CSN, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 833/2000

Declara de utilidade pública a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - Fundação CSN -, com sede no Município de Congonhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - Fundação CSN -, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Marco Régis - Glycon Terra Pinto.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

144ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 31/5/2000

O Deputado Agostinho Silveira\* - Exmo. Sr. Presidente, demais membros que compõem a Mesa desta Casa, Srs. Deputados, profissionais da imprensa, visitantes, estamos ocupando a tribuna nesta Casa, a Casa do povo de Minas Gerais, para esclarecer a opinião pública e, de forma mais especial, o eleitorado do Estado, e, mais especificamente, para dar uma satisfação aos companheiros que honrosamente abrilhantam as fileiras do PL do Estado de Minas Gerais. Esse é o dever do homem público, especialmente daqueles que têm o dever de representar, com dignidade, uma parcela expressiva do eleitorado, que confiantemente outorgou a cada um de nós o mandato. Esperamos, durante 15 meses, que a relação do PL com o atual Governo de Minas e, mais diretamente, com S. Exa. o Governador Itamar Franco, pudesse ser mais respeitosa, à altura do valor do partido no Estado.

Entretanto, não houve reciprocidade à altura do que era devido ao PL em Minas. Por isso, nesta tarde, faço uso da palavra para retratar e resgatar os fatos perante milhares de filiados do PL no Estado, mais de 54 Prefeitos, 50 Vice-Prefeitos e 685 Vereadores que formam as fileiras desse partido.

Em 1998, a partir de diversas reuniões que se prolongaram noite adentro, procuramos avaliar, de forma tranqüila e equilibrada, o que poderia representar, naquele momento, a melhor alternativa para Minas. Conseguimos convencer nossos companheiros, principalmente do diretório e da executiva do partido, de que a melhor proposta, as melhores preocupações para com os destinos de Minas estavam no bojo do programa apresentado pelo então candidato Itamar Franco. Conseguimos convencê-los de que a melhor alternativa seria o apoio ostensivo do Partido ao então candidato. (- LÊ:)

"Considerando que, naquela oportunidade, o candidato Itamar Franco tinha as melhores idéias e que coadunavam com o programa do Partido Liberal, além de ter sido um de seus fundadores e seu candidato a Governador em 1986, o PL procedeu à declaração de apoio e de coligação com o PMDB perante o atual Vice-Governador, Newton Cardoso, em sua residência, nesta Capital.

O PL foi a primeira instituição partidária a declarar apoio à chapa Itamar Franco-Newton Cardoso e a coligar-se com o PMDB. Nas eleições de 1998, o partido elegeu três Deputados federais, sendo um deles um dos mais votados da história de Minas, e três Deputados estaduais, tendo obtido cerca de 18% dos votos dados aos candidatos a Deputados entre os partidos que apoiaram a chapa vencedora para o Governo, ficando atrás apenas do PMDB, como não poderia ser diferente.

Durante a campanha, o PL honrou plenamente e com dignidade os compromissos assumidos com a coligação, agindo, como é de costume da instituição, com absoluta lealdade e fidelidade aos candidatos ao Governo do Estado. Após as eleições, durante o período de transição, a Comissão Executiva, os Vereadores de Belo Horizonte, os deputados estaduais e os Deputados federais eleitos foram recebidos pelo já governador Itamar Franco, pelo Vice-Governador Newton Cardoso, pelo Senador José Alencar e pelo atual Secretário da Casa Civil, Henrique Hargreaves. Naquela oportunidade, o Sr. Governador afirmou que se sentiria honrado em ter o PL fazendo parte do primeiro escalão de seu Governo e formulou o convite para que a instituição ocupasse a área de turismo, que seria de imediato transformada em Secretaria de Estado. Consensualmente, foi indicado o então Deputado Federal Ronaldo Vasconcellos para ocupar a pasta a ser criada. O mencionado parlamentar esteve, informalmente, respondendo pelo setor até sua definitiva transferência para o PFL.

Posteriormente, a Secretaria de Turismo foi criada, inclusive com a aprovação unânime da Bancada do PL na Assembléia de Minas, composta naquela oportunidade por seis Deputados.

Criada a Secretaria, sem dar a menor satisfação ao PL, o Sr. Governador achou por bem convidar o Sr. Manoel Costa - que nunca foi filiado ao PL -, para ocupá-la. O PL continuou aguardando, pacientemente, a oportunidade de ser novamente convidado pelo Sr. Governador, para avaliar a sua participação no honroso dever de ajudá-lo a administrar os destinos de Minas Gerais. Entretanto, essa oportunidade ainda não aconteceu. A direção e as bancadas estadual e federal, por diversas vezes, estiveram com o Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, e com o então Líder do Governo na Assembléia, Deputado Alberto Pinto Coelho, apenas no sentido de esclarecer a desconfortável situação do PL na relação com o Poder Executivo. Entretanto, não obteve êxito nas inúmeras tentativas, tendo apenas respostas evasivas.

A única oportunidade, de fato, surgiu em fevereiro de 2000, 13 meses após a posse do Governador, através de seu Vice-Governador, Newton Cardoso, que, por telefone, até de forma desrespeitosa, sondou o Deputado Cabo Júlio sobre a possibilidade de ele ocupar a Secretaria de Esporte e Lazer, ainda na vigência do mandato do Deputado Ivair Nogueira.

Entretanto, é de conhecimento público que o referido Deputado já ocupava confortável posição nas pesquisas como pré-candidato do partido, para disputar a Prefeitura de Belo Horizonte, não podendo, portanto, ser Secretário de Estado, até por força da legislação eleitoral. Após receber a justificativa e o agradecimento do Deputado Cabo Júlio, o Governo não fez nenhuma manifestação no sentido de aproveitar qualquer outro nome das fileiras da instituição.

O PL entende como direito exclusivo do Chefe do Executivo compor a sua equipe de auxiliares, e respeita, como não poderia ser diferente, as opções feitas por pessoas e partidos convidados a compor o seu estafe administrativo. A instituição também sempre entendeu que a participação no Governo não deve nem pode ser considerada um direito, e sim, acima de tudo, tão-somente um dever cívico daqueles que, avaliando propostas de um determinado candidato, podem e devem, dentro do possível, ajudar nas suas implantações e execuções, por ser, antes de tudo, uma questão de respeito ao povo e, em especial, ao eleitorado que confiou o seu voto nas urnas secretas aos candidatos liberais.

O PL, partindo do pressuposto de que não possui direitos, e sim deveres, perante seus milhares de filiados e eleitores, continuará cumprindo sua missão de lutar pelos avanços e conquistas sociais, sem se preocupar com os cargos na esfera do Poder Executivo, colocando-se, como sempre se colocou, favorável às melhores propostas que venham, de fato, contemplar as necessárias melhorias na qualidade de vida do povo das Alterosas.

Entretanto, não poderia deixar de consignar seu desapontamento em não ser recebido pelo Governo para, na pior das hipóteses, ser oficialmente desconvidado da honrosa oportunidade de também ajudar na implementação do programa de governo do qual foi e continua, por uma questão ética, sendo avalista moral, já que não vislumbra direitos nessa relação, porém jamais abdicará dos deveres que contraiu perante o povo de Minas Gerais.

Deseja renovar, neste momento, sua confiança na seriedade e determinação da pessoa do Sr. Governador dos mineiros, Dr. Itamar Franco."

É nosso dever também registrar a nossa indignação, a nossa decepção por não termos um tratamento à altura do merecimento de uma instituição que serviu a ele, Governador Itamar Franco, por duas vezes. Um partido que sempre o prestigiou, que sempre esteve presente nesta Casa, votando as matérias de interesse do Governo, especialmente aquelas que viabilizaram o caixa do Estado no ano passado, até mesmo para o pagamento do 13º salário.

Terminando, gostaria de agradecer pela preocupação do atual Líder de Governo nesta Casa, Deputado Sávio Souza Cruz, quando, anteontem, nos deu um telefonema, oferecendo o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Ciência e Tecnologia ao Partido Liberal. Entretanto, gostaria de dizer a V. Exa. que, apesar do honroso convite, o PL está acima dos cargos do Poder Executivo, está muito acima de um mero cargo apenas para compor ou calar a boca dos liberais em Minas Gerais. Estaremos, sim, votando com o Governo quando a matéria for de interesse do povo. Entretanto, jamais ficaremos como capachos e bois de presépio de quem quer que seja, em especial do Governador. Agradeço aos companheiros que

ouviram atentamente meu pronunciamento.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, Srs. Deputados, companheiros nas galerias, telespectadores da TV Assembléia, que o Deputado Alencar da Silveira ajudou a criar, é preciso fazer uma grande festa, no final deste ano, para comemorar os cinco anos da TV Assembléia.

Antes de começar meu pronunciamento, manifesto minha surpresa quando meu companheiro Agostinho Silveira disse que seria dada ao PL a Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia, porque ela também foi oferecida ao PDT. Mas é muito bom saber que vamos ficar com o resto do PL ou vamos fazer parte deste Governo. O que senti no pronunciamento do nobre Deputado Agostinho Silveira é que apanha, apanha, apanha e fala: "Quero continuar dando beijinho na boca". Vamos no popular. É o que vem acontecendo com grandes bancadas nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, como Deputado majoritário na cidade de Itabirito, tenho 68% dos votos válidos; gostaria de registrar minha indignação diante dos fatos que vêm ali acontecendo.

Itabirito era uma cidade tranqüila; a população sentia-se orgulhosa de poder dormir com as portas abertas, destrancadas. Isso tem mudado muito, infelizmente para pior. Neste ano, a população teve de conviver com assaltos à mão armada, entre outros crimes. Em Itabirito, há mais de sete anos, não se viam assaltos a supermercados. Mas, neste ano, já tivemos de conviver com esse grave delito. Também tivemos um assalto a Banco, além de um número crescente de furtos.

O efetivo policial da cidade vem trabalhando duro para manter e conter essa onda de violência, mas infelizmente a cidade conta apenas com 26 policiais militares para uma população de aproximadamente 45 mil habitantes. Temos um policial para cada 2 mil habitantes, 3 viaturas, uma arranjada pelo Governador Eduardo Azeredo e duas antigas. Das três, as duas mais antigas não saem da oficina. Na Delegacia, temos também três Detetives, um licenciado, e outro fazendo teste para Perito. O Delegado Décio e a Delegada Silvânia fazem papel de escrivães, carcereiros, enfim, fazem papel de tudo. Eles trabalham duramente, mas não conseguem coibir a onda de assaltos na cidade. Onde estão nossas autoridades do Executivo Estadual, que até hoje não tomaram nenhuma providência, apesar de estarem cientes da situação? Será que vamos esperar o número de homicídios aumentar na cidade de Itabirito, para depois o Secretário e o Chefe da Polícia Militar dizerem: "Opa, vamos fazer alguma coisa". Depois que a porta estiver arrombada, nada vai adiantar. Vamos no popular, pois Itabirito pede socorro. Lembro ainda que a população que sofre hoje esse descaso, amanhã, dará uma resposta por meio do voto, punindo aqueles que não trabalharam por ela. Buscar votos é fácil, mas é preciso que trabalhemos durante todo o mandato.

Cresce também a violência em Belo Horizonte e em toda a sua área central. Pediria ao Governo do Estado que liberasse uma pequena emenda de minha autoria, no orçamento, para que a Polícia Militar possa comprar as câmeras e colocá-las no Centro de Belo Horizonte, no Centro do Barreiro, no Centro de Venda Nova. Com isso, vamos policiar o Centro da cidade, vamos filmar o dia-a-dia do Centro da cidade. Assim, vamos coibir a violência. Isso já deu certo em outros países. A criminalidade, por exemplo, na cidade de Nova Iorque, acabou com esse monitoramento, porque, no Centro da cidade, o trombadinha bate sua carteira pela manhã; 15 minutos após, torna a assaltar. Ele fica roubando o dia inteiro. E quem sofre mais com isso são os aposentados, que ficam na fila para receber uma mixaria no final do mês, que são assaltados.

Sr. Governador, basta uma pequena emenda para colocarmos as câmeras na região central de Belo Horizonte. Vamos com criatividade tentar diminuir a onda de assaltos no Centro. Vamos copiar o que deu certo em outros lugares. Não estou inventando nada. Vamos trazer para Minas Gerais, especificamente para Belo Horizonte, o que deu certo em outros locais.

Sr. Presidente, gostaria também de agradecer ao Presidente da BHTrans por colocar em prática mais um projeto de minha autoria que deixei na Câmara Municipal - a publicidade em táxis. Hoje, os táxis rodam com publicidade, faturando e melhorando a renda. Agora, o Prefeito, em época de eleição, regulamentou. Assim, Sr. Prefeito e Sr. Presidente da BHTrans, muito obrigado.

Agora, há outro pedido. Os taxistas de Belo Horizonte não conseguem mais pagar as multas que estão recebendo dos radares. Falaram que a Loteria Mineira estava com o caça-níquel. Acho que o grande caça-níquel da administração Célio de Castro não são as maquininhas, mas sim as maquininhas eletrônicas que estão nos sinais, filmando as placas dos carros e multando. Por exemplo, já falava na Assembléia que, na Raja Gabaglia, logo depois de uma concessionária, há uma curva à direita - não há ninguém de um lado, e nem do outro -; por ser uma descida forte, há diariamente um radar. Será que é para apanhar, proteger ou educar quanto à velocidade, ou é apenas para apanhar o dinheiro da população?

Hoje, o taxista vem sofrendo com essa situação, com um número excessivo de multas. Mas há o exemplo. É difícil falar, mas, se passar um verniz na placa do seu carro, pára de ser fotografado. Assim, já que há um abuso com relação às multas, todo o mundo pode começar a passar verniz na placa do carro. Quando bate e reflete na placa, não há como identificá-la. Estão tendo que usar essa artimanha. Na Via Expressa, em Contagem, estão também usando isso. Hoje, o belo-horizontino que não aguenta mais pagar multa - e você, telespectador da TV do Legislativo, sabe que se passar um verniz na placa, quando bater, ofusca, e não há jeito de o radar identificar a sua placa. Deve haver seriedade, até mesmo, num processo de penalização, porque temos que educar. Não podemos deixar que as multas desses radares se tornem meio de vida.

Sr. Presidente, a publicidade em táxis, o excesso de multas, a segurança de Itabirito - e estarei apresentando um projeto na Casa. Hoje, estaremos cedendo, a Assembléia Legislativa e o Governo do Estado, ao Cruzeiro, ao Atlético e ao América o Estádio Magalhães Pinto - o Mineirão. Quem entende de estádio de futebol é time de futebol. Não adianta o Governo ficar com o estádio, tendo prejuízo e mais prejuízo. Vamos passar isso para os clubes, porque sabem explorar.

Quando acabamos com as "carteiradas" no Mineirão, acabamos com a evasão de renda de 100 mil torcedores por ano. Agora, está na hora de o Cruzeiro, o Atlético e o América fazerem convênio para assumir o Estádio Minas Gerais. Esse projeto já se encontra em tramitação na Casa - e gostaria de contar com o apoio de todos os Deputados. Assim, teremos a saúde para aquele estádio da mesma forma que colocamos uma escola de 4 mil alunos.

Outra coisa: acabou a subvenção social nesta Casa e no Governo. Com isso, estão acabando também as creches.

O Deputado Marco Régis deveria estar aqui, para ouvir. Ontem, recebi a visita da D. Crecência, que o Líder do Governo conhece, cuja creche com 54 crianças, em Esmeraldas, está fechando, porque não consegue sobreviver. Não só ela como também várias outras associações, entidades que eram ajudadas com as verbas de subvenção, estão fechando. O que vai acontecer? A moçada vai toda para a rua.

Gostaria de ceder aparte ao Líder Sávio Souza Cruz e agradecer o convite da secretaria adjunta, a mesma oferecida ao PL.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)\* - Deputado Alencar, primeiramente, registro minha satisfação, porque esta é a primeira vez que faço aparte à fala de V. Exa. na Casa, já que desfrutei essa alegria, esse prazer, quando éramos Vereadores à Câmara Municipal de Belo Horizonte. V. Exa. me dá oportunidade de falar sobre o assunto trazido pela imprensa e discutido pelo sempre correto, comprometido, leal e franco do Deputado Agostinho Silveira.

Na verdade, o Deputado Agostinho Silveira fez um registro histórico, que retrata com fidedignidade o que ocorreu no relacionamento entre o PL, a que pertenci durante longos anos, e o Governo Itamar Franco. O Governo Itamar Franco reconhece, na legenda liberal, o seu quadro, o seu valor, o seu compromisso, a sua posição histórica, desde a época do saudoso ex-Presidente nacional Álvaro Valle, contrário ao projeto posto em curso pelo Governo Federal, nisso havendo identidade enorme com o Governador Itamar Franco, legenda à qual o próprio Governador pertenceu.

Pelos descaminhos que há na atividade política, não foi possível ao PL participar emblematicamente do primeiro escalão do Governo Itamar Franco, primeiramente pelo fato de o Deputado Ronaldo Vasconcelos ter mudado de partido e também pela demora em se aprovar a Secretaria de Turismo. Outra possibilidade ocorreu com o Deputado Cabo Júlio, que

também não se concretizou.

O relato sobre o convite para a Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia me envolve diretamente, porque tal convite ao engenheiro Ronaldo Gusmão, Presidente do IETEC, que tem, absoluta identidade com a área científica e tecnológica e que conhece bem o problema no Estado, foi encaminhado por meu intermédio. Por pertencer ao PL, pareceu-me correto que o convite fosse levado ao conhecimento do Presidente do partido. O convite não foi feito em termos de "há esse lugar para o partido". Foi um convite dirigido ao engenheiro Ronaldo Gusmão, e, coerentemente, o Presidente do PL me comunicou que o partido não liberará o seu filiado para integrar o Governo Itamar Franco na condição de Secretário Adjunto da Ciência e Tecnologia.

Com a evolução da conversa, já com a negativa do PL, que não permitiu que o Sr. Ronaldo Gusmão viesse a integrar os quadros de governo, era necessário buscar outra solução. Se encontramos alguém com perfil adequado, por exemplo no PDT, isso só engrandecerá o relacionamento que o Governo do Estado tem com os partidos que lhe dão sustentação nesta Casa.

Registro, por exemplo, que fiquei sabendo "a posteriori" que o atual Secretário do Planejamento Mauro Santos, que foi meu Chefe de Assessoria Econômica, é filiado ao PT. Da mesma forma, o Secretário Adjunto do Planejamento, o economista Frederico Penido, que trabalhou comigo quando estive nessa Pasta, é filiado ao PDT. Portanto, o PDT, salvo engano, também ocupa hoje a Secretaria Adjunta de Planejamento, com um quadro do maior valor, do maior quilate. Pela idade que tem e pela experiência que acumulou nessa pouca idade, tal Secretário Adjunto seguramente vai prestar inestimáveis serviços a este Governo e, futuramente, ao Estado.

Portanto, para não prosperar esse mal-entendido, não houve um leilão de cargos, mas um convite a um engenheiro...

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Não falei "leilão de cargos".

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)\* - Não, é só para não haver interpretação negativa.

Com relação ao PDT, se acharmos alguém com perfil adequado de administrador, de envergadura política, identificado com a área científica e tecnológica, não haverá nenhuma dificuldade para que o Governo do Estado formalize algum convite. Digo isso só para esclarecer o que ocorreu em relação a esse episódio.

Agradeço a V. Exa. mais uma vez e à Presidência, pela tolerância com relação ao excesso do tempo. Obrigado.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, agradeço a fala do Deputado Sávio Souza Cruz. Quero conhecer e apresentar o Secretário Adjunto aos demais companheiros do PDT.

Para finalizar, agradeço ao povo de Belo Horizonte, pois há 30 dias, através de pesquisa da "Vox Populi", nosso nome apareceu com 4% das intenções de voto para a Prefeitura da Capital, embora nem seja candidato. Agora, em pesquisa da "Vox Populi" desta semana, publicada ontem, na "Folha de S. Paulo", jornal de respeito, Alencar da Silveira Júnior, de 4%, sobe para 6%. Muito obrigado, povo belo-horizontino. Gostaria de registrar que essa pesquisa traz Célio de Castro com 23%, o companheiro João Leite com 20%, o Cabo Júlio com 10%; a Deputada Maria Elvira com 7%; Alencar da Silveira Júnior com 6%; o companheiro Glycon Terra Pinto com 4%; o companheiro João Pinto Ribeiro com 2%; Sérgio Miranda, ex-Vereador em Belo Horizonte e Deputado Federal, com 2%; a candidata do PFL com 0%; votos brancos, 16%; não sabem, 11%. Então, Sr. Presidente, daqui a um mês, com certeza, estaremos com 8%, e - quem sabe? -, chegando as eleições para Prefeito de Belo Horizonte, poderemos sair vitoriosos. Vou, antecipadamente, agradecer o apoio dos companheiros, convidando-os, se for candidato, para minha posse no dia 1º de janeiro do ano que vem. Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados, e muito obrigado, Belo Horizonte. O índice de 6% mostra que o nosso partido não é fraco.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Maria Olívia\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, dois fatos importantes aconteceram na última semana nas nossas Minas Gerais, que representam uma volta ao passado e à nossa história.

Ouro Preto inaugura o Museu de Arte Sacra. Falar de Ouro Preto é falar no barroco; é falar do nosso patrimônio. O museu foi idealizado pelo Pároco José da Costa Simões e concretizado por uma equipe, tendo à frente o historiador e museólogo Carlos José Aparecido de Oliveira.

Há três anos um trabalho de catalogação e inventário cercado da matriz, igrejas e capelas filiadas à Paróquia de Nossa Senhora do Pilar, incluindo prataria, imaginária, paramentos litúrgicos, quadros e documentos originais do período colonial em Minas Gerais deu origem ao mais novo museu do nosso Estado. Os ritos da fé e os costumes do período colonial ganham espaço, dentro de uma moderna infra-estrutura, em que cerca de 400 peças selecionadas, entre as 8 mil do acervo, contam e recuperam emoções da história mineira através de madeira, pedra, ouro e prata.

Há três anos, quando se arrancou o piso da capela-mor da Matriz do Pilar, foi descoberto um espaço livre no subsolo. Essas galerias seriam ruínas de uma antiga mina de ouro. A área, climatizada e dotada de segurança e iluminação especial, dá lugar ao acervo: a história da Paróquia do Pilar.

A histórica Ouro Preto mostra ao mundo uma imagem de Cristo crucificado do século XVIII, esculpido à perfeição no mármore; um cálice de prata e bronze, com banho de ouro, que contém cenizas da Via Sacra; e os paramentos confeccionados em fios de ouro, especialmente para a inauguração da Matriz, em 1733. Um deles chega a pesar 8kg. Os outros paramentos, feitos em 1590, foram doados pela Capela Real de Lisboa para a cerimônia. Um livro impresso em Lisboa, em 1734, conta como foi feita a festa, que durou uma semana. Lembro aos nobres pares que Minas Gerais possui 2/3 do acervo barroco brasileiro. Esta Casa, no final do ano passado, aprovou o projeto de minha autoria que criou o fundo de preservação do nosso patrimônio, o FUNPAT, dando a nossa contribuição para a preservação da nossa história. Toda a Minas Gerais aguarda com ansiedade a regulamentação da Lei nº 13.464, em nome do nosso passado e da nossa história.

O outro assunto refere-se à volta do trem de ferro aos trilhos do Sul de Minas, na região do Circuito das Águas. Segundo o editor do "Caderno de Turismo" do jornal "Estado de Minas", o jornalista Carlos Felipe, "Os apitos do trem de ferro estão voltando ao Sul de Minas, com o início da viagem turística da locomotiva Pacific 332 e suas composições, que estão rodando entre São Lourenço e Soledade de Minas". O trajeto compreende paisagens de rara beleza, às margens do rio Verde, com propriedades coloniais e centenárias, voltadas ao ecoturismo e ao turismo rural. Trata-se do Trem das Águas, que é um projeto agilizado pela ONG Viva São Lourenço Viva, em parceria com as Prefeituras das duas cidades. O trem turístico é uma maria-fumaça de fabricação americana, do início do século, restaurada com fidelidade. A orientação técnica do empreendimento advém da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária-Regional Cruzeiro. A intenção foi a de criar um novo atrativo turístico-cultural para a região. Esses fatos são distintos, mas são igualmente significativos no que se refere à preservação histórica.

Por isso, mais uma vez, volto a esta tribuna para enfatizar a importância da preservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico de nosso Estado. Espero continuar contando com o apoio dos meus ilustres pares no que diz respeito a essa questão. Muito obrigada, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão da oradora.

O Deputado Durval Ângelo\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, dois assuntos nos trazem a esta tribuna, o primeiro a respeito do movimento dos servidores públicos, aí incluídos os militares, por aumento salarial. Entendemos que o Governo Itamar Franco inaugurou uma fase nova de relacionamento com os servidores, tendo-os como parceiros em várias situações, não adotando a política perversa de enxugar a máquina administrativa colocando-os servidores públicos como bode expiatório da crise e também estabelecendo um processo permanente de diálogo. São medidas louváveis, que não vivamos nos últimos anos em Minas Gerais e que merecem ser destacadas. Mas, ao mesmo tempo, todos conhecemos e acompanhamos a crítica situação dos servidores públicos, principalmente da administração direta, de forma mais significativa, servidores da área da saúde, educação e policiais. E o Governo acenava que, quando o caixa do Estado permitisse, haveria recomposição salarial. E todos tomamos conhecimento, e não foi só pela palavra do Líder,

Deputado Sávio Souza Cruz, mas pelo próprio informativo permanente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa, de uma recuperação significativa do Estado, chegando no último mês a R\$130.000.000,00 por mês, cobrindo o déficit mensal que o Estado vinha tendo, reduzindo de 78%, os gastos com os servidores, para 60%. Acho que os servidores estão no legítimo direito de reivindicarem aumento salarial. Entendo que a proposta de aumento linear de 10% não correspondeu à expectativa dos servidores. O próprio Governo admite que haveria condições de dar um aumento que compromettesse até R\$36.000.000,00 por mês aos próprios servidores. Alguns estudos mais acaudalados de servidores da área da Fazenda mostram que essa recomposição poderia chegar a R\$46.000.000,00. Acho que o Governo não só acertou em abrir as contas do Estado, mas também viu que é necessário que haja recomposição imediata para os servidores que percebem vencimentos abaixo de R\$550,00, como mostra esse estudo, que é possível fazer.

E queremos, também, saudar como positiva a reabertura de negociação com os servidores da educação, porque, hoje, os servidores P1, com 2º grau, que trabalham com a 1ª à 4ª série, percebendo um vencimento de R\$215,53; professor especialista, ou especialista com graduação plena, R\$382,28; secretária escolar, auxiliar de secretaria e bibliotecária, R\$157,52; e auxiliar de serviços, R\$136,00. É um absurdo termos ainda servidores públicos percebendo tão baixos salários. E o Governo acenou para um piso de R\$400,00. Entendemos que tem que haver uma recomposição desses salários, que, inclusive, apresentam níveis muito mais defasados que outros da administração direta.

Queremos, de público, prestar total e irrestrito apoio à greve dos servidores da educação, como já fizemos em vários momentos na Assembléia Legislativa e nos órgãos de imprensa. Diante de uma situação como essa, não restava à educação nenhum outro caminho que não a greve. Além do mais, 50% do pessoal da educação é designado, sendo que o Governo vem acenando, desde o ano passado, com a realização de um concurso geral, que ainda não aconteceu. Daí também a grande insatisfação dos servidores da área de educação. Ficam aqui o nosso apoio, nossa solidariedade e, principalmente, o nosso apelo para que as reivindicações dos servidores da educação e da saúde e dos policiais do Estado de Minas Gerais sejam a prioridade do Governo na recomposição salarial. O PT tem seu berço, origem e motivação maior nessa classe trabalhadora, e não podemos, em um momento desses, furtar-nos, mesmo sendo Governo e reconhecendo as dificuldades econômicas, do nosso dever. Queremos deixar bem claro que o atendimento às reivindicações é fundamental. Nessa hora, vamos confrontar, na prática, o discurso do Governo do Estado com seu propósito de valorizar os servidores públicos.

Queremos fazer um apelo público para que, no impasse das negociações com os servidores, como já fizemos em greves passadas, a Assembléia Legislativa, através de seu Colégio de Líderes, intermedie a negociação com o Governador. Solicito que convoquemos, ainda nesta semana, uma reunião com os servidores públicos e que o Presidente da Assembléia conduza a negociação com o Governador, no sentido do atendimento das reivindicações. Em tempos passados, com o ex-Presidente Romeu Queiroz, esta Assembléia fez isso, como aconteceu, em 1997, na greve dos militares. Portanto, lanço um apelo para que esta Casa conduza um processo de negociação e para que o Presidente Anderson Adauto procure o Governador do Estado, apoiando o movimento dos professores e trabalhadores da educação em greve, dos profissionais da saúde e dos policiais.

É fundamental que a Assembléia não fique assentada, assistindo ao circo pegar fogo e achando que a votação da lei delegada e da Proposta de Emenda à Constituição nº 38 já resolveram o problema e a necessidade de sua participação. Temos uma reunião da Mesa Diretora hoje, às 18 horas, e sugerirei a ela uma convocação extraordinária do Colégio de Líderes, para ajudar na negociação com o Governador do Estado.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)\* - Deputado Durval Ângelo, quero parabenizá-lo por abordar um tema tão importante. Certamente, a greve dos professores ocorre num momento em que o funcionalismo público, como um todo, incluindo os professores, já se encontra sem reajustes há quase seis anos. Portanto, em sua data-base, a categoria, evidentemente, tem de se mobilizar para melhorar a situação, que é muito ruim. Esse é exatamente o mesmo momento em que o Governador já tem os instrumentos - a proposta de emenda à Constituição e a lei delegada - para conceder os reajustes que prometeu fazer em um prazo, agora, inferior a um mês, visto que a proposta de emenda à Constituição já se encontra aprovada.

Portanto, o movimento existe. O PT fez todos os esforços para que as negociações não fossem cortadas e que voltassem a ocorrer. Ontem, o Governador do Estado reabriu as negociações, que estão sendo feitas, neste momento, com a Secretaria da Administração e serão realizadas ainda hoje com a Secretaria da Educação. Esperamos que o Governo aja como deve agir qualquer governo de caráter democrático, isto é, sempre negociando. Foi assim que o Governador agiu durante a ocupação da Fazenda Tangará, em Uberlândia, quando negociou com o MLST, a fim de evitar conflitos. O mesmo deve ocorrer com os professores. Assim, é nesse sentido que os Deputados do PT devem agir. Parabenizo V. Exa. por abordar esse tema.

O Deputado Durval Ângelo\* - Obrigado, Deputado Rogério Correia. Aproveitando a presença do Deputado Anderson Adauto em Plenário, solicito que apoiemos firmemente os servidores, agindo como facilitadores das negociações. Sugiro que V. Exa. convoque o Colégio de Líderes para buscar entendimentos com o Governador do Estado a respeito da greve dos professores e que V. Exa., motivado e apoiado pelo Colégio de Líderes, procure o Governador, porque a greve está prejudicando muito os professores, os alunos e a comunidade escolar do interior do Estado. Assim, V. Exa., respaldado pelo Colégio de Líderes, poderá conduzir esse processo, a exemplo de Presidentes anteriores.

Esse é o apelo que fazemos ao Colégio de Líderes e a V. Exa. Tenho a certeza de que a sua atitude muito ajudará a resolver esse impasse. Todos os Deputados estão recebendo cartas de Câmaras Municipais do interior, pedindo o nosso apoio. Já recebi cartas de Tarumirim, de Carangola, de Manhuaçu e de Itanhomi solicitando que a Assembléia ajude nas negociações, e ninguém melhor para representar esta Casa do que V. Exa., que é seu Presidente.

O Deputado Amílcar Martins (em aparte)\* - Agradeço ao Deputado Durval Ângelo, lembrando-o de que o Governador Itamar Franco quis tomar a si toda a responsabilidade pela política salarial e de que a Assembléia Legislativa prontamente atendeu à sua reivindicação, dando-lhe todos os instrumentos legais que pediu a esta Casa. As bancadas da Oposição convidaram as lideranças sindicais dos funcionários públicos para uma reunião, em que seria discutida a questão salarial. No entanto, recusaram-se, não aceitaram o nosso convite e não participaram da reunião.

Pelos jornais, tomamos conhecimento de que o Presidente da Assembléia Legislativa - que tem cumprido com correção a tarefa de Presidente de um Poder independente e soberano - está proibido de entrar no Palácio da Liberdade. Como nós, vendo a Assembléia Legislativa e o seu Presidente sendo desrespeitados pelo Governador Itamar Franco, podemos intermediar uma negociação de política salarial, se os próprios pelegos, que hoje lideram o movimento dos funcionários públicos, recusam a nossa intermediação e estão lá com o Governador, comendo pão de queijo e tomando cafezinho? Estão dispensando a nossa intermediação.

O Deputado Durval Ângelo\* - Deputado Amílcar Martins, V. Exa., que foi Secretário de um governo que deu aumento diferenciado, reprimiu os servidores e, durante quatro anos, não conversou com o funcionalismo, não tem o direito de chamar os dirigentes sindicais de pelegos. Discordamos da posição do Governo, porque não temos "rabo preso". No entanto, durante quatro anos, V. Exa. ficou dentro do Palácio sem sequer dialogar com os funcionários públicos.

Este Deputado lá esteve, quando V. Exa. era Chefe da Casa Civil, para negociar a questão dos servidores da FEBEM. E tínhamos vários representantes religiosos. Lá fora, V. Exa. disse que só recebia o Deputado. Falou para mim. E não quis receber as lideranças sindicais da FEBEM. Então, V. Exa., quando lá esteve, usou um peso e uma medida. Não tem direito agora de cobrar. Entendo que o Governo está equivocado sim, entendo que deveria exigir. Mas a mesma liberdade que tenho de criticar esse Governo, também tinha de criticar o anterior, porque eu não falava de um jeito na Oposição e de outro na Situação. Não sou demagogo como V. Exa. Não uso da palavra para fazer demagogia.

Só queria dizer que entendemos que o momento é crítico.

Gostaria de falar de um outro assunto, que não vou falar, que seria sobre a Ten. Flaviana Germânia, e, para concluir, gostaria de deixar bem claro que não dá para, hoje, o Governo desconhecer a realidade e a péssima situação dos servidores públicos. Acredito que a Assembléia tem um papel a realizar nesse caso e faço um apelo para que ela exerça esse papel e ajude na negociação. É responsabilidade do Colégio de Líderes e do Presidente desta Casa. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente - A Presidência deseja esclarecer aos Srs. Deputados que, respondendo ao Deputado que ocupou a tribuna, Deputado Durval Ângelo, esta Presidência, em sua própria avaliação, poderia até, motivada pelo Colégio de Líderes, caso seja motivada, mas por iniciativa desta Presidência, participar desse processo.

No momento, em nome do Poder, a Presidência entende que não lhe cabe esse papel, exatamente porque este Poder cumpriu com as suas obrigações em tempo recorde. Em tempo recorde o Poder Legislativo de Minas cumpriu com suas obrigações ao votar a lei delegada e a proposta de emenda à Constituição. O Deputado Durval Ângelo recebeu de Prefeituras, de Câmaras, de pais de alunos de várias cidades do interior pedidos solicitando nossa participação; entendo que isso possa até vir a acontecer, mas não neste momento.

Também tenho - e tenho certeza de que os Srs. Deputados também têm - uma profunda preocupação com a paralisação dos professores no interior, com as crianças sem aula, mas, na minha avaliação, no momento, a responsabilidade agora é de competência exclusiva do Executivo.

Gostaria que o interior estivesse com os professores nas salas de aulas, com os alunos nas salas de aula. Infelizmente não estão. Conversei hoje, antes do almoço, com o Presidente do Sind-UTE, Sr. Hilário, quando lhe fiz essa observação, dizendo da nossa preocupação, dizendo que não poderíamos fazer nada no momento, mas que fui e que tinha sido procurado por vários Deputados a respeito dessa questão, que é a preocupação do momento. Então, na nossa avaliação, o momento agora é de exclusiva competência do Executivo. Vamos aguardar. Ontem, tivemos a informação de que o Executivo voltou atrás na posição inicial de não dialogar com os professores enquanto houvesse a greve.

Ontem houve um recuo, responsável, no meu entendimento, por parte do Executivo, que reabriu as negociações. O ideal seria se a greve tivesse terminado ontem mesmo, mas o Sr. Hilário, Presidente do Sind-UTE, disse que só terão condições de tomar uma posição com relação a esse assunto na próxima reunião de terça-feira.

O Deputado Fábio Avelar\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores presentes nas galerias, senhores membros da imprensa, telespectadores da TV Assembléia, ocupo a tribuna para dizer ao povo mineiro e, em especial, ao belo-horizontino sobre os últimos acontecimentos envolvendo questão da mais alta relevância, que é a publicação do Decreto nº 10.254/2000, no Diário Oficial, o qual dispõe sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Belo Horizonte, prorrogando, em caráter excepcional e temporário, a exploração dos mencionados serviços por 180 dias.

Como já é do conhecimento público, expira hoje, 31/5/2000, o convênio assinado em 1973 entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a COPASA. Desde o início do ano de 1999, quando assumi o mandato nesta Assembléia Legislativa, manifestei, por diversas oportunidades, nesta Casa, minha preocupação com essa questão, sobretudo com o comportamento adotado por ambas as partes nas discussões por um possível acordo para a renovação dos serviços. Infelizmente, as partes não chegaram a um entendimento.

Várias foram as providências e iniciativas levadas adiante no decorrer de 1999 e, entre elas, cumpre ressaltar o requerimento de minha autoria dirigido à Comissão de Administração Pública desta Casa, solicitando a realização de um debate público no Plenário desta Assembléia Legislativa, para iniciarmos a discussão com as partes interessadas na questão. E assim se fez.

Entre as inúmeras manifestações pró e contra a municipalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto no Município de Belo Horizonte, verificou-se tendência majoritária entre os vários Prefeitos das cidades integrantes da RMBH na defesa da renovação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto entre o Município de Belo Horizonte e a COPASA-MG, não só pela importância dos números apresentados, mas, também, principalmente, pela importância social que a empresa representa para a Região Metropolitana e para o Estado.

Dos números apresentados no debate público, é bom lembrar os 9.600.000 habitantes atendidos pela COPASA-MG com água tratada e de boa qualidade em todo o Estado, estando entre esses 2.300.000 belo-horizontinos com abastecimento de água; os 1.900.000 beneficiados com coleta de esgoto, estimando-se, em se tratando de Região Metropolitana, em 4.100.000 os habitantes atendidos pela empresa com água tratada e 2.800.000 com coleta de esgoto.

A minha reação foi de espanto e surpresa ao tomar conhecimento do inteiro teor do malfadado Decreto nº 10.254, de 2000, de autoria do Sr. Prefeito Célio de Castro.

Estive recentemente com S. Exa. o Prefeito Municipal, para com ele discutir, na condição de coordenador do grupo parlamentar instituído por esta Casa, os termos e as bases das negociações até então travadas pelos representantes da Prefeitura e da COPASA-MG.

S. Exa., nessa oportunidade, disse-me que encontrou dificuldades nas negociações com a empresa, mas que iria prorrogar o convênio por mais três anos, período no qual iria aprofundar as discussões com a Assembléia Legislativa, com as Câmaras Municipais e os Prefeitos das cidades integrantes da Região Metropolitana e iria também envolver toda a sociedade, pretendendo escolher personalidades e autoridades de notório conhecimento para debater essa complexa negociação, entendendo que essa discussão se tornava necessária. Disse, como sugestão, que iria convidar o ex-Governador Aureliano Chaves, pelo seu conhecimento, o ex-Ministro Camilo Pena, enfim todas as pessoas, por entender que o debate deveria ser aprofundado.

Sai, então, desse encontro, convencido de que aquele era o melhor caminho a se tomar, dada a aproximação da data final do convênio assinado em 1973. Até mesmo porque sempre defendi, nesta Casa, uma maior participação de toda a sociedade. Sempre fui contrário à negociação fechada, que não envolve todas as pessoas interessadas no processo.

Assim, naquela mesma oportunidade, solicitei uma audiência com o Presidente do COPASA-MG, que me informava que a empresa estava favorável à prorrogação do contrato por mais três anos para que se encontrasse uma solução de consenso.

Para minha surpresa, tudo aquilo que ouvi atentamente do Prefeito não se confirmou. Pelo contrário, o decreto baixado foi de uma severidade e de uma ingerência tremenda sobre a COPASA-MG.

A empresa ficou engessada, não poderá contratar nem iniciar serviços nem obras vinculados aos serviços concedidos, (inciso III do art. 5º do decreto).

Findo o prazo de 180 dias, a COPASA-MG deverá: "destituir-se da posse de todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para, o primeiro caso, a captação, adução, tratamento, reservação, ou distribuição de água, inclusive mananciais" (art. 6º do decreto). E todos nós sabemos que Belo Horizonte detém apenas 2% da água que distribui à sua população. E as demais cidades da Região Metropolitana, Srs. Prefeitos?

Ora, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Município de Belo Horizonte é parte da Região Metropolitana, criada pela Lei Complementar nº 14, de 8/6/73, que prevê o mecanismo de funcionamento da Região Metropolitana e o campo de competência.

Com efeito, a análise do tema remete-nos à questão da distribuição de competência entre os entes políticos que compõem a Federação. Isso porque no núcleo da questão da Região Metropolitana reside a necessidade da análise da realidade física para saber se determinada matéria representa predominantemente interesse local, sendo, neste caso, de competência municipal, conforme dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, ou se o tratamento conferido à matéria, em um determinado município, causa uma interferência de tal ordem nos vizinhos que ela precisa ser reconhecida como de interesse comum, conforme o § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

Nesse caso, a competência já não é privativa do município, mas do Estado.

Nesse diapasão, o jurista Alaor Caffé Alves, em seu livro "Saneamento Básico, Concessões, Permissões e Convênios Públicos", editora Edipro, 1998, à pág. 255, assim define a questão: "Vale afirmar que o ato legal constitutivo da região metropolitana condiciona, em outro nível de compreensão jurídica, o aparecimento de um novo município, o município metropolitano, que, sem deixar de ser município, refoge, ao mesmo tempo, da sua concepção jurídica tradicional. Obviamente, esse fato concorre inevitavelmente para uma reinterpretação dos conceitos jurídicos de autonomia municipal e de peculiar interesse local. No caso, não se limita a autonomia do município; pelo contrário, amplia-se-lhe a autonomia, porque lhe são atribuídas, constitucionalmente, novas tarefas regionais para o exercício conjunto com o Estado. A diferença é que deverá exercê-la de modo associativo e não mais isoladamente".

A Constituição Estadual em seu art. 42, ao tratar das regiões metropolitanas, assim dispõe: "Art. 42 - O Estado poderá instituir, mediante lei complementar, região metropolitana e aglomeração urbana, constituídas por agrupamento de municípios limítrofes, do mesmo complexo geo-econômico e social, para integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum." Já no art. 43, a Constituição define o que são as funções públicas de interesse comum, arrolando, entre elas, o saneamento básico, notadamente o abastecimento de água, a destinação do esgoto sanitário, a coleta de lixo urbano, a drenagem pluvial e o controle de vetores, entre outras.

Nesse sentido, procurando disciplinar as diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas, apresentei um projeto a esta Casa, buscando suprir a lacuna existente na Constituição Estadual e definindo, de forma clara, a titularidade do Estado sobre os serviços públicos de saneamento básico em regiões metropolitanas. Esse projeto encontra-se em tramitação. Conto com os nobres pares para a sua aprovação.

Assim, como se pode perceber, a questão não pode ser tratada com a simplicidade e com a arbitrariedade com que o malfadado decreto almejou fazer. É preciso haver bom senso e diálogo, porque a região metropolitana e a cidade de Belo Horizonte não podem ser prejudicadas.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao nobre Deputado Eduardo Brandão, que tem uma experiência muito grande com relação a essa questão, pois já foi Prefeito da nossa querida cidade de Ribeirão das Neves, que é integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O Deputado Eduardo Brandão (em aparte) - Caro Deputado Fábio Avelar, essa medida que o Prefeito de Belo Horizonte tomou através desse decreto não nos causa apenas espanto, mas também nos causa estranheza, porque Belo Horizonte, como miolo da região metropolitana e como a cidade que tirou proveito da COPASA em tudo que pôde, com relação à instalação de água e esgoto, agora, com os seus problemas resolvidos, quer atrapalhar a região metropolitana no que diz respeito à implantação do saneamento básico em Ribeirão das Neves e em outras cidades da região. O povo de Belo Horizonte precisa saber disso e precisa recordar o passado, ou seja, a época em que faltava água e que não havia esgoto nesta cidade. Se Belo Horizonte sair do sistema, Rio Manso fechará a torneira da entrada da água, e Sabará fechará a torneira da saída do esgoto. Com certeza, encheremos a Pampulha com o esgoto de Belo Horizonte. O Prefeito tem de deixar de ser irresponsável e passar a pensar como um Prefeito de uma região metropolitana que contribui para o progresso desta cidade. Como aconteceu com relação ao transporte, não podemos ver a área de saneamento básico ser desmembrada dessa região. Belo Horizonte tentou resolver o problema da área de transporte e saiu da câmara de compensação, deixando outros municípios também sem saída no que diz respeito a essa área. Dessa maneira, tivemos a oportunidade de, juntamente com V. Exa., fazer parte da comissão que estudou esse assunto. O Prefeito de Belo Horizonte disse-nos o que faria, mas, na verdade, fez diferente. O povo de Belo Horizonte precisa saber que o Prefeito fala uma coisa e faz outra. Lembrem-se, belo-horizontinos, de que Belo Horizonte pode ficar sem água e sem lugar de colocar o seu esgoto. A região metropolitana não pode deixar de ter o serviço da COPASA, porque todo o investimento da COPASA foi canalizado para Belo Horizonte, e agora todo esse recurso está sendo retirado pelo Município de Belo Horizonte para que não se possa mais fazer extensão de água e rede de esgoto.

Fica, portanto, nobre Deputado Fábio Avelar - V. Exa., que é um "expert" nesse assunto, tem defendido sempre, não só o município, mas todo o Estado de Minas Gerais -, o meu apelo para que a COPASA continue gerindo o sistema de saneamento básico em todo o Estado. Muito obrigado.

O Deputado Eduardo Hermeto (em aparte) - Nobre Deputado Fábio Avelar, gostaria de parabenizá-lo por ser V. Exa. um Deputado sempre atuante, especificamente na questão da COPASA.

Mas V. Exa. disse algo em seu pronunciamento, e não queria deixar de dar o meu testemunho pessoal. V. Exa. teve há nove dias, uma reunião com o Prefeito, que mostrou-lhe um caminho e, na verdade, tomou outro. Já estava tudo arquitetado, tudo pronto. Esse é o comportamento de nosso Prefeito. Já o conheço de longa data. Sai daquele partido exatamente por causa da forma como ele conduzia essa política, com sonsice, tratando as coisas dessa forma, colocando-nos em mesas de reuniões, para depois tomar as decisões de forma diferente.

Neste momento, todos nós faremos coro com V. Exa., para que esse Prefeito não continue na Prefeitura de Belo Horizonte, pelo mal que vem causando à nossa cidade.

O Deputado Álvaro Antônio (em aparte)\* - Quero apenas fazer uma correção: V. Exa. disse que o ano era de 1993, quando o correto é 1973. Lembro-me disso porque era, na época, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte. E, numa reunião que transcorreu de 8 horas até as 6 horas da manhã do outro dia, foi feita a transferência do antigo DEMA para a COPASA. Há 27 anos, a COPASA vem servindo o Estado de Minas Gerais. E V. Exa. sabe que a região metropolitana é sinônimo de conurbação. E estamos assistindo, nesse momento, à conurbação do transporte coletivo na região metropolitana. A falta de um planejamento global para essa região faz aparecer sintomas dentro da nossa sociedade como o transporte alternativo de Vans e Kombis, jogando para terceiro ou quarto plano a necessidade de um planejamento maior para a região metropolitana.

E o problema do saneamento básico, o problema da rede de esgoto, de abastecimento de água? V. Exa. sabe que a Prefeitura de Belo Horizonte comprou, em épocas passadas, área de 6.000.000m<sup>2</sup> do Município de Ibituripe, nos mananciais das nascentes que fazem parte do abastecimento da cidade, mas que não são suficientes para abastecer Belo Horizonte.

Como o Deputado Eduardo Brandão disse, se Sabará fechar o esgoto, e outras cidades, mais para o sudeste, deixarem de fornecer água para Belo Horizonte, a cidade viverá um caos. Sabemos que a COPASA precisa de um fator de equilíbrio financeiro para levar abastecimento e saneamento aos rincões de Minas Gerais. Entretanto, quando está tudo pronto na cidade, seu Prefeito quer tomar conta da situação, dando um prazo mínimo para que todo esse complexo seja transferido.

Portanto, mais uma vez cumprimento V. Exa. Mesmo que o período seja curto, temos que tomar a frente dos acontecimentos, capitaneados por V. Exa., que é um "expert" no assunto, podendo muito ajudar o Estado e Belo Horizonte de outra maneira, que não tomar o serviço da COPASA para a administração municipal.

O Deputado Marcelo Gonçalves (em aparte)\* - Deputado Fábio Avelar, quero parabenizá-lo por seu pronunciamento, assim como aos Deputados Álvaro Antônio, Eduardo Brandão e Eduardo Hermeto, fazendo coro contra essa atitude irresponsável e egoísta do Prefeito de Belo Horizonte. A COPASA também atua no vale do Jequitinhonha, no Norte de Minas e no vale do Mucuri, e não apenas em Belo Horizonte. Além disso, o que mais me causa estranheza é o fato de o decreto ter a validade de seis meses, ou seja, a intenção deve ser enganar o povo durante seis meses. Passadas as eleições, será possível dar-se o tombo no povo de Belo Horizonte, com essa medida irresponsável e egoísta. Célio de Castro, dessa vez, foi longe demais. Agradeço o aparte.

O Deputado Fábio Avelar\* - Agradeço o aparte dos colegas. Gostaria de convocá-los para fazer parte de um grupo de trabalho que existe na Casa para acompanhar essa negociação. Como coordenador desse grupo, gostaria de contar com a colaboração dos nobres pares, para que possamos aprofundar na questão. De imediato, já que esse projeto, segundo meu conhecimento, pode comprometer a sobrevivência da COPASA-MG, além de ter sido considerado inconstitucional, em análise prévia de nossa assessoria jurídica, por ferir a autonomia estadual, solicito ao Governador do Estado, uma vez que esse decreto é válido a partir de amanhã, que não o respeite. O Governo do Estado, através da COPASA-MG, tem a posse da Prefeitura, que, se quiser, deve entrar na justiça contra a empresa, porque o Governo não pode permitir que toda a população corra o risco de ter prejudicado o seu atendimento. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pretendíamos tratar de dois assuntos neste momento, tendo já tratado um deles em questão de ordem, que suscitou um debate com o Deputado Ivo José.

Como segunda questão, farei uma declaração de solidariedade com o companheiro Deputado João Leite e com a Comissão de Direitos Humanos, por ocasião da violência ocorrida no último final de semana, culminando com a morte da Ten. Flaviana e de um delinqüente, de um marginal.

O Deputado Sargento Rodrigues, o Secretário da Segurança, Mauro Lopes, e o Secretário Henrique Hargreaves aproveitaram-se desse fato para atacar o Poder Legislativo, a Comissão de Direitos Humanos e o seu Presidente, Deputado João Leite, utilizando-se de sofismas, de mentiras, de inverdades plantadas na imprensa. Por exemplo, o Deputado João Leite foi acusado de dizer que não eram necessários cinco tiros para matar esse delinqüente. O Deputado João Leite, em momento algum, disse ou sugeriu isso. Pelo contrário, demonstrou solidariedade com a família da Ten. Flaviana, que, de uma forma brutal, teve a sua vida ceifada.

O Secretário da Segurança quis desviar a atenção do grave problema da segurança pública, não querendo discutir o número de policiais que estão na burocracia e no DETRAN e que poderiam estar prestando serviços nas ruas, gerando segurança para a sociedade; sem se preocupar com o número excessivo de policiais militares que estão prestando serviços burocráticos nos quartéis e que poderiam estar nas ruas, prestando segurança pública; sem querer enxergar a total desestruturação das Polícias Civil e Militar, no que tange a carros, armamentos, enfim, a tudo aquilo que é necessário para que possam prestar uma segurança de qualidade.

No entanto, é simples para esses três - Secretário da Segurança, Deputado Sargento Rodrigues e Secretário Henrique Hargreaves - dizerem que o culpado por toda a violência cometida contra os policiais é a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. É um desrespeito ao Poder Legislativo, uma mentira deslavada, um desrespeito para com aqueles que têm a missão de zelar, de defender a vida, inclusive a dos próprios policiais.

O Deputado Paulo Piau (em aparte) - Deputado Miguel Martini, agradeço-lhe pelo aparte. Estou atento às suas colocações e darei o meu testemunho sobre a conduta, nesta Casa, do Deputado João Leite, parlamentar coerente, sério e que tem as suas convicções. Evidentemente, discordo de algumas delas. Mas democracia é isso, é o poder do contraditório, são opiniões divergentes, mas jamais fugindo ao espírito ético. Temos na Mesa o Deputado Ivo José, que faz parte da Comissão de Direitos Humanos, que tem recebido todos os mineiros, discutido todos os problemas e tentado dar encaminhamento a esse emaranhado que se tornou o nosso País.

Portanto, vou colaborar com a sua fala, dizendo que, acima de qualquer interesse político, está o respeito à ética, como é o caso desse assassinato, que lamentamos muito. Pode ser por vários motivos, até mesmo por falta de treinamento mais apurado da Polícia Militar. Sabemos que a sua escola é excepcional, é muito boa, mas é claro que, para colocar um policial na rua, ele tem de estar equipado, preparado, para evitar mortes como a da Tenente, o que lamentamos muito.

Mas, evidentemente, porque estamos em período pré-eleitoral no Município de Belo Horizonte e o Deputado João Leite é pré-candidato, querer atribuir a ele ou à Comissão de Direitos Humanos a responsabilidade por isso não é ético. Gostaria de deixar isso reforçado, concordando com a posição de V. Exa. Muito obrigado.

A Deputada Elaine Matozinhos (em aparte) - Gostaria, nobre Deputado Miguel Martini, de dizer a V. Exa. que a Comissão de Direitos Humanos, criada num momento de revolução, num momento muito complicado da vida política do País, não soube, depois da nossa abertura democrática, caminhar seguindo outro parâmetro. Falo com V. Exa. com a experiência de Delegada de Polícia há 25 anos, com todo o meu período na área operacional. Em momento algum, as nossas vítimas de estupro, na Delegacia de Mulheres e na Delegacia de Costumes, tiveram a oportunidade de ter acompanhamento da Comissão de Direitos Humanos, que recebe, como o Deputado Paulo Piau disse, uma movimentação muito grande em todo o Estado. Mas há pessoas que só sabem trabalhar num discurso contra o trabalho policial. Então, digo com a minha experiência, com a minha verdade, com a minha honestidade, com a minha seriedade, que nunca a Comissão de Direitos Humanos esteve em qualquer Delegacia por onde passei, que nunca procurou nenhuma vítima para dar apoio nem familiares das vítimas nem policiais.

Não queremos dizer que é sofisma, mas acredito que a fala do Secretário da Segurança Pública Mauro Lopes, do Deputado Sargento Rodrigues e do Secretário Henrique Hargreaves está vindo muito de todo o sentimento da instituição, e, por isso mesmo, propusemos a esta Casa que fosse criada a Comissão de Defesa Social, porque é inadmissível, é impossível, dentro da conjuntura que existe hoje, Polícia Civil, Polícia Militar e Comissão de Direitos Humanos, trabalhar na mesma comissão. Hoje, a questão da segurança pública é muito mais ampla e preocupante do que qualquer outra. Portanto, acreditamos, para que esta Casa e a Comissão de Direitos Humanos não sofram nenhum desgaste, que a questão da segurança pública seja tratada em comissão diferente da Comissão de Direitos Humanos, como propusemos. Obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Obrigado, Deputada Elaine Matozinhos. Só quero dizer a V. Exa. que tive a oportunidade de participar da Comissão de Defesa Social que existia nesta Casa, que era presidida por um Delegado, e que essa comissão só servia para fazer votos de congratulações com policiais, infelizmente. Esta Casa percebeu que essa comissão não funcionava, não debatia questões graves da segurança pública. A mudança desse critério foi por causa do resultado observado nesta Casa, na legislação passada. E V. Exa. dizer que todos os problemas de violência do Estado seriam solucionados pela Comissão de Direitos Humanos é exigir um pouco além do razoável. Temos conhecimento de que tantos pedidos, reclamações e reivindicações chegavam a esta Casa, que a Comissão nem sempre conseguia atender à demanda. Certamente alguns pedidos - não sei, porque não fui Presidente - devem ter chegado e devem ter sido bem encaminhados.

O que não aceitamos, e essa é a postura que queremos adotar, é a exploração política com inverdades, com sofismas, tentando-se desviar dos verdadeiros responsáveis, das verdadeiras causas da insegurança que temos em nosso Estado e em nosso País. Foi um ato, da forma como ocorreu, de covardia contra o Deputado João Leite, contra a Comissão de Direitos Humanos. Não faço parte dessa Comissão, mas hoje pude participar da reunião e fiquei abismado com as fitas gravadas que ali foram apresentadas, como se todos os problemas de violência no Estado, provocados entre policiais e bandidos, fossem por culpa da Comissão de Direitos Humanos. Sabemos, assim como a sociedade, que falta, na verdade, decisão política para solucionar esse problema. Tenho contribuído, em alguns casos, em discussões aqui, demonstrando que o policial militar precisa de maior segurança. Temos conversado com muitos oficiais, inclusive no sentido de ajudarmos para que tenham moradias em lugar seguro, proporcionado pelo Estado. Muitos policiais que hoje estão na burocracia poderiam perfeitamente estar trabalhando nas ruas. Mas não é isso que estamos vendo acontecer. O que estamos vendo é que se tenta tapar o sol com a peneira. É uma característica deste Governo, que nunca é responsável por nada. Ou é o Governo Federal, ou a Assembléia Legislativa, ou a Comissão de Direitos Humanos, ou o servidor público, ou alguém. Quero saber como será no dia em que não tiver ninguém em quem colocar a culpa. Agora já está indiretamente dizendo que a Assembléia deveria ajudar a intermediar a negociação com os servidores. Há pouco tempo estava dizendo que a Assembléia era um empecilho. O que percebemos é que este Governo tem muito discurso e pouca prática e quer transferir responsabilidades.

O Deputado João Leite (em aparte)\* - Deputado Miguel Martini, creio que V. Exa. aborda com muita felicidade esse tema. Tentam tirar o foco do principal. Estou até muito preocupado com os números que temos em Minas Gerais. Hoje, o Deputado Alencar da Silveira Júnior trouxe os números de Itabirito. Temos os números de outras cidades. Em Itabirito, temos um policial para cada 2 mil habitantes, enquanto os números do mundo são de um policial para cada 250 habitantes. Isso é da maior gravidade. Temos uma estrutura que não consegue responder mais, está ultrapassada. Tentam tirar o foco daí. A culpa é da Comissão de Direitos Humanos, e não da estrutura ultrapassada, que precisa ser melhorada. Precisamos discutir. Está aí a mensagem do Governador, para que os Policiais Civis permaneçam por mais dois anos fora do trabalho nas ruas. Vamos discutir. Vamos ter a construção de mais unidades pensais para a Polícia Civil tomar conta. Enquanto isso, como fica o cidadão? Mas desviam a atenção do principal. Vamos ficar discutindo outras coisas; enquanto isso, permanecemos da maneira como está.

Vejo, infelizmente, que o tempo de V. Exa. está acabando, mas gostaria apenas de dizer também que, mais até do que desviar o foco, tentam acabar com a imagem de Deputados com calúnias, com mentiras. Isso é da maior gravidade. Tentam acabar com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia. Mas a nossa resposta será à altura daqueles que querem frequentar velórios para fazer politicagem, política partidária, tentando tirar o foco do principal.

Estaremos atentos, para continuar mostrando à população de Minas Gerais o que é principal. Precisamos de uma segurança pública que realmente atenda o cidadão. Muito obrigado, Deputado Miguel Martini, e parabéns.

O Deputado Miguel Martini - Quero concluir dizendo que a verdade sempre aparece. Mais cedo ou mais tarde, aparece. Quero manifestar, então, a minha solidariedade à Comissão de Direitos Humanos e ao Deputado João Leite, que a preside e tem sido muito o foco dos adversários, que estão desesperados com os índices de popularidade que alcança em Belo Horizonte. Tentam minar seu trabalho, apenas por interesse eleitoral, político. É uma política baixa, que pensamos estar ultrapassada. Acho que esta Casa deveria manifestar-se em relação a esse três que agrediram não só o Deputado, mas também o Poder Legislativo. Por isso, merecem uma resposta deste Poder.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, galeria, imprensa, gostaria de fazer uma correção: a Deputada Maria Tereza Lara é membro da Comissão de Direitos Humanos, não o Deputado Ivo José, que assumiu a Liderança do PT.

Ocupo esta tribuna pelo art. 70, porque acho que há uma explicação a ser dada em relação a uma reportagem extensa, que hoje saiu no "Estado de Minas". Quero dizer do meu respeito a esse veículo centenário de comunicação, que tanta colaboração tem prestado ao desenvolvimento do Estado. Portanto, é um parceiro do desenvolvimento do Estado, mas, de qualquer maneira, não posso concordar, no que tange a minha pessoa, com essa matéria do editorial, que diz: "A distância entre o desejo e a responsabilidade". Senti-me irresponsável ou na condição de irresponsável pelo jornal "Estado de Minas". Por isso mesmo, senti-me na responsabilidade de fazer esse esclarecimento. Espero que meus colegas, posteriormente, também o façam.

O editorial diz que há, na Assembléia Legislativa, nada menos que 29 projetos que atingem em cheio o caixa estadual. A minha primeira pergunta é se é matéria "plantada" pelo Governo do Estado ou é um sentimento do próprio jornalista, que teve essa informação e está preocupado com as finanças do Estado. É matéria "plantada" ou preocupação dos jornalistas em relação às contas públicas. Gostaria de ressaltar, nesse editorial, uma frase que diz o seguinte: "é o contrário do que estão propondo os Deputados. É sempre bom fazer uma mídia com o eleitorado". Quero dizer que, da minha parte, não tenho o menor interesse em fazer mídia com eleitorado de onde quer que seja. Ainda mais quando o assunto é imposto, que ninguém gosta de pagar. Mas desconhecer a situação financeira do Estado é inaceitável. Portanto, quero dizer aos jornalistas do "Estado de Minas" que precisamos começar - a Casa tem essa responsabilidade, e a imprensa, também - a detectar o mau uso do recurso público.



Sempre vi, na Casa, os partidos de esquerda, sobretudo o PT, em Governos anteriores, usarem esse mesmo discurso: que não bastava avaliar o Governo pelo lado da falta de recursos, porque isso existe em todos os lugares, inclusive na nossa própria casa; era preciso avaliar como os recursos estavam sendo gastos. Isso, sim, é importante. Sabemos muito bem que os recursos públicos não são bem gastos. Evidentemente, não se trata de mal apenas do Estado, justiça seja feita. Mas o poder público, de maneira geral, gasta mal.

Evidentemente, quando se contrata sem licitação, isso já é um primeiro indício de que o dinheiro público está sendo mal gasto. Portanto, gostaria de sugerir ao jornal "Estado de Minas" também esse ponto de vista, ao invés de apenas criticar os Deputados por apresentarem projetos que reduzem o ICMS. Que se entre também nessa linha, mais pesadamente no sentido de analisar o mau uso do recurso público, embora essa responsabilidade seja muito mais nossa, da Assembléia Legislativa, que da própria imprensa.

Mas a imprensa tem poder e tem dado contribuição muito grande nesse sentido. Passarei a palavra aos companheiros Deputados Amílcar Martins e Miguel Martini. Depois vou explicar os três projetos pelos quais estamos sendo acusados de arrombar os cofres do Governo, para que a sociedade perceba que, pelo menos no meu caso - não quero defender os outros, mas espero que o façam -, não estou arrombando o cofre do Governo do Estado.

O Deputado Amílcar Martins (em aparte)\* - Muito obrigado, Deputado Paulo Piau. Quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento e dizer que também fui citado nessa matéria. Já conversei com o jornalista do "Estado de Minas", que amanhã fará um reparo com relação a sua matéria. Houve dificuldade do jornalista na compreensão do meu projeto. Na verdade, o projeto não trata de isenção fiscal, apenas procura assegurar a todas as pessoas que são multadas indevidamente pelo DETRAN a devolução desse pagamento. Para recorrer ao DETRAN, as pessoas são obrigadas a pagar a multa. Depois é que entram com o recurso. Essas pessoas estão com dificuldade em receber esse dinheiro de volta. A intenção do projeto é assegurar a todos esses contribuintes que receberam multa indevida que receberem de volta o que foram obrigados a pagar para entrar com recurso no DETRAN. Curiosamente, eu estava na Sala de Imprensa e verifiquei que todos os jornalistas presentes eram vítimas dessa situação que se descreve no meu projeto. Foram multados, recorreram, mas tiveram que pagar antecipadamente a multa indevida. Era o que tinha a esclarecer. O projeto absolutamente não avança em recursos públicos. Procura defender os interesses da população e dos cidadãos multados indevidamente pelo DETRAN.

Também falaria sobre o assunto tratado no pronunciamento do Deputado Miguel Martini, sobre as injustiças, a covardia orquestrada contra o honrado Deputado João Leite, mas amanhã estarei nesta tribuna falando sobre esse assunto. Se possível - Deus queira -, gostaria de falar sobre isso na presença do Deputado Sargento Rodrigues, que deve ter a hombridade de reconhecer, não pelos corredores, pedindo desculpas, mas nos mesmos veículos em que fez acusações infundadas ao Deputado João Leite. O Deputado Sargento Rodrigues terá que ter a hombridade de reconhecer que falou mentira em relação à postura e ao procedimento do Deputado João Leite. Muito obrigado a V. Exa. pelo aparte.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Obrigado, Deputado Paulo Piau. Não vou lhe tomar muito tempo. Sei que V. Exa. quer falar mais.

Já fiz, hoje de manhã, um registro da infelicidade desta Casa, que, na minha ausência - estava em comissão -, rejeitou meu projeto. Para se ter uma idéia, até este horário, 17h24min, não consegui chegar ao meu gabinete. Estive em três comissões, uma CPI, uma audiência pública, etc.

É lamentável. Acho que essa matéria do jornal precisa ser muito bem esclarecida. Não estávamos querendo retirar dinheiro dos cofres. Pelo contrário, o dinheiro já está sendo retirado. A sonegação já está campeando. A elisão fiscal, para a qual V. Exa. tem chamado tanto a atenção, está acontecendo, porque, no Rio de Janeiro e em São Paulo, são 12%, e, em Minas Gerais, 25%. O que estamos querendo é trazer recursos para os cofres do Estado.

No caso, o meu projeto de lei, aprovado em 1º turno, debatido e aprovado também em comissão em 2º turno, evitaria que os sonegadores, os atravessadores, aqueles que não querem se declarar, que não querem pagar imposto, fossem em São Paulo, comprassem com 12% de imposto, não declarassem, vendessem sem nota fiscal, atravessassem esse produto, concorrendo com aquele que legalmente está constituído e que recolhe imposto em Minas Gerais. Nessa concorrência desleal, estão levando riquezas para São Paulo e tirando empregos de Minas Gerais. Duas indústrias de cosméticos que estavam em Minas Gerais foram para São Paulo, porque - claro - querem sobreviver. Empresas que iriam se implantar aqui - tive informações -, a partir de quando fosse aprovado como lei esse projeto em Minas Gerais, não virão mais. Hoje, têm escritórios e filiais no Espírito Santo, em Goiás e em outros lugares, para fugir desses 25%.

Portanto, na verdade, seria o oposto. Estamos perdendo receitas, perdendo recursos, e a Assembléia, hoje, equivocadamente, mal orientada, talvez pressionada por essa proposta da imprensa mal trabalhada, votou contrariamente. É preciso avaliar se não estamos perdendo pela legislação desigual que há em Minas Gerais. Em contrapartida, Goiás está reduzindo e levando todas as indústrias para lá. Por que São Paulo, Rio de Janeiro e o Espírito Santo estão fazendo isso? Então, é preciso fazermos uma avaliação da nossa carga tributária, para ver se precisa ser modificada de verdade.

O Deputado João Leite (em aparte)\* - Também gostaria de falar sobre esse tema que V. Exa. abordou com tanta propriedade. Queria falar sobre o projeto de incentivo ao esporte, tão abandonado em nosso Estado, sem nenhum incentivo.

Gostaria de informar que, em momento algum, o projeto toca nos cofres do Estado, mas apenas faz um remanejamento, já que trata de ICMS e de alguns recursos com que o Estado nem contava mais.

Considero da maior importância o investimento no esporte, nas crianças. Estamos vivendo uma realidade de muita violência, e nossas crianças estão ociosas com o abandono da prática dos esportes nas escolas. Creio que o projeto abre essa possibilidade, em vez de aumentar os gastos no Estado, e traz-lhe muitos benefícios. O esporte é uma arma fundamental na luta contra a marginalidade, contra a ociosidade e até contra as doenças, porque leva o cidadão de Minas Gerais a praticar esportes e a cuidar melhor de sua saúde.

Obrigado pela oportunidade de deixar-me trazer essa informação à população de Minas Gerais e falar do alcance e da importância desse projeto, que é similar ao de incentivo na área da cultura. Muito obrigado e parabéns pelo pronunciamento de V. Exa.

O Deputado Paulo Piau - Agradeço as palavras do Deputado João Leite. O esporte aumenta a auto-estima, reduzindo a doença e a criminalidade.

Com relação ao projeto da COHAB, esclareço que a Caixa Econômica Federal fez o projeto de renegociação com seus mutuários, e as notícias referentes ao projeto são positivas.

Se o Governo do Estado trabalhou de forma positiva para a Caixa, para o Governo Federal e para os mutuários, queremos também trazer esse benefício para o Estado. Fico preocupado com o fato de as autoridades de Minas Gerais não estarem enxergando dessa forma. Temos vários tipos de mutuários na COHAB: os que estão inadimplentes, que não têm recursos financeiros para saldar o montante atrasado, que passaram pelo desemprego. Mas quantos voltaram a ter emprego, e, se o Estado oferecer uma oportunidade para pagarem paulatinamente os atrasados e pagarem em dia as prestações atuais, estará evitando mais um sem-casa, mais um responsabilizando os cofres públicos. Acharmos que estamos protegendo os cofres públicos, e não os arrombando. Existem os que querem saldar a dívida por terem condições financeiras de fazê-lo junto à COHAB, ficando com seu dinheiro preso, pagando pequenas prestações mensais, podendo pagar um montante maior, que, entrando para os cofres do Estado, possibilita o refinanciamento de novas habitações. Parece-me que o projeto é favorável ao Governo do Estado, e não favorável à retirada de dinheiro dos cofres públicos.

Quero também referir-me ao Projeto de Lei nº 518, que propõe a alíquota de 12% do ICMS sobre energia elétrica destinada à atividade de irrigação. Pasmem: existe, dentro da área técnica da CEMIG, um estudo que mostra que, se houver isenção de ICMS sobre a energia elétrica aplicada na irrigação, incentivaremos a agricultura irrigada e, em vez de termos uma safra por ano, passaremos a ter duas ou duas safras e meia por ano, aumentando em 20% ou 30% a produção no Estado de Minas Gerais. E o Governo do Estado, em vez de arrecadar sobre a energia elétrica, arrecada sobre o produto a mais produzido. Portanto, é mais um projeto inteligente de minha autoria. Burro é o Governo do Estado, que não promove a isenção nem a redução do imposto para colher mais produtos. Proponho-me a sentar-me com os jornalistas do "Estado de Minas", mostrando-lhes, com detalhes, o retorno do investimento para o Estado. Considero esta uma medida inteligente. Admiro o "Estado de Minas", que teve a liberdade de me citar, referindo-se a dois projetos de minha autoria, que considero bons para os cofres públicos. Da mesma forma, tenho a liberdade de dizer tudo isso ao "Estado de Minas", jornal que vem contribuindo para o desenvolvimento do Estado. Coloco-me à disposição para discutir esses dois projetos específicos.

Sr. Presidente, o segundo assunto que gostaria de trazer, extremamente importante, refere-se à carga tributária, que a todos está assustando. Fizemos um alerta, em dezembro do ano passado, quando esta Casa infringiu o Regimento Interno aprovando o chamado "Boeing-705" e o MICROGERAES. Se esta Casa não tivesse passado por cima do Regimento

Interno, o Projeto MICROGERAES não teria passado e este ano não estaria sendo cumprida a legislação tributária sugerida pelo projeto. Vou ler uma correspondência do Presidente da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Viçosa, que retrata todas as correspondências que temos recebido: de Varginha, Uberaba, Uberlândia, Montes Claros, Governador Valadares. Portanto, temos que repensar o que o Governo fez com as microempresas no Estado. (- Lê:)

"Sr. Deputado, a alteração dos impostos e taxas estaduais, promovida pelo Governador Itamar Franco e pela Assembléia Legislativa no final do ano passado, entre o Natal e o ano-novo, com uma convocação extraordinária do Governo do Estado, dificultando o debate e a discussão do assunto por parte da sociedade, está causando um grande transtorno aos micro e pequenos empresários mineiros.

Parece inacreditável o que o Governador Itamar Franco e a Assembléia Legislativa estão fazendo com o povo mineiro. No momento em que é notória a dificuldade financeira de toda a população, em que as empresas estão lutando para sobreviver, aumentam-se os impostos das micro e pequenas empresas, chegando, em alguns casos, a mais de 15 vezes ou a 1.500% de aumento.

Agora as empresas mineiras que optaram pelo MICROGERAES terão de pagar a diferença de alíquota das compras efetuadas em outros Estados. Uma empresa que compra em média R\$10.000,00 por mês do Estado de São Paulo, por exemplo, terá de pagar, no mínimo, mais R\$600,00 de imposto, além de continuar pagando todos os outros que já eram cobrados. Estão querendo tirar dinheiro de onde não tem mais como tirar. Estão inviabilizando diversas empresas, promovendo o desemprego, incentivando a informalidade e colocando cidadãos honestos e trabalhadores na ilegalidade, em que buscarão a sua sobrevivência diante dessa situação insuportável.

São exatamente essas micro e pequenas empresas que oferecem o maior número de empregos no País, que deveriam ser a prioridade dos governantes para resolver essa grave crise econômica e social pela qual estamos passando. Mas preferem usar mecanismos mais fáceis de arrecadação e explorar os que eles julgam mais fracos e que pensam ter grande dificuldade de mobilização e de exercer pressão junto às autoridades.

Contamos com a vossa sensibilidade e intervenção para que seja reparado esse grave erro e injustiça contra as micro e pequenas empresas de Minas Gerais."

Sr. Presidente, trouxe essa matéria por coincidir com a do "Estado de Minas". Ser inteligente é saber a hora certa de aumentar impostos e taxas, ou de usar melhor o dinheiro público, ou de fazermos, conjuntamente, uma pressão maior, para que a reforma tributária deste País aconteça. Não estou jogando essa culpa em cima do Governo do Estado, porque não é do meu feito. Precisamos cobrar do Governo Federal que promova a reforma tributária já. Outro dia, a FIEMG saiu às ruas, em uma atitude heróica, bradando ao Governo Federal, para que faça a reforma tributária. Assim, poderemos reduzir a carga tributária deste País, para que os cofres públicos tenham uma arrecadação maior. Peço a colaboração do "Estado de Minas" para que entre fundo nessa questão do MICROGERAES, porque a informalidade e a ilegalidade podem aumentar. De acordo com aquele velho conceito, "Um Estado que não pratica justiça, que não fiscaliza as empresas e a sociedade e que seja totalitário cria marginais perante a lei". A responsabilidade do Estado é a de promover a justiça. A responsabilidade do Estado é a de tornar uma sociedade mais ordeira, pacífica e feliz.

Ficam aqui as nossas considerações e o nosso apelo a esta Casa para que possamos fazer uma revisão nas taxas do MICROGERAES, porque sentimos que esses empresários pequenos estão passando por sérias dificuldades para cumprir a legislação que foi instituída pelo Governo e por esta Casa no final do ano passado. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Deputado José Braga, não poderia deixar de, neste momento, registrar nesta Casa um acontecimento importante. Ontem, participamos no Palácio da Liberdade da assinatura de um convênio entre a Secretaria Estadual da Saúde e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA -, para disponibilizar recursos para a pastoral da criança. Queremos fazer algumas considerações sobre dados mundiais e nacionais para mostrar a importância desse fato.

De acordo com dados divulgados pela UNICEF no relatório "Situação Mundial da Infância 2000", o Brasil figura em 105º lugar, no ranking que abrange 191 países. O índice brasileiro é comparável ao de países como Filipinas, Vietnã e Cazaquistão, muito mais pobres que nós.

De cada mil crianças nascidas vivas em nosso País, 42 morrem antes dos 5 anos de idade. E 36, antes do primeiro ano de vida. Mesmo índice do Vietnã. A diferença é que, nesse país, um habitante tem, estatisticamente, uma renda anual equivalente a US\$310. Aqui, a renda é de US\$4.790.

A cada ano, 120 mil crianças são enterradas no Brasil antes de completarem 12 meses de vida. Dessas, 57 mil morrem antes da primeira semana. Causas orgânicas: a fome e a falta de saneamento básico, que impedem a limpeza da água que se mistura com os alimentos, provocando diarreia. Da população brasileira, 28,8% não dispõem de rede de esgoto. A causa política dessa situação, alerta-nos o escritor Frei Betto, é a falta de governo e de vontade política para enfrentar os problemas.

No Brasil, o índice de mortalidade infantil caiu, nas áreas trabalhadas pela Pastoral da Criança, monitorada pela CNBB e sob a coordenação da pediatra Zilda Arns, irmã de D. Paulo Evaristo Arns. A Pastoral atua em 3.186.000 municípios do País, através de 124 mil líderes comunitários. Acompanha as gestantes e o desenvolvimento das crianças. A redução da mortalidade é significativa: 15 óbitos em cada mil crianças nascidas vivas. A Pastoral da Criança atende em todo o País 1.567.431 crianças".

Em nosso Estado, a ação da Pastoral da Criança foi destacada pelo Governador Itamar Franco e pelo Presidente do Conselho de Segurança Alimentar - CONSEA -, D. Mauro Morelli. O Governador assinou ontem, no Palácio da Liberdade, convênio entre a Secretaria da Saúde e o CONSEA. O valor do convênio é de R\$1.200.000,00 para combater a desnutrição no Estado, beneficiando-se 200 mil crianças. Serão R\$100.000,00 investidos em cada mês durante 12 meses. O convênio estipula que a Secretaria da Saúde vai capacitar voluntários da Pastoral da Criança para atuar no combate à desnutrição infantil que se concentra hoje mais nos vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Francisco. O trabalho será realizado mensalmente, nas residências, com atuação básica na área da saúde - vigilância nutricional da família e especialmente da criança. Existem hoje, em Minas Gerais, 16.065 voluntários atendendo 165.785 crianças carentes. São atendidos 620 municípios, totalizando 3.200 comunidades. As equipes que comandam a capacitação dos voluntários são compostas de 773 pessoas.

Tenho acompanhado de perto o trabalho da Pastoral da Criança. Quando era Vereadora em Betim, pudemos acompanhar e incentivar a assinatura de um convênio entre a Prefeitura Municipal de Betim e a Pastoral da Criança, além de testemunhar o avanço desse trabalho. As líderes comunitárias, de maneira voluntária, têm dedicado a vida em benefício das crianças.

Também somos testemunhas de que, desde o início do ano passado, Carmem Lúcia Costa, Coordenadora Estadual da Pastoral da Criança, tem envidado esforços para que esse convênio fosse firmado com o Governo Estadual. Agora, com a presença do companheiro Adelmo Carneiro Leão e sua sensibilidade, por conhecer o projeto e saber de seu grande alcance social, viabilizamos essa parceria entre os órgãos públicos e a sociedade organizada.

Segundo a Coordenadora Estadual da Pastoral da Criança em Minas, Carmem Lúcia Costa - a quem queremos saudar, por conhecer de perto o seu trabalho -, o combate à desnutrição vai beneficiar mães gestantes e crianças de 0 a 6 anos com alimentos em quantidade e qualidade suficientes para atingir esse objetivo. O trabalho a ser desenvolvido não é dar alimento às famílias, e sim condições de produzirem e melhorarem a qualidade da alimentação por meio de hortas comunitárias, roças e agricultura familiar, além de projetos de geração de emprego e renda.

Quero lembrar Montes Claros, cidade em que há um trabalho intenso e realmente profícuo na geração de renda, organizado pela Pastoral da Criança, com várias parcerias.

Quero parabenizar o Secretário da Saúde, companheiro Adelmo Leão; a Carmem Lúcia; o CONSEA, por meio de D. Mauro Morelli; por sua sensibilidade e pelo papel que tiveram na assinatura desse convênio, que possibilitará que mudemos a realidade por meio de uma ação concreta de justiça social. E, sobretudo, as líderes da Pastoral da Criança, que, aos milhares, têm, anonimamente, dado grande contribuição para que as crianças tenham qualidade de vida e efetivamente vida em nosso Estado.

Nesse contexto, quero relembrar que, no dia 5 de junho, teremos, em Belo Horizonte, um ato público, organizado pela CUT e pelos sindicatos e movimentos organizados, pela

democracia, em apoio aos movimentos sociais, porque estamos vendo, em nível nacional, grande repressão a eles. Devido à situação que temos no País, com desemprego e não-aplicação de recursos nos setores sociais para pagamento da dívida externa, vemos duas saídas: ou mudamos o rumo, passando a investir nos movimentos sociais, ou o Governo Federal terá que reprimir, cada vez mais, os nossos movimentos.

Em Minas Gerais, sabemos que a verdadeira causa dos problemas é outra. Não podemos admitir que a culpa dos problemas seja jogada nas comissões de direitos humanos, nas coordenadorias e nos movimentos organizados, pois temos lutado, diuturnamente, para que os direitos sejam respeitados em todas as categorias, somos favoráveis à vida de qualquer cidadão ou cidadã brasileira, sem exclusão.

Esse convênio vai fortalecer um movimento social organizado, uma pastoral social ligada à CNBB, que tem dado grande contribuição para que os direitos humanos sejam mais respeitados, pois o direito à vida é prioritário. Esperamos que esse ato positivo venha contrabalançar tantos problemas existentes e tanta incompreensão com os movimentos sociais organizados, como o MST e tantos outros.

Temos de elogiar aquilo que é positivo - e esse é o nosso compromisso -, mas temos de questionar fatos como esse, que incriminam os movimentos organizados de direitos humanos por uma morte; pelo contrário, sempre defendemos a vida.

O Deputado Paulo Piau (em aparte) - Deputada Maria Tereza Lara, parabeno-a por suas palavras. Conhecemos o trabalho da Pastoral da Criança em minha cidade, Uberaba. Concordo que é um trabalho extremamente importante, porque leva a consciência à base, começando pela criança. Portanto, parabeno a Igreja Católica, de que faço parte, por essa iniciativa.

No que diz respeito ao CONSEA, solicito a V. Exa., como representante desta Casa, que leve a mensagem de que, na agricultura do nosso País, está o emprego mais barato. Isso é importante, porque pode gerar riqueza e balança comercial de 15 bilhões positivos. As vezes, falam que o café - um dos maiores produtos de exportação - é produzido pelos grandes agricultores; pelo contrário, a cultura do café é feita por pequenos agricultores, que ainda precisam de vários trabalhadores para colhê-lo, porque não têm máquinas para colher o produto.

Não tenho percebido, por parte do CONSEA, uma posição de defesa da política agrícola. Existe a defesa da reforma agrária. A defesa da política agrícola deve ser promovida junto com a reforma agrária ou deve-se fazer a defesa da política agrícola antes da reforma agrária, porque, sem política agrícola, não há reforma agrária. Portanto, solicito a V. Exa. que leve essa mensagem ao CONSEA. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Agradecemos a intervenção de V. Exa. Esse passo foi muito importante, e muitos passos positivos ainda serão dados pelo CONSEA e pelo Governo do Estado, a fim de investir recursos na área social. Obrigada.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/5/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.891, de 2000, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

Gabinete do Deputado Nivaldo Andrade

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 1º/6/2000, que nomeou Elizabeth Hinkelmann Nêdir para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86; 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 1.189, de 22/2/95; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97; 1.429, de 23/4/97; 1.522, de 4/3/98; 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Wainer Carvalho Ávila para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Nivaldo Andrade, Vice-Líder do PPB.

## ERRATAS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/2000

Na publicação da proposta de emenda à Constituição em epígrafe, verificada na edição de 27/5/2000, pág. 55, col. 4, acrescente-se, ao final da relação de signatários, o nome do Deputado Sávio Souza Cruz.

tomada de preço nº 20/2000

Na publicação da tomada de preço em epígrafe, verificada na edição de 7/6/2000, na pág. 23, col. 4, no título, onde se lê:

"TOMADA DE PREÇO Nº 20/2000", leia-se:

"TOMADA DE PREÇO Nº 20/99".